

01-0053/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 53/2014 DE 19/02/2014

Promovente:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. CORONEL CAMILO (PSD)
Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)
Ver. CONTE LOPES (PP)

Ementa:

DÁ NOME A RUA INOMINADA NO DISTRITO DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(DENOMINA-SE RUA CORONEL NAKAHARADA A RUA INOMINADA SITUADA ENTRE AS
RUAS DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO E MINISTRO FERREIRA ALVES).

Observações:

Arquivado em 09 / 08 / 2017

Chefe de Seção

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
Consultor Técnico Legislativo - História
Supervisor do Arquivo Geral - SGP.33
RF: 11215



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc

Nº 01.53 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF- 100.406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

/2014

01 - PL

01- 00053/2014

*Dá nome a rua inominada no Distrito da
Lapa e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É denominada *Rua Coronel Nakaharada* a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Art. 2º A via ora denominada, e suas extensões, está demonstrada, conforme croqui, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

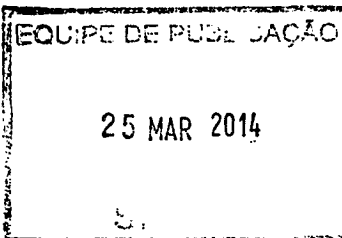
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Laércio Benko

Vereador



CHSP - SEP-22 - 19/02/2014 - 13:28 - 006096 - 1/1

Segue(m) unido(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 35 e folha de informação

sob nº 36. 26.1.3.14...

Ass: _____

Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-53 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, quarto filho de dez irmãos, teve a infância no sítio, na Estrada de Santa Isabel, km 36.

Foi um dos fundadores da ROTA quando Tenente e um dos heróis dos incêndios do Andraus e do Joelma.

Serviu vários anos no COE e também foi um expoente naquela Unidade.

Trabalhou sempre na área operacional, diretamente no policiamento.

Comandou por aproximadamente 11 anos o 4 BPMM, sendo um referencial para os cidadãos da Lapa.

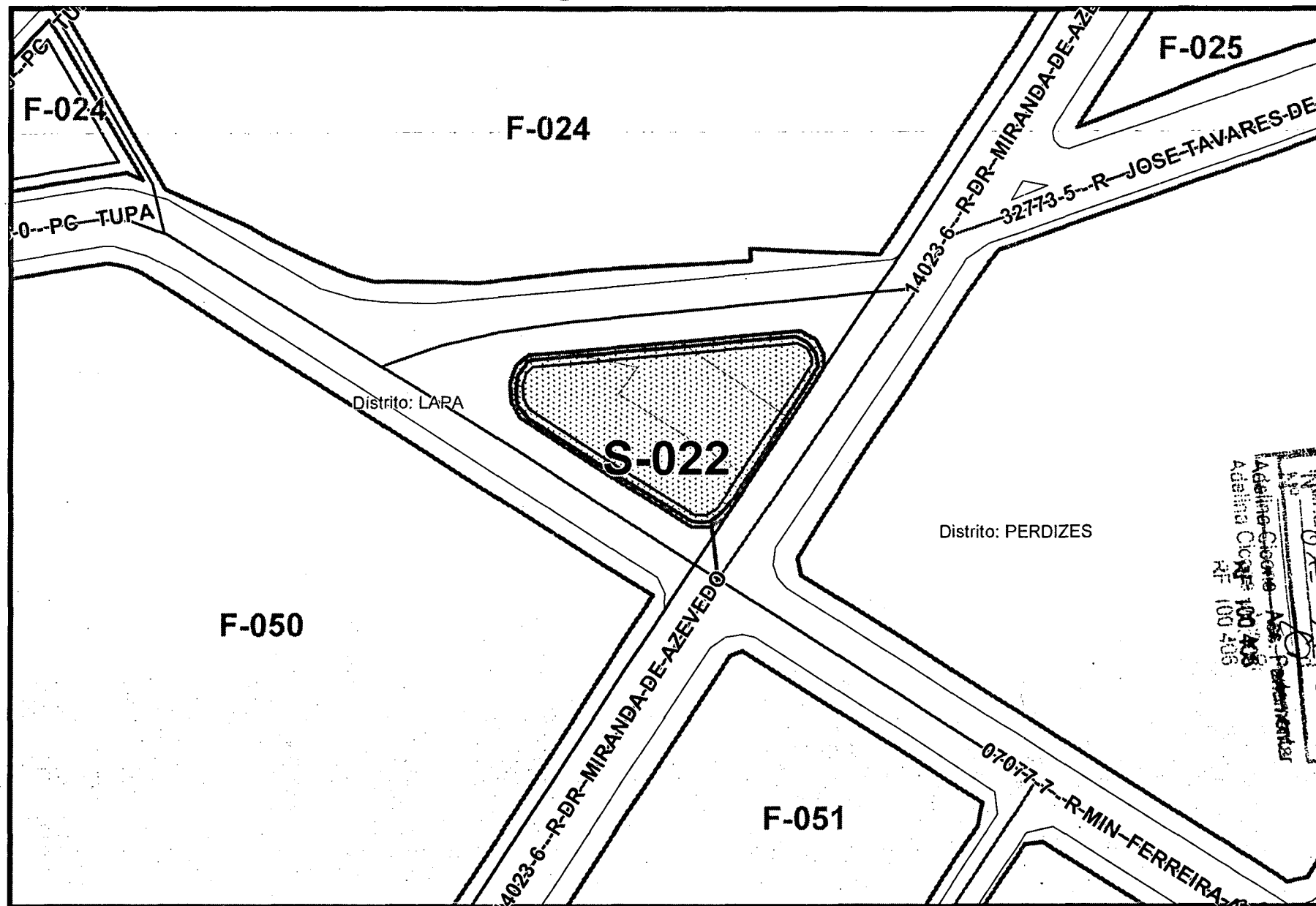
Nakahara faleceu vítima de ataque cardíaco, em sua residência.

Desta forma, seria salutar manter viva a memória deste homem que tanto contribuiu para a comunidade, mantendo-se acesa a chama de seus ideais altruístas, extremamente desejáveis e necessários nos dias de hoje onde o egoísmo impera.

Por fim, solicito a meus nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto, realizando assim, justiça à vida e memória do Coronel Luiz Nakaharada.

MDC - Mapa Digital da Cidade

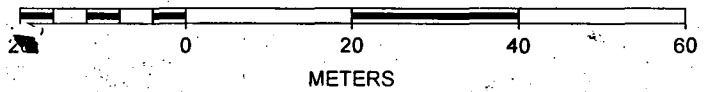
- Subprefeitura
- Setores
- Hidrografia
- Represa
- Quadras Viárias



Carta de Registro
Folha nº 03 do pro.
Ass. Parlamentar
Adelino Cícero
RTE 100 406

Handwritten signature: RUA INOM VAD

SCALE 1 : 921





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**** LUIZ NAKAHARADA ****

MATRÍCULA

**** 122580 0155 20134 00054 044 0031594-64 ****

SEXO

MASCULINO

COR

amarela

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

ITAQUAQUECETUBA-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 3637287

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

SUMIYOSHI NAKAHARADA e TOSI NAKAHARADA - RESIDENTE NA RUA PADRE MARIANO FRIAS, Nº 120, APTº 42, VL. FIAT LUX, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 22:50 H

DIA

14

MES

12

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICÍLIO - NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE

CHOQUE CARDIOGÊNICO - INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO - CARDIOPATIA - HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO GETHSEMANI - ANHANGUERA - DESTA CAPITAL

DECLARANTE

LUIZ NAKAHARADA JUNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. YOSHIO ANRAKU CRM Nº 13675

OBSERVAÇÕES

Registro feito em VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE (20/12/2013) nascido em 14 de abril de 1945. Era casado com a Sra. Maria Cecília Costa Nakaharada. Deixou os seguintes filhos maiores que são: Luiz Pereira, Luiz de Fábio. Deixou bens. Ignora se deixou testamento. Era eleitor. Não era beneficiário do INSS. Rg. nº 3637287 SSP/SP. CPF 448.592.528-53. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Oficial de Registro Civil e Anexo do 31º Subdistrito - Pirituba
Francisco Marciano - Oficial
AV. MUTINGA, 201 - São Paulo - SP
CEP: 05154-000
Tel/Fax: 3904-6035
E-mail: atende@cartoriodepirituba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013

Rafael Felipe de Sousa Santos
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Pirituba
31º Subdistrito - Capital

RAFAEL FELIPE DE SOUSA SANTOS
Escrevente Autorizado

Oficial - R\$ 19,30 - Ipsp - R\$ 3,85 - Total - R\$ 23,15
Guia - 053/13 - Juliana/SO

Folha nº 05 do proc
Nº 01.53 de 14

Adelina Ciconi - Ass. Penitenciária
RF 100 406

CURRICULUM VITAE

LUIZ NAKAHARADA

L
U
I
ZN
A
K
A
H
A
R
A
D
A**CURRICULUM VITAE**

LUIZ NAKAHARADA

Folha nº 06 do proc

Nº 01.53 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

DADOS PESSOAIS

NOME : LUIZ NAKAHARADA

FILIAÇÃO: Sumiyoshi Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Tosi Nakaharada (São Paulo)
Quarto filho entre 10 irmãos

NATURALIDADE: Itaquaquecetuba-SP

NASCIMENTO: 14/04/1945

REGISTRO GERAL: 36.372-87

CPF: 448.592.528-54

CÔNJUGE: Maria Cecília Costa Nakaharada, (Pedagoga)

FILHOS: Ana Lúcia, 38 anos (Pedagoga),
Luiz Pereira, 31 anos (Advogado),
Luiz Junior, 28 anos (Advogado),
Fábio, 26 anos (Oficial da Polícia Militar)

NETOS: Murilo, 12 anos
Marina, 10 anos
Luiz P. Jr., 03 anos

PROFISSÃO: oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tenente
Coronel PM

AVÓS MATERNOS: Shozacmom Sedoguti (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Tomé Sedoguti (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)

AVÓS PATERNOS: Tomejiro Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Yuri Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)

L
U
I
ZN
A
K
A
H
A
R
A
D
A

HISTÓRICO DAS PROMOÇÕES

LUIZ NAKAHARADA
Folha nº 07 do proc
Nº 01.53 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

Ingresso na Força Pública em 14 de Março de 1966.

Curso preparatório de oficiais(2º grau) 1966 e 1968 – APMBB

Curso de oficiais – 1968 a 1970 –APMBB

Declarado aspirante a oficial em 25 Agosto de 1970

Promoção a 2º Tenente por merecimento em 15 de Dezembro de 1970.

Promoção a 1º Tenente por Bravura em 01 de Fevereiro de 1974.

Promoção a Capitão por merecimento em 25 de Janeiro de 1979.

Promoção por merecimento a Major em 1987.

Promoção a Tenente Coronel por merecimento em 15 de Dezembro de 1990.

CURSOS

Curso Preparatório de Escala de Oficiais – 1966

Curso de Formação de Oficiais – 1970

Curso de Guerrilha Urbana e Rural – 1971

Curso de Pára-quedismo Civil – 1973

Curso de Tiro Policial – 1997

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Superiores – 1996

ESPORTE

Faixa Preta de Judô

Pára-quedismo Civil

Endereço 301 Rua Doutor Miranda de Azevedo

O endereço é aproximado

Folha nº 08 do proc
Nº 01.53 de 14

Adelina Cicoms - Ass. Parlamentar
RF 100.406



CONDECORAÇÕES

L
U
Í
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Medalha de Mérito Pessoal 5º Grau - 1975

Medalha de Mérito Pessoal 4º Grau - 1977

Medalha Valor Militar Bronze - 1978

Medalha Anchieta - Câmara Municipal de São Paulo 1978

Medalha de Mérito Pessoal 3º Grau - 1981

Medalha de Mérito Pessoal 2º Grau - 1982

Medalha de Mérito Pessoal 1º Grau - 1983

Medalha Valor Militar Prata - 1988

Medalha Sesquicentenário 1º BPChq - 1994

Medalha MMDC - 1994

Comendador - Sociedade Brasileira de Estudos Municipalista - 1995

Medalha Constitucionalista - 1999

Título de Cidadão Pinheirense - 2000

Medalha Pedro de Toledo - 2002

Comendador - Ordem Mérito Municipal Cultural Carlos Gomes - 2003

Medalha Sesquicentenária do 14º BPM/M

Medalha Sesquicentenária do R. Pol MMT 09 de Julho

Grã Cruz - Sociedade Brasileira de Estudos Municipalistas

Diploma de gratidão - Câmara Municipal de São Paulo

Título Paul Harris

L
U
Í
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

FUNÇÕES QUE EXERCEU NA PMESP

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Oficial de material (P4) – 1º BPChq
Oficial de Instruções (P2) – 1º BPChq
Comandante de Pelotão de Choque – 1º BPChq
Comandante de Pelotão de Policiamento – ROTA – 1º BPChq
Instrutor de Operações Especiais – 1º BPChq
Oficial de Estratégia – 1º BPChq
Oficial Regimental de Tiro – 1º BPChq
Oficial de Motomecanizados – 1º BPChq
Oficial de Comunicações – 1º BPChq
Oficial de Manutenção Predial – 1º BPChq
Chefe de Pelotão de Transporte de Viatura de choque – 1º BPChq
Oficial Supervisor de Policiamento – Rota
Assistente de Professor – Operações Especiais – 1º BPChq
Oficial Regimental de Educação Física – 1º BPChq
Instrutor Chefe do Curso de Instrução de Soldado – 1º BPChq
Chefe de Equipe de Judô do Comando de Choque
Coordenador do Curso de Formação de Soldado – 1º BPChq
Instrutor de Patrulhamento Motorizado – 1º BPChq
Instrutor de Patrulhamento Motorizado – 1º BPChq
Comandante da 2º Cia – ROTA – 1º BPChq
Comandante da 3º Cia – ROTA – 1º BPChq
Sub-Comandante Interino do Batalhão “Tobias de Aguiar”
Chefe do Regimento de Administração de Material - CSM/MS
Comandante da 3º Cia do Policiamento – Brasilândia
Comandante do Presídio Militar “Romão Gomes”
Chefe de Seção de Apoio de Ensino – APMBB
Assistente Militar do Juiz Corregedor
Comandante do 17º BPM/M – Mogi das Cruzes
Comandante do 3º Batalhão de Choque – Canil
Chefe do Estado Maior do CPA/M-1
Comandante Interino do CPA/M-5
Comissão de Promoção de Oficiais da PMESP
Membro do Conselho Especial de Justiça – TJM

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

ELOGIOS

86 elogios, durante suas atividades, destacam-se:

- 1- (Bol. Reg. Nº 129, de 15/07/1966. Elogio emitido pelo Cmt. Da E. Cad. E aprovado pelo Comando: "Qual. Of. Acima, entusiasta do Judô. Colaborou em grande parte para realização do judô nos III Jogos de Inverno,]. Pelo seu ardor e espírito de serviço. Lançado pelo 3º Sgt 20370 e conferido pelo 1º Ten Sec. Ozéas Gomes dos Santos.
- 2- (Bol. Esp. Nº 1, de 10/02/1967, do CFA) – Foi elogiado pelo Sr. Cel. Adhemar Ferreira, nos seguintes termos: "pelo esforço e dedicação demonstrado aos estudos e aconselho-o a continuar pelo caminho certo da auto-disciplina e devotamento para carreira que encetou na gloriosa Força Pública. Lançado pelo 2º SGT. 1764 e conferido pelo 1º Ten Secr. Ozéas Gomes dos Santos.
- 3- (Bol. Reg. Nº 79, de 28/04/1967) – Foi elogiado pelo Cmt. Intr. Da E. Als. Of., nos seguintes termos: " O Al. Of. 36 155 – Luiz Nakaharada, da E. Als. Of. Por Ter demonstrado exatidão do cumprimento do dever e elevado espírito profissional, entregando ao Cmt. De sua Cia., uma carteira, contendo dinheiro e outro pertences, por ele encontrada na via pública, fazendo, assim, com que considerável soma fosse recuperada pela proprietária, é digno de ser imitado por todos os seus pares". Lançado pelo 2º Sgt 1764 e conferido pelo 1º Ten Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 4- (Bol. Reg. Nº 203, de 30/10/1967) – Elogio Individual – Foi elogiado pelo Cmt. Do C.F.A nos seguintes termos: " pelo disciplinado, discreto e eficiente trabalho de segurança executado durante a realização do desfile do dia 07 de setembro de 1967, cooperando dessa forma para o êxito alcançado pelo C.F.A no desfile do Dia da Pátria. Lançado pelo 2º Sgt 1764 e conferido pelo 1º Ten Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 5- (Bol. Reg. Nº 200, de 18/10/1968) – "pelo espírito de desprendimento frente a uma situação anormal, apresentando-se voluntariamente para planejar e executar um serviço extraordinário de defesa do Quartel, às vésperas de provas, fazendo-se merecedor do respeito e admiração de todos e caracterizando um exemplo vivo do espírito de sacrifício de colaboração e sã camaradagem. Lançado pelo 3º Sgt. Esc. PM 26701 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 6- (Bol. Reg. Nº 154, de 18/04/1969) – Elogio – Doou sangue no Hospital das Clínicas, em 06/08/1969, o Al. Of. PM 36155 – Luiz Nakaharada. À vista dessa prova de fraternidade e amor ao próximo, este Cmdo. Elogia individualmente o al. Of. Acima lançado pelo 2º SGT Esc. PM20696 e conferido pelo Ten PM Secretário Secretário Ozéas Gomes dos Santos, do corrente ano, participando espontaneamente da manobra efetuada pela 5ª Cia Ind., na região de Bragança Paulista, demonstrando elevado amor e interesse pelos problemas da Corporação, porquanto cooperou com aquela Unidade dando exemplos insofismáveis de dedicação e abnegação, pois, supriu lacunas existentes no planejamento da mesma, graças às suas capacidades profissionais, onde

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

colocou, em prática os ensinamentos teóricos adquiridos na Academia". Lançado pelo 3º SGT PM 11.586 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário Ozéas Gomes dos Santos, Secretário.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 7- Elogio Individual (Bol. Reg. Nº 145, de 07/08/1970) – O Sr. Major do E.B. GERMANO ANOTONIO, elogia individualmente o al. Of. PM 36155 – LUIZ NAKAHARADA, “ Em virtude de Ter sido designado pelo Exmo. Sr. Coronel Comandante geral, coordenador da participação de elementos da A Po.M. no Projeto Rondon nº 5 Operação S. Paulo, realizado no início do corrente ano, pude acompanhar de perto a magnífica atuação desenvolvida por esses representantes da Polícia Militar e é com prazer que faço esta referência elogiosa pelo amor ao trabalho, dedicação, capacidade profissional e amor a POLÍCIA MILITAR demonstrados, fazendo com que se elevasse sobremaneira o conceito da Polícia Militar no meio universitário e junto a população da região do Pontal do PARANAPANEMA onde foram desenvolvidos aos trabalhos. Lançado pelo 3º SGT Esc. PM 11.586 e conferido pelo 1º Ten PM Ozéas Gomes dos Santos, Secretário da A Po. M.
- 8- (Bol. Reg. Nº 185, de 12/10/1970) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado individualmente nos seguintes termos: “Por Ter durante a procura, encontro e traslado do Corpo do Cap. PM Alberto Mendes Junior, assassinado por terroristas nas matas próximo à cidade de Registro, empreendido o máximo de seus esforços para o sepultamento daquele Oficial Herói fosse feito com todo êxito. Não medindo sacrifícios dedicou-se ao serviço diuturnamente para que todas as missões que lhe foram atribuídas saíssem a contento. Neste ensejo externo-lhe os agradecimentos deste Cmdo. Augurando que continue sempre a dedicar-se à Pátria como tem feito a presente data.(N.º do Gab. Do Cmdo). Lançado pelo 2º SGT PM 16454-2 e conferido pelo 1º Ten PMN Secretário do 1º B.P. “Tobias de Aguiar”.
- 9- (Bol. Reg. Nº 219. De 07/12/1971) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado individualmente pelo Sr. Major Roberto Salgado Subcmr do 1º B.P.M. “Tobias de Aguiar”, nos seguintes termos: “Pela excelente qualidades profissional que é possuidor, espírito de colaboração, noção do cumprimento do dever e lealdade, que possibilitaram, a este subcomandante, um desempenho eficiente das missões que estavam afetas à Unidade ou que, eventualmente, lhe foram atribuídas. Dirijo-lhe um apelo para que continue sempre com o mesmo espírito de luta, possibilitando que a nossa Unidade figure dentre as melhores da Corporação pela sua disciplina e pela excelência dos trabalhos que apresenta. “ Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 10- (Bol. Reg. Nº 216, de 16/11/1972 – 1º B.P.M) ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: “Por sua participação na “Operação Cipó-Guaçu”, realizada pela A.P.M, na região de Embú-Guaçu, no período de 19 de agosto de 1972. Dedicado e entusiasmado, com seu trabalho eficiente e constante, colaborou de maneira decisiva para o sucesso alcançado, não medindo esforços para executar o que lhe cabia fazer, sempre à frente de seus comandados mostrando-lhes o caminho a seguir, sua atuação consistiu em exemplo vivo a ser seguido pelos futuros Oficiais que se encontravam em campanha. Por tudo o que foi feito, mais uma vez ficou patente o perfeito e

harmônico entendimento entre as diversas Unidades e Serviços da Polícia Militar, mercê da consciência profissional. Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM e Secretário do Batalhão.

11- (Bol. Reg. Nº 23, de 22/12/1972) e Ger. Nº 238/1972 – 1º B.P.M.) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado individualmente por te participado do desfile do dia 7 de setembro de 1972 – Sesquicentenário da Independência, nos seguintes termos ao elogiá-lo, faço-o com incontido orgulho de soldado, que amando a sua carreira, sente-se estimulado ao ver que seu amor e o seu idealismo mora nos corações dos seus comandados e por eles enriquecem as inauditas tradições da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Lançado pelo 2º Sgt: PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário. (Em data de 03/05/19763, foi aberta a folha de nº 10-ª Confere 2º Ten PM Secretário.

12- (Bol. Reg. Nº 82, de 03/05/1973 – 1º B.P.M.) – ELOGIO INDIVIDUAL – “ Por Ter quando da Operação de localização e resgate do Sr. Hitiro Mutae, Japonês desaparecido nas selvas das Serras e de Paranapiacaba, demonstrado de forma insofismável, espírito de solidariedade humana, abnegação ao dever Policial-Militar, numa afirmação e o opinião pública, através das imprensas escrita, falada e televisiva, de que a Polícia Militar é coesa e intransigente na defesa das instituições, da sociedade e dos direitos dos cidadãos, chegando muitas vezes a superar as expectativas e ir além do que o dever lhe impõe, num verdadeiro desafio aos mais diversos riscos sua própria vida, para demonstrar nosso zelo e carinho pela vida alheia e honrar o nome da Corporação para que ela continue a merecer o prestígio e a confiança que o pública nela deposita. “Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do B.P.M.

13- (Bol. Reg. Nº 247, de 31/12/1974 – 1º BPM) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: “ Por favor no dia 1º de fevereiro de 1974 , quando em missão de socorro às vítimas do incêndio do Edifício Joelma, havido nesta capital, demonstrando, arrojo, coragem, desprendimento, virtudes que foram sobejamente demonstradas quando estes valiosos policiais militares, com risco iminente de suas vidas, desceram no teto do edifício em chamas, transportados por helicópteros empregados no serviço de salvamento, e ali empenharam-se, com todas as suas forças, na prestação de socorros às vítimas do calor das chamas e da fumaça e gases tóxicos. Graças aos seus perfeitos conhecimentos profissionais, alienados à satisfação de servir o próximo, salvaram da morte inúmeras vítimas, reanimando-as com massagem cardíaca e respiração artificial. A esses bravos policiais militares, os nossos parabéns e a nossa admiração. “ Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.

14- (Bol. Reg. Nº 14, de 21/01/1975 – 1º BPM) ELOGIO INDIVIDUAL – RESOLUÇÃO Nº 6 – SSP-7 de 13/01/1975 (T). O Secretário dos Negócios da Segurança Pública, à vista do preceituado na Portaria nº 24, publicada no Diário Oficial de 11 de Julho de 1963, que dispõe sobre a concessão de elogios às autoridades policiais, seus agentes e aos funcionários civis e militares da Pasta e, considerando que o presente episódio de resgate de três reféns das mãos de quatro bandidos, ocorrido à rua Martinho Prado, 191, no dia 10 do corrente,

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

reafirmou o alto conceito de nossa Polícia perante a opinião pública, considerando que o êxito da operação resultou da ação conjunta das Polícias Civil e militar numa demonstração inequívoca de integração, disciplina e eficiência, considerando que os atos de arrojo, bravura, iniciativa e desprendimento devem ser ressaltados, como exemplo a seguir por todos os policiais, resolve: Artigo 1º - É concedido elogio ao 2º Ten PM Luiz Nakaharada e ao Bel Zildo José Heleodoro dos Santos, Delegado de polícia, pelos relevantes serviços prestados ao estado e à sociedade, ao precederam com invulgar, de modo e coragem pessoal durante a ação a que se referem os "consideranda" desta resolução, ficando concomitantemente, recomendando que sejam indicados como Policial do mês em suas Corporações. Artigo 2º - A Divisão de Pessoal da Polícia Civil e a Diretoria de Pessoal da Polícia Militar providenciarão a consignação de elogio ora concedido aos assentamentos individuais dos servidores a que se refere o artigo anterior. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (D.º nº 9, da 14/01/1975) (item 12 de Bol. Ger. Nº 12 de 17/01/1975). Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido ao 2º Ten PM Secretário do BTL.

- 15- (Bol. Reg. Nº 16, de 23/01/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado nos seguintes termos: " Por haver no dia 10 de janeiro de 1975, cerca das 18:00 horas, quando o empenhado na operação de resgate a reféns mantidos presos por perigosos bandidos no interior do apartamento, sito no 10º andar do prédio 191, da rua Martinho Prado, nesta Capital demonstrando arrojo, bravura, iniciativa, desprendimento, qualidades estas que, aliadas ao espírito de disciplina, de iniciativa de que é possuidor, permitiu-lhe cumprir, à risca a missão que lhe foi confiada de participar da operação de libertação dos reféns, cujo êxito muito deveu à atuação marcante. Ao Tenente Nakaharada, os parabéns de seu Cmt. Pela coragem e eficiência demonstradas. "Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 16- (Bol. Reg. Nº 17, de 24/01/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado nos seguintes termos: " Pelo empenho dedicado na montagem de pista de treinamento, campo de concentração e segurança dos alunos dos Cursos de operações Especiais, que funcionou na EPA, no período de 7 de novembro de 1974 a 31 de dezembro de 1974, demonstrando eficiência, dedicação, vigor físico, entusiasmo e amor à Unidade, pois com seu devotamento elevou sobremaneira à admiração de direção dos recursos o nome do BTL. "Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 17- (Bol. Reg. Nº 37, de 25/02/1975 e Reg. Nº 39, de 27/02/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Nos termos do Art. 70, item 2 do Decreto nº 13657, de 09/11/1943 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - elogio o 2º Ten PM Luiz Nakaharada. Dp 1º BPM - "Tobias de Aguiar", pelo grande espírito de iniciativa e exata noção do cumprimento do dever, demonstrados em data de 10 de janeiro de 1975, por volta das 16:30 hs, em ocorrência policial na qual 4(quatro) marginais mantinham presos como reféns 3(três) pessoas, dentre elas uma criança de 04 anos. De um apartamento situado no 10º andar da Rua Martinho Prado, 191, o Ten Nakaharada, através de uma das janelas, amarrado por uma corda e amparado na armação da veneziana, que abria, conseguiu jogar na sala do apartamento, onde se encontravam marginais e

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Adelina Ciconia - Ass. Parlamentar

100 200

reféns, bombas de gás lacrimogêneo, com isso desorientando-os e possibilitando a prisão dos bandidos, bem como a libertação das pessoas ali mantidas, completamente ilesas. A eficiente intervenção do Ten Nakaharada, não obstante os riscos que o cercaram, inclusive de vida, demonstrou exemplo digno de ser seguido, patenteando uma atitude imaculada aquele oficial no cumprimento do dever. O Ten PM Kakaharada não titubeou e não mediu esforços para defender a integridade física dos reféns, motivos pelos quais o Estado Maior da Corporação deliberou indicá-lo e premiá-lo como POLICIAL MILITAR DO MÊS DE JANEIRO. Determino às OPM's, nos termos do anexo ao Bol. Ger. Nº 18, de 27/01/1975, que tornaram o presente elogio em Bol. Regimental, para fins de leitura à tropa." – Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.

18- (Bol.Reg. Nº 209, de 31/10/1975 – 1º BPM) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos " Nos termos do Art. 70 do RDPM, pela destemida e constante dedicação ao serviço demonstrados por ele que, dia a dia, engrandece a Corporação e constituem exemplos dignos de ser seguidos por seus pares concitando-os a continuar no mesmo caminho, elevando, assim, o bom nome da Polícia Militar. "Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM. Em data de 31/10/1975, foi aberta a folha de nº 10-B. Confere 2º Ten PM Secretário.

19- (Bol. Esp. Nº 1, de 06/01/1976 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – "Foi elogiado pelo Cel PM Salvador D'Aquino ao deixar o Cmt do BTL. Nos seguintes termos: " Oficial dotado de atitudes bem definidas, coerente em suas decisões, age sempre com desassombro e energia, qualidades que o distinguem como excelente Oficial. Enérgico quando necessário, de grande discernimento, cômicos de suas responsabilidades, aponta a seus subordinados sempre o caminho a seguir para melhor cumprir a missão. É Oficial que impõe pelo exemplo. Durante o meu Comando foi oficial da ROTA, COE, e comandou o Pelotão de serviços da unidade. Em todas as missões sobressaiu-se e projetou o nome da Unidade. Ao Ten Nakaharada, os meus sinceros agradecimentos pela eficiência com que sempre desempenhou suas atividades, o que muito contribuiu para que pudesse levar meu Comando o bom termo: "Lançado pelo 2º Sgt 16454-2 e conferido pelo Ten PM Secretário do BTL.

20- (Bol. Esp. Nº 002, de 20/12/1976 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – foi elogiado pelo Sr. Cel PM Dauterdimas Rigonatto ao deixar o Cmdo do 1º BPCq nos seguintes termos: " Oficial eficiente, enérgico, extremamente dedicado e cômico das obrigações que lhe são afetas. É oficial que se impõe pelo comando e pelo seu exemplo, trabalhando horas a fio afim de projetar o nome do Batalhão. O seu trabalho nesta Unidade não poderia ser omitido, pois se fez verdadeiro artífice de reforma do prédio deste Batalhão, que hoje pode ser visto com orgulho e admiração pelos seus integrantes e por aqueles que, porventura, o visitem". Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.

21- (Bol. Interno Nº 217, de 24/11/1977 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – foi elogiado individualmente nos seguinte termos "Pelo excelente policiamento

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

executado no Estádio do Morumbi, por ocasião dos jogos finais do Campeonato Paulista de Ten PM secretário do BTL.

Adelina Cicones - Del. Parlamentar

RF 100.406

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 22- (Bol. Interno Nº 82, de 06/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL- Pelo Cmt do Pelotão de Choque: Entre 22 a 24Mai78 à PM recebeu a visita – Inspeção do Exmº Sr. Gal Bda Vinicius Lemos Kruei, Inspetor Geral das Polícias Militares. A Tropa de Choque, na ocasião recebeu o Cmd Geral em diversos encargos que foram deste a GUARDA DE RONDA à Segurança Física do ilustre visitante, desde recebê-lo em seus quartéis à demonstrar-lhe a sua eficiência. Em todos os momentos nossa tropa demonstrou preparo e dinamismo, elevando com sua apresentação o nome da Corporação, em razão do exposto ELOGIO INDIVIDUALMENTE O 1º Ten PM Luiz Nakaharada. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 23- (Bol. Interno Nº 82, de 06/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – o Ten Cel PM José Marques Moreira ao deixar o Cmdo do 1º BPChq, elogiou nos seguintes termos: “ Cumpridor de seus deveres, vai sempre além de suas obrigações, exigindo de seus subordinados, por isso mesmo, também cumpre o que lhes compete. É oficial que aponta ao subordinado o caminho a seguir pelo exemplo que dá. Possui, também, excelentes de administrador demonstradas sobejamente quando esteve no Cmdo do Pelotão de Transporte. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 24- (Bol. Interno Nº 91, de 22/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: “ Por haver se destacado em missões de policiamento em 05/06/1978, quando da Convenção Estadual da ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e ante os ânimos exaltados dos convencionais, se portando com equilíbrio e bom senso, mantendo a serenidade necessária que a bom termo”. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário.
- 25- (Bol. Interno Nº 157, de 20/10/1978) – Foi elogiado nos seguintes termos: Por haver durante a solenidade de troca de estandarte do BTL, dado tudo de si, com garbo e vibração, parta que o evento fosse sucesso total, Lançado pelo 3º Sgt PM 22115-5 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário do BTL.
- 26- (Bol. Interno Nº 172, de 21/11/1978) – Foi elogiado nos seguintes termos: Pela valiosa colaboração dispensada à Polícia Civil, na difícil tarefa, coroada de pleno êxito, referente à recaptura de perigosos celerados, que lograram evadir-se do DOPS. Nos dias dos fatos, foi signficante e espontaneidade desse Oficial, que por iniciativa própria, uniu-se aos trabalhos de perseguição dos foragidos. O desassombro da atitude inscreveu-se como verdadeira demonstração de amor ao exato cumprimento do dever Policial-Militar, digna dos maiores encômios, constituindo-se em vivo exemplo que deve ser imitado pelo demais companheiros de farda. Lançado pelo 3º Sgt PM 2215-5 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário.
- 27- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Interno CPChq 076, de 27/07/1979) – Elogio individualmente o Cap PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, de 1º BPChq “ETA” nos seguintes termos: “ Pelo entusiasmo e dedicação como se

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

apresentou durante a exposição de material do choque e demonstração de seu emprego, nos oficiais e sargentos da 2º D.E. em 21/05/1979, dando prova do alto preparo técnico e profissional do "Soldado de Tobias de Aguiar". Lançado pelo 3º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

28- (Bol. Interno Nº CPChq 89, de 20/08/1979) – Elogio o Cap PM Luiz Nakaharada, nos seguintes termos: “ O Campeonato de Judô da Corporação, no ano de 1979, dado tudo de si com denodo é técnica, para a equipe do CPChq conseguisse sagrar-se campeã na competição respectiva. Sua dedicação e empenho revelam pleno domínio dado grau de preparo físico, atlético e técnico de que é empuiido o pessoal da área de Policiamento de Choque, principalmente que se refere às artes marciais orientais. Parabéns, caro companheiro, que continue dando tudo de si em prol da Comunidade de Choque, das Polícia Militar e do interesse público. Lançado pelo 3º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Benedicto Gabriel Rodrigues, adj secretário de CPChq.

29- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq106, de 22/07/1980) – Por ocasião da palestra pronunciada por este comandante, no Q.G. da 2º E.M., foi unanimante elogiado por todos os oficiais, a forma impecável como os meio auxiliares e a organização da palestra foi executada. É com satisfação, que cumpro o dever de louvar o Cap PM Luiz Nakaharada, Cmt da 2º Cia do BPChq, pelo cuidado, acerto e precisão com que preparam e apoiaram este Comandante, tornando-se responsáveis pelo êxito alcançado. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

30- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 031, de 26/02/1981) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. “Elogio individualmente o Cap PM 36155-4 Luiz Nakaharada, deste BPChq, pelo esforço, dedicação, capacidade de trabalho e apreço desinteressado. Em 26/02/1981, foi aberta a fl. 10-C. Confere Cap PM BENEDICTO Gabriel Rodrigues, Ad Secretário dd CPChq á sua função e á Unidade, patenteadas que foram na preparação e execução das festividades relativas ao 89º aniversário deste Batalhão, mormente no que tange á montagem da publicação comemorativa “BATALHÃO TOBIAS DE AGUIAR EM REVISTA”, bem como á realização do churrasco de congreçamento entre componentes desta Uni e do coquetel às autoridades e convidados. Assim por seu acentuado valor pessoal e profissional demonstrado antes e durante os eventos cumpro o grato dever de elogiar o Capitão Nakaharada, expressando o nosso reconhecimento e desejando-lhe muitas felicidades em todas lutas dentro e fora de nossa Polícia Militar”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

31- ELOGIO individual – (Bol. Interno Nº CPCHQ 040, de 17/03/1981) Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. “Por haver, durante a visita do ExmºSr Presidente da República, em 07/12/1980, aos Municípios de Campinas e Sumaré, ambas neste Estado, efetuado patrulhamento com viatura de ROTA, demonstrando preparo profissional, correção de atitudes, não medindo esforços para o bom andamento do serviço, culminando por ser citado em

ofício de agradecimento do Sr Cmt da 11ª Brigada de Infantaria a Guarnição de Campinas". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 32- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 077, de 29/05/1981) – Consignado pelo Cmdo CPChq. Estando ao Cap PM Luiz Nakaharada, do 1º BPChq “Tobias de Aguiar”, o elogio consignado pelo Chefe do EM/PM. Esse Comandante, mais uma vez vem demonstrar a sua capacidade de Comando, na apresentação dos Batalhões de Choque, por ocasião de visita dos oficiais das nações amigas, ora cursando a Escola de Comando e Estado maior do Exército Brasileiro. Num encontro de horário de visita nessa unidade, esse Comandante, com toda a sua inteligência, seu potencial, numa idéia brilhante, deixou a todos os presentes emocionados, atingindo a sensibilidade dos oficiais estrangeiros, com a apresentação das Bandeiras dos seus países. Desejo cumprimentá-lo, pela eficiência com que se houve nessa demonstração, transcendendo ao simples dever profissional, pois, todos que aí se achavam, saíram impressionados com a Polícia Militar de São Paulo, através do CPChq, elevando assim, o nome do nosso País. Por tudo isso é que este Chefe do Estado Maior, tem entusiasmo a foça particular pela Corporação”. Lançado pelo 2º Sgt 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 33- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 134, de 28/09/1981) – Consignado pelo Cmt do CPChq. “Por haver durante o torneio da PM de Judô, dado tudo de si, revelando técnica, fibra, entusiasmo e coragem, para que o CPChq conquistasse o título, não só na classificação geral como também por currículos. Parabéns caro companheiro: continue dando tudo de si em prol do Choque e da PM”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 34- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 146, de 22/10/1981) – Consignado pelo Cel PM Cid Benedito Marques, ao passar para a reserva. “No exercício desse primeiro Comando efetivo de tropa, esse em que o Oficial realmente põe a prova a sua habilidade e pendor vocacional, demonstrou sua qualificação conduzindo a importante fração do seu comando, com zelo e proeficiência. Sempre à frente de seus homens. Liderou-os e conduziu-os firmemente ao cumprimento do dever, com pleno êxito, nas várias mas sempre ásperas e difíceis missões frequentemente atribuídas à Subunidade”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 35- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPCHQ 014, de 28/01/1982) – Consignado pelo Of Reg Ed Física. “Por haver, durante o ano de 1981, dado tudo de si, lutando incansavelmente, sacrificando seus momentos de folga para que o CPChq sagra-se tri-campeão do Sesquicentenário da PM. Revelou conhecimentos, técnicas, pendor, fibra, qualidades natas do homem do Coque. Parabéns caro amigo e agradecido estou pelo seu pujante trabalho em prol do CPChq, da PM e do esporte”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo 1º Ten PM Alberto Silveira Rodrigues, adj Secretário Int CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 36- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 057, de 20/04/1982) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. Elogio individualmente o Cap PM acima, pela esforçada e brilhante colaboração dedicada a este Comando quando da vista e inspeção do Exmº Sr General da brigada José Ramos de Alencar, Inspetor geral das Polícias Militares do Brasil, ocorrida em 19mar82, fazendo com que aquela autoridade e seu E.M. saíssem vislumbrados com que lhes foi exposto e demonstrado a respeito das missões atribuídas ao 1º Batalhão de Polícia de Coque "Tobias de Aguiar" e o seu eficiente desempenho em prol da coletividade bandeirante na árdua e incansável missão de policiiar preventiva e ostensivamente a Grande São Paulo, combatendo impiedosamente a onda de criminalidade que infesta as nossas ruas e que causa intranquilidade às pessoas honestas". Lançado pelo 2º SGT PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 37- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol Interno Nº CPChq 094, de 01/07/1982) – Consignado pelo Cmt Int. do 1º BPChq. "Elogio individualmente o Cap PM acima, pela eficiente e dedicada colaboração prestada a este Comando, por ocasião da visita e inspeção do Exmº General de Exército Sérgio Ari Pires, Cmt do IIº Exército, ocorrido em 12/03/1982, fazendo com que aquela autoridade e sua comitiva saíssem impressionados e deslumbrados com que lhes foi exposto e demonstrado a respeito das missões afetas ao Batalhão "Tobias de Aguiar" e o que o mesmo vem realizando em benefício da população bandeirante na sua missão secundária de policiamento preventivo, ostensivo e motorizado pelas ruas da nossa Grande São Paulo. Estes Oficiais revelaram todo o seu senso de responsabilidade nos cargos internos que ocupam, além do extremo espírito de abnegação voltado somente para o Batalhão "Tobias de Aguiar", em cujo efetivo, sem qualquer sombra de dúvida, se orgulham de pertencer. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo 1º Ten PM Alberto Silveira Rodrigues, adjunto secretário interino do CPChq.
- 38- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 054, de 26/04/1983) – Consignado pelo Ten Cel PM Niomar Cyrne Bezerra, ao deixar o Cmdo do 1º BPChq. "Pela intensa colaboração prestada a este Cmt durante os cinco anos que aqui permaneci, de forma a fazer do BTL a Unidade de maior destaque da PM. Como Cmt da Cia seu apoio ao Cmdo, sua assistência à tropa, seu denodo e seu entusiasmo foram de marcante valor para que a missão fosse sempre cumprida. São oficiais de sua estirpe que fazem o paradigma de suas congêneres do país. O meu melhor agradecimento e os augúrios mais felizes para V.Sª e digníssima família". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, ad Sec do CPChq.
- 39- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol Interno Nº CPChq 073, de 31/05/1983) – Consignado pelo Cel PM José Alves de Carvalho, ao deixar o Cmdo do CPChq. "Pela colaboração consciente a mim emprestada durante 5(cinco) meses de convívio. Sua lealdade, seu espírito de equipe, seu entusiasmo e seu trabalho eficiente, reafirmam neste comandante as esperanças que sempre tem mantido que nossa Corporação cada vez mais caminha para seu definitivo posicionamento e grandeza. Neste Comando de policiamento de choque, no que diz respeito a ação dos seus integrantes, o que vi e o que senti bastam para confiar cada vez mais no futuro da nossa Polícia militar. Continuem dessa

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

forma, honrando nossas tradições e contribuindo com sua parceria para que cada vez mais sigamos em frete, em direção ao objetivo desejado". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, adj Sec do CPChq. Em 31/05/1983. Foi aberta as fls n's 10-D. Confere Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, adj Sec do CPChq.

40- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 133, de 30/09/1983) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. "Elogio individualmente o Cap PM Luiz Nakaharada, por Ter em 25/06/1983, realizado uma Festa Junina, com integrantes de sua Companhia. A organização foi impecável e nada foi esquecido ou faltou. A integração dos componentes da Cia com seus familiares e convidados foi perfeita. O Comando da unidade sentiu-se envaidecido pelos elogios das autoridades e amigos que aqui compareceram. O evento, pela projeção alcançada, mais parecia uma festa do batalhão. Concoito os demais Oficiais a sugerirem e promoverem festas como a realizada pelo Cap PM NAKAHARADA, que muito cooperou para a integração dos Rotarianos". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

41- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 150, de 03/11/1983) – "Elogio individualmente o Cap PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, pela sua destacada participação como integrante do 1º BPChq "Tobias de Aguiar". Seu trabalho evidenciou elevado preparo profissional, amor à causa pública ao próximo. O Cap PM NAKAHARADA, foi classificado nesta (Companhia de operações Especiais), quer como integrante da ROTA, além de outras funções administrativas, foi inclusive promovido por ato de bravura. Recentemente, destacou-se como Cmt da Cia, tendo reformado a 2ª e 3ª Cia P Chq, além de auxiliar o Comando na reforma e manutenção do prédio do Btl. Foi o editor responsável das revistas do 1º BPChq, que muito divulgou a Uni e a PM. Ao apresentá-lo, a sua nova Unidade, agradeço a colaboração, a iniciativa e vontade férrea, que permitiram não apenas atingir os objetivos determinados, mas também permitiram um bom relacionamento com as autoridades e a afirmação do bom conceito que o 1º BPChq goza perante a opinião pública, desejo-lhe felicidades e sucesso na Corporação "Lançado pelo 1º Sgt PM 19483-2 e conferido pelo Cap PM OSWALDO RIBEIRO, Chefe da Seç Expt do CSMS.

42- ELOGIO INDIVIDUAL - Nos termos da alinea "a", do artigo 69 e item V, do artigo 70, do R-2-PM, foi elogiado por motivo de sua transferência e apresentação ao 18 BPM/M, conforme Boletim Geral nº 115, de 19/06/1984, nos seguintes termos. "Durante o tempo em que serviu neste CSMS, desenvolveu trabalhos de alta eficiência em prol do centro, destacando-se a reforma das instalações tais como, telhado, calhas, pintura e construção de garagem, passarela do pátio e sanitário feminino". O testemunho de seu trabalho ficará indelevelmente marcado neste CSMS, cujo reconhecimento maior será o bem estar que todos irão desfrutar ao longo dos anos. Destacamos a sua maneira cordial e leal em tratar superiores e subordinados, sendo merecedor de respeito e atenção de todos nós. Demonstrou ser possuidor de elevada cultura geral e reconhecida capacidade Técnico-Profissional, inteligente e dotado de recursos ilimitados e de grande versatilidade. Ao deixar esta OPM com destino ao 18º BPM/M, onde irá continuar a desempenhar

relevantes serviços à Polícia Militar, desejamos ao companheiro Capitão NAKAHARADA, pleno sucesso. Lançado pelo 3º Sgt PM 89833-3 e conferido pelo Cap PM OSWALDO RIBEIRO, chefe da Seç Expt do CSMS.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

43- ELOGIO: (BoLInt. n° 170 de 06/09/1984) Elogio Individualmente o Cap PM 36155-A, desta Unidade, por haver durante o pequeno espaço de tempo que se encontrava servindo na Unidade, 42 dias, demonstrado sua capacidade profissional, seu alto grau de inteligência, se firmando como Cmte da Cia PM capaz, conduzindo seus subordinados com elevado grau de produtividade, produzindo muitas ocorrências dignas de elogio, e cerca de 40 prisões de flagrante delito, dedicando-se de corpo e alma na sua Subunidade, fiscalizando e apoiando o policiamento Tático Móvel, do BP, ostensivo em sua Cia PM em todos os horários, tendo de madrugada como no horário do almoço, nas folgas, sacrificando sua própria família e seu lar, tudo com intuito de conseguir a alta produtividade que conseguiu extrapolar barreiras, como por exemplo, a detenção em 041000Ago84, de Edilson Gonçalves Feliz vulgo Zoinho e Maurício Carlos Camilo, vulgo Moitinha, assaltantes perigosos, durante a realização Operação Ônibus, apreendendo um revólver cal 38, municiado, sem marca e numeração aparentes, com o qual iriam praticar assalto ao coletivo de pref. N° 01.127, da Viação Brasil Luxo, na Av. Cantidio Sampaio, como por exemplo o elogio feito pelo Delegado Titular do 45º DP. Dr Benedito Launiolo, por seus superiores pela alta produtividade de seu DP, mas isso, em consequência do trabalho do Cap PM NAKAHARADA, inclusive se nota a diminuição de assalto a ônibus, no período, engrandecendo enormemente e conduzindo bem alto o Comando do 18 BPM/M, e conseguindo inclusive atenuar o banditismo da área de Brasília e Jardim Carumbé. Oficial respeitado por seus subordinados e admirado pelos seus superiores e iguais. Exemplo digno de ser imitado por seus pares. Lançado pelo Sgt PM Prol e conferido pelo Cap PM Adjunto do CPA/M-1.

44- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. n° 1984 de 24/09/1984) – Por Ter durante o pouco tempo que se encontra na Unidade, se destacado em suas missões de Cmt da Cia, procurando elevar amoral de seus subordinados, mantendo as punições quando necessário demonstrando com isto possuidor de extrema capacidade profissional e larga experiência, efetuando flagrantes e delitos e patrulhamento preventivos, mantendo encorajamento da tropa e ativando-a ao serviço, diminuindo assim o alto índice de criminalidade que cercava a área do BPM/M, vem se distinguindo pelos serviços de Supervisor de área do CPA/m-3, colhendo importantes dados que tem possibilitado ao Comando superior uma visão ampla das OPMs subordinados e tomar as providencias para sanar os erros e elogiar os acertos, resistindo a fadiga ao dobrar noites nas rondas que vem realizando. Oficial disciplinador, contribui em muito pela harmonia e bem estar entre seus comandados, ensejando com isto a confiança de seus superiores. Lançado pelo Sd PM 822033-6 Fábio e conferido pelo 1º Ten PM Adj Sect ao CPA/M-3.

45- ELOGIO: (Bol. Int n° 20/03/1985) – por Ter durante o tempo em que serviu no 18º BPM/M exercido a função de Cmt da 3ª Cia, com muita eficiência, lealdade e espírito de iniciativa, sendo alvo constante de elogio por parte da comunidade da Freguesia do Ó, o que contribuiu sobremaneira para o engrandecimento do bom nome da Corporação. O Cap PM Nakaharada,

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

demonstrou magnífica capacidade de comando e desempenho operacional, qualidade à que personalidade de Oficial atuante e dinâmica. Nesta oportunidade, faço votos que seja feliz da sua nova unidade e continue desempenhando as suas funções com o mesmo brilhantismo e entusiasmo de até hoje. Lançado pelo Sd PM Fábio e conferido pelo 1º Ten PM Adj Seç ao CPA/M-3. Em 25Mar85 foi aberta a folha de nº 10 "E", conferido pelo 1º Ten PM Adj Seç ao CPA/M-3.

- 46- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº PMRG - 036 de 08/05/1986) - Foi individualmente pelo Presidente do tribunal de Justiça Militar - Pelo trabalho que vem desenvolvendo, como diretor do Presídio Militar "Romão Gomes" mostrando que não é apenas um Oficial que se destacou, de forma brilhante no policiamento, mas pessoa dotada de grande capacidade administrativa e de Comando e possuidor, em alto grau de espírito de iniciativa. Agradeço ao Major PM LUIZ NAKAHARADA a valiosa colaboração que vem prestando à Justiça Militar do Estado. Lançado e conferido pelo 2º Ten PM SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ, Adju-Sec do PMRG.
- 47- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº AG-033 de 18/02/1987). "Elogio Individualmente o Maj PM LUIZ NAKAHARA, Diretor do Presídio Militar "Romão Gomes", por haver se destacado na administração do presídio Militar "Romão Gomes", conseguindo levar àquela comunidade, a tranquilidade necessária, inculcando o civismo nos internos, e ainda elaborado o quadro para a Comissão Técnica de Classificação daquele estabelecimento, conforme o disposto no art. 6º da Lei das Execuções Penais, atitude esta que o tornou alvo de elogio pelo Exmo. Sr. Luiz Corregedor dos Presídios do Estado de São Paulo". Em consequência, concedendo-lhe 02(dois) dias de dispensa-recompensa para gozo oportuno; (P.1352/87). Lançado pelo Sd PM 83203-2 e conferido pelo 1º Ten PM JOÃO LEMES PINHEIRO(Ajudante Secretário)
- 48- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº AG-037 de 26/02/1988). "Elogio Individualmente o Maj PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, por Ter durante em que sob minhas ordens serviu, demonstrando cultura geral, conhecimento profissional, educação, discrição, dedicação, lealdade e camaradagem, não medindo esforços para o bom desempenho de suas missões no PMRG.(P1159 e 1160/88). Elogio consignado pelo Diretor de Pessoal. Lançado pelo 3º Sgt PM 830388-6 e conferido pelo 2º Ten PM ISMAEL SOARES DE ALNEIDA Secretário da APMBB.
- 49- (Bol. Int. APMBB-023, de 01/03/1988) - "Poder Judiciário - São Paulo - Juízo de Direito da vara das Execuções Criminais Ofício nº 04/88 - GAB - São Paulo, 21 de janeiro de 1988 - Senhor Comandante Geral: Dirijo-me a Vossa Senhoria em razão das alterações ocorridas na direção do presídio da Polícia Militar "ROMÃO GOMES", PARA CONSIGNAR, em prontuário, voto de elogio ao Maj PM LUIZ NAKAHARADA, em virtude de Ter desempenhado com profissionalidade, competência e eficácia as funções de Comandante daquela Unidade Penitenciária. É de se esclarecer que com sua gestão, o Oficial em apreço muito contribuiu para que as relações entre aquele estabelecimento esse Juízo fossem caracterizadas por mútuo entendimento e alto grau de cordialidade. N oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima entendimento e alto grau de cordialidade. Na

Oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração. – ilegível, Fábio Monteiro Gouvêa – Juiz de Direito”. (Pr 4669). Lançado pelo 3º Sgt PM 83388-6 e conferido pelo 2º Ten POMN ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, Secretário da APMBB.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 50- (Bol. Int. APMBB-049, de 02/05/1988) – “Elogio individualmente, por haver em breve lapso de tempo em que serviu na Academia de Polícia Militar do Barro Brando, demonstrado ser oficial possuidor dos mais nobres atos de realização profissional, dedicando-se, sobremaneira, às difíceis e árduas tarefas inerentes a teste órgão de apoio e proporcionando dinamismo e funcionalidade peculiar à Seção de apoio de Ensino que, de forma brilhante e com muito esmero chefiou. A perseverança e o caráter empreendedor do Maj Nakharada fizeram-lhe de pronto, interessado nos projetos de ampliação e modernização das instalações e dos diversos outros meio auxiliares de ensino. Levando-o a batalhar incansavelmente por conquistar extremamente úteis e de valor incomensuráveis para os propósitos de formar os comandantes de amanhã. Aqui, se seus feitos e realizações sofrem, agora ligeira interrupção é porque a nossa Milícia necessita do imprescindível esforço e dedicação desse Oficial em outras áreas de atividades que, certamente, se constituirão em mais uma etapa de glória na sua vibrante e exemplar carreira, ficando para os seus sucessores a responsabilidade de continuarem a obra dignamente iniciado. Ao Maj Nakaharada as nossas felicitações e a profunda gratidão da Academia de Polícia Militar do Barro Branco”. Lançado pelo 3º Sgt PM 830388-6 e conferido pelo 2º Ten PM ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, Secretário da APMBB.
- 51- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. CPChq-068, de 09/04/1992) – “Apesar de pouco tempo que estava sob nosso Comando demonstrou uma capacidade de trabalho e um interesse profissional, só encontrado naqueles que realmente comandam com amor e destituído de qualquer interesse pessoal, possuidor de personalidade invulgar e comando um unidade cujas missões sempre foram as mais árduas; soube levar seus comandados com sua liderança e seus exemplos de um verdadeiro Cmt ao sucesso. Nossos profundos agradecimentos ao Ten Cel NAKAHARADA”. Lançado pelo Cb PM 871097-0 e conferido pelo 2º Ten PM NELSON HONDA, Adj Sec do CPChq.
- 52- (Bol. PM nº103 de 02/06/1993) – Em 07/05/1983 foi elogiado nos seguintes termos individualmente Ten Cel 36155-A Luiz Nakaharada Ch EM/CPA/M-1, por Ter durante o tempo em que o Cel PM JOSÉ CARLOS ALÍPIO comandou o CPA/M-1, prestado inestimável assessoria de suporte nas decisões administrativas e operacionais deste comando de Área. Oficial honesto, trabalhador e cumpridor de seus deveres obrigações Policiais Militares, sempre procurou levar o bom termo as decisões a ele confiada, fruto de sua moral e profissional irrepreensível. No momento em que deixo o comando do CPA/M-1 em virtude de minha passagem para reserva remunerada quero externar os meus sinceros votos de felicidades ao brilhante Oficial. Nos termos do inciso VI do Art 70 DO dias, concedo-lhe 05(cinco) dias de dispensa recompensa para gozo oportuno. Lançado pela funcionária civil Francisca e conferido pelo 1º Ten PM JOSÉ ROBERTO DE CASTRO Adj Sec Int CPA/M-1.

- 53- (Bol. Int. CPA/M-1 154, de 17/08/1994) - Foi elogiado por ter em 19Mar93 a 18Jul94, época que serviu no CPA/M-1 demonstrado invejável amor ao trabalho e excelente, preparo profissional Oficial dotado de princípios morais elevados sempre demonstrou muita dignidade incansável na busca de seus objetivos os obstáculos que se lhe antepuseram apenas serviram "fortaleceram a sua coragem ainda e sem dúvida um Oficial que deve servir de modelo e exemplo a seus subordinados e superiores a Corporação deve se orgulhar em ter seus quadros integrantes com nível de capacidade que intelectual como força de trabalho. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM EBER BRTANCO DE ALMEIDA Adj Sec Adm.
- 54- (Bol. Int. CPA/M-5 239, de 26/12/1994) Elogio individualmente o Ten Cel NAKAHARADA, pelo excelente trabalho desenvolvido das ações de Polícia Preventiva durante as eleições/94, em 1º e 2º turnos. A atuação do Ten Cel NAKAHARADA, e de todos os seus comandos foi alvo por parte dos membros da justiça eleitoral que verificaram ser este Oficial, um profissional abnegado, consciente do seu dever. Nota de elogio consignado pelo Cmt de Pol Mtropol. Lançados pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM EBER BRANCO DE ALMEIDA Adj Sec Adm.
- 55- (Bol.Int. CPA/M-5 151, DE 11/08/1995) -Foi elogiado por ter no período compreendido entre 17/07/95 a 28/07/95, em cumprimento de determinação judicial, comandado em êxito a Operação Reintegração de Posse, levada a efeito pelo 4º BPM/M na estrada Turística do Jaraguá. Missão extremamente difícil face a quantidade de familiares a serem desalojados sendo que qualquer deslize a um confronto com os desalojados com, repercussão negativa para Corporação até mesmo em nível internacional, a operação foi precedida de um intenso trabalho de conscientização por parte do Ten Cel PM NAKAHARADA, através de reuniões entre as partes envolvidas, tendo participado Órgãos Eclesiásticos e Associações de trabalhadores sem terra o que fez a que a missão transcorresse em clima de mais profundo respeito entre a Polícia Militar e os desalojados, tendo a própria população desalojada elogiado a maneira respeitosa com que a polícia militar agiu, o Ten Cel NAKAHARADA demonstrou um alto grau de profissionalismo, dedicação e entusiasmo, qualidades que vem imprimindo no comando do 4º BPM/M, o que não havia passado despercebido por este Comandante. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.
- 56- (Bol.Int. CPA/M-5 161, de 25/08/1995) - Elogio individualmente o Ten Cel PM do 4º BPM/M, pela coordenação e execução da Páscoa dos Militares, na Área daquela Unidade Operacional, realizada em 21Mai95, em Pirituba. Há necessidade de incentivar os policiais e familiares a participarem de atividades religiosas, aproximando-se do criador, participando de modo mais efetivo nas atividades religiosas de sua fé. Todos os policiais militares trazem dentro de si uma formação religiosa que poderá ser esquecida ao longo da vida profissional, em razão de enormes desigualdades sociais e dos inúmeros problemas Policiais delas decorrentes. Lançado pelo 3º Sgt 812443-4 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

57- (Bol. Int. CPA/M-5 171, de 11/09/1995) - Foi elogiado por Ter Organizado de forma brilhante o evento Cívico-Religioso, realizado em 25/08/95 na 1ª Igreja Batista da Lapa evento que comemorou o dia do soldado e culto de ação de graças em prol da família Policial e família evangélica o Ten Cel NAKAHARADA demonstrou possuidor de uma conduta ímpar, honesta, trabalho incansável a população de vontade, inteligência, devoção profissional, qualidade que qualificaram como homem e profissional. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

58- (Bol. Int. CPA/M-5 101 de 09/10/1995) - Foi elogiado por Ter em trabalho de forma inteligente para coibir ocorrência de homicídio, o Ten Cel PM NAKAHARADA do 4º BPM/M, tem trabalhado através de Operações Policiais tem desarmado a população e conseguiu que sua Unidade ficasse em quarto lugar na relação de Unidade PM que mais apreenderam armas, seus comandados apreenderam 229 armas no 1º Trimestre de 1995 motivo pelo qual elogio e aponto-o como exemplo a ser seguido pelo demais Comandantes de Área do CPA/M-5. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

59- (Bol. Int. CPA/M-5 206, de 31/10/1995) - Foi elogiado por sua ação de penetração na comunidade de Pirituba e Perus "onde como Comandante do 4º BPM/M tem desenvolvido um boa ação comunitária e conseguido a cooperação da população da Área o que resultou na doação de 06(seis) viaturas tipo uno novas para o 4º BPM/M, parabenizo o profissionalismo do Comandante Nakaharada e aponto-o como exemplo. Sd PM903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

60- (Bol. Int. CPA/M-5 062/96) - Elogio Individual por haver se esforçado além do precisível para concretizar as matas baixadas pelo Cmt do CPA/M-5, Cel Zimmermann da Costa, no sentido de informatizar as Cias e a sede do 4º BPM/M, e colocando em prática o plano de recrutamento na região oeste com ótimos resultados. Oficial trabalhador, pro ativo, faz um ótimo Comando na região da Lapa, Perdizes, Pirituba e Perus, realizando seu trabalho sempre amparado com apoio decisivo de bairros da SOAPOM. Lançado pelo Sgt PM 812543 conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

61- (Bol. Int. CPA/M-5 nº 192 de 07Out97): - Por ter durante o tempo em que serviu sob meu comando, demonstrado na função de Cmt do 4º BPM/M, ser um Oficial dedicado, assíduo e compenetrado nas missões a si confiadas, preocupado em resolver de forma satisfatória, todos os problemas que afetam seus Subordinados, muito bem relacionado com a comunidade de sua área e perfeitamente integrado a ela não mede esforços em prol do serviço e da causa pública, chegando diuturnamente a empregar seus horários de folga e lazer no interesse da OPM. Sob meu comando, consequentemente da Instituição e Comunidade. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo 2º Ten PM JURACI ELAUZINO DA SILVA.

62- (Bol. Int. nº CPA/M-5 158 de 20Ago98): - " Por ter conforme officio nº CPA/M-5 207/30/98, do mês de junho obtido resultados que destacam o 4º BPM/M, entre

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

as OPM deste CPA, com cinco condenados recapturados, 19(dezenove) armas de fogo apreendidas, 11(onze) flagrantes, 06(seis) apreensões de tóxicos. Esses resultados revelam dedicação e amor a causa pública, orientação segura a seus comandados, acrescida de assistência constante em todas as horas do dia e da noite, nos momentos difíceis da luta diária. Verifica-se muito trabalho de todos, Oficiais e Praças que compõem o Btl. Lançado pelo Cb PM 892103-2 e conferido pelo 2º Ten PM JURACI FLAUZINO DA SILVA, Adj Sac Int.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 63- (Bol. Int. CPA/M-5 nº189, de 05Out98) Por ter se empenhado na realização de grandiosa formatura mensal que, além de agraciar Policiais Militares, com honras a que faziam jus pelos excelentes trabalhos prestados, também apresentou à comunidade a Companhia de Força Tática. Demonstrando ser Oficial perfeitamente alinhado às metas do Comando da Corporação, consciente de suas obrigações, batalhador exemplo a todos os oficiais do CPA/M-5. De seu esforço recebeu este Cmdo elogios, deixando o Sr. Cmt Geral, que presidiu a solenidade, satisfeito com a apresentação do 4º BPM/M pela coesão, harmonia e altivez da tropa formada. Lançado pelo 1º Sgt PM 780723 e conferido pelo Ten PM JURACI FLAUZINO DA SILVA Adj Div Adm Interino do CPA/M-5.
- 64- (Bol. Int nº CPA/M-5 – 164 de 27Ago99): - Por ter durante o período em que exerci as funções de Cmt de Pol Metropolitano Oeste demonstrado ser oficial responsável, trabalhador e sempre presente nas lides de sue Batalhão em, perfeita harmonia com as pessoas que integram a comunidade, sua experiência e conhecimento da área em muito apoiou e serviu para que executássemos o comando da zona oeste com a devida quantidade de informações, decorrentes do assessoramento oportuno e constante do estimado companheiro. Agradeço todo empenho e colaboração emprestado para o meu comando, auguro-lhe o mesmo sucesso no trabalho no 4º BPM/M. Lançado pelo 3º Sgt PM 900473-4 e conferido pelo 2º Ten PM ROBERTO JESUS BORDINI DO AMARAL Adj Sec.
- 65- (Bol. Int CPA/M-5 nº 120, de 23Jun00) – Foi elogiado individualmente, pela colaboração decisiva e espontânea com a Presidência da Comissão Executiva do Policiamento Comunitário, durante o Forum Internacional de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, em razão dos organizadores se defrontarem com problema de iluminação do palco, onde ocorriam as principais solenidades do evento. Envolvido e preocupado com êxito do evento, o Ten Cel PM LUIZ NAKAHARADA, não envidou esforços privando-se de momentos de folga, obtendo junto a Presidência do Anhembi, a prestação de serviços técnicos, normalmente fornecidos a elevado custo, de tal forma que permitisse a realização do evento de forma satisfatória, e não onerosa para o Estado. Elogio proposto pelo Presidente da Comissão Executiva e aprovado pelo Subcomandante da PM. (Item 14 Bol G PM nº 047, de 09Mar00). Lançado pelo Subten PM 780723 e conferido pelo 1º PM JOSÉ ROBERTO DE SOUZA . Adj Div Adm CPA/M-5.
- 66- (Bol. Int. nº CPA/M-5 249 de 30 de dezembro de 2002), pelo desempenho apresentado no Comando do 4º BPM/M durante o ano de 2002, adotando medidas sempre oportunas e pertinentes no tocante ao policiamento preventivo em sua área, administrando os recursos com racionalidade,

implementando ações inovadoras com intuito de obter cada vez melhores resultados no combate à criminalidade, se dedicando ao máximo na busca da integração entre Polícia Militar e Comunidade, bem como entre outros Órgãos Públicas, promovendo e incentivando ativamente a realização ao uso de drogas por crianças e adolescentes. O conjunto de medidas adotadas refletiu positivamente no cumprimento das metas estabelecidas, além de apresentar outros resultados indicadores de que as ações criminais em sua área estão sob controle o que, somando a semelhante desempenho das outras duas OPM subordinadas, enaltece o nome do CPA/M-5, colocando-o em posição de destaque na Capital. Lançado pelo Sd Fem PM 876466 e conferido pelo Cap QAOPM IVAN PEREIRA SANTOS. Adj Sec. Adm.

67- (Bol Int nº CPA/M-5 249 de 30 de dezembro de 2002) , pelo desempenho apresentado no comando do 4º BPM/M durante o ano de 2002, adotando medidas sempre oportunas e pertinentes no tocante ao policiamento preventivo em sua área administrando os recursos disponíveis com racionalidade implementando ações inovadoras com intuito de obter cada vez melhores resultados no combate a criminalidade, se dedicando ao máximo na busca da integração entre a polícia militar e comunidade, bem como porém outros órgãos públicos, promovendo e incentivando a realização do programa Persistência a Drogas e a Violência (PROERD), contribuindo desta forma para a educação e uso de drogas, por crianças e adolescentes. O conjunto de medidas adotadas, refletiu positivamente no cumprimento das metas estabelecidas; além de apresentar outros resultados indicadores de que as ações criminais em sua área estão sob controle o que, somando a semelhante desempenho a outras duas OPMs subordinadas, enaltece o nome do CPA/M-5, colocando-o em posição de destaque na capital. Lançado pelo SD FEM 876466 e conferido Cap QAOPM IVANP PEREIRA SANTOS ADJ SEC ADM.

68- (Bol. Int. nº CPAM/5 – 160 de 26 de Agosto de 2003), por Ter promovido um concurso de poesia e desenho em 18 agosto de 2003, na “ Casa de Espetáculo Olimpia” sendo prestigiadas por autoridades civis e militares, tendo como convidadas a Dra. Cláudia Maria Costin, da secretaria do Estado e da Cultura, representando no momento o Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo. Tal evento mobilizou a imprensa e diversas entidades da região, realizando com isto, um verdadeiro de polícia comunitária. Tema do concurso, “ A fraternidade e as pessoas idosas: vida, dignidade, esperança”, o objetivo era buscar no jovem uma maior compreensão da vida promovendo a coordenação das idéias e a expressão de seus sentimentos, através da linguagem poética, buscando a melhoria das relações de respeito entre as diferentes gerações e o fortalecimento das diversas formas de solidariedade e fraternidade, valores que pudessem não só sentir, mas também reconhecer e partilhar através de suas poesias a alegria de viver harmoniosamente com o próximo. Foram selecionadas as melhores obras, dentro de cada modalidade, os quais os alunos das escolas públicas e particulares da região oeste concorrerão. O Ten PM NAKAHARADA com esta iniciativa, demonstrou o verdadeiro sentido da Polícia Comunitária, compartilhando e idealizando em conjunto com a comunidade um futuro melhor para os jovens que participaram deste grande evento. Elogio proposto e concedido pelo CMT do policiamento de área metropolitano cinco. Lançado pelo SD PM Gomes e conferido pelo 2º Ten PM Edis Luis Ribeiro, Adj. Sec. Adm. Int.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

69- (Bol. Int. CPAM/5 nº 031 de 16 de Fevereiro de 2004), **Elogio** aos comandantes abaixo relacionados, por terem promovido ações em suas OPMs, no sentido de alinhar sua gestão aos critério de avaliação da PMESP, escrevendo-as para concorrerem ao Prêmio Polícia Militar de Qualidade, Ciclo 2003. A iniciativa revela um comando dinâmico, atual, sustendo no trabalho em equipe, compromissado com os objetivos da polícia militar e inspirado na lealdade e na constância, valores históricos na nossa instituição. Este elogio, além do reconhecimento ao esforço empreendido e à resposta ao desafio lançado pelo COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, é um convite para que os integrantes das OPMs perseverem na visão de buscar a excelência, o que lhes propiciará melhores resultados e, com eles, a satisfação pela qualidade do serviço prestado à sociedade." Lançado pelo SD PM 965456 Gomes e conferido pelo 2º Ten Edis Luis Ribeiro, Adj Sec Adm Int.

70- (Bol. Int. CPA/M-5 nº 087 de 10 de Maio de 2004), que completou em 2003 09(nove) anos de comando na frente do 4º BPM/M e, desse período, por dois anos e dois meses esteve sob o comando deste oficial, e assim tive a grata satisfação e oportunidade de observar de perto as qualidades de um verdadeiro Comandante de Batalhão. Oficial integro, dedicado, à Polícia Militar, disciplinador e norteador para o desencadeamento de ações de segurança pública, é extremamente inovador em suas ações e principalmente na postura dos policiais dos policiais envolvidos na atividade operacional, fazendo com que seu Batalhão, esteja na vanguarda das novas técnicas de combate a criminalidade. Foi o primeiro a estruturar o POLICIAMENTO INTEGRADO, adptou e deu nova roupagem ao programa JOVEM COSNTRUINDO A CIDADANIA, criou a sala de operações no Batalhão com trabalho inédito de aproveitamento das informações do INFOCRIM e tantas outras iniciativas trazendo tranquilidade à população residente na área do seu Batalhão e satisfação aos Policiais Militares do 4º BPM/M que ali desempenham suas missões. A proximidade com a população, com as lideranças, presidentes de CONSEG, Diretores das escolas, imprensa e Policiais Civis é aspecto de destaque para o Ten Cel NAKAHARADA, que ao longo do tempo constituiu-se um líder dentro e fora do quartel. Agradeço ao Ten Cel NAKAHARADA pelo apoio prestado ao um comando e posso assegurar que se a polícia militar tivesse outros comandantes de Batalhão do seu naipe nossa organização seria muito melhor. Que sua forma de comandar sirva de exemplo a ser seguido por todos os Comandantes de Batalhões. Lançado Pelo Sd PM 965456 Gomes e conferido pelo 1º Ten Márcio José da Silva Secretário.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Nascido em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, quarto filho de dez irmãos, teve a infância no sítio, na Estrada de Santa Isabel km 36.

Freqüenta o 1º ano do então Grupo Escolar, na Escola Mista do Bairro do Una, escola esta edificada pelo meu pai, dentro do perímetro do sítio.

Continua o Grupo Escolar de Itaquaquecetuba, distante do sítio quatro km, fazendo o percurso á pé, juntamente com amigos da colônia japonesa e no período da tarde freqüentava escola japonesa no clube da colônia, sede edificada pelo meu pai no terreno cedido por ele. Prestou exame de admissão em Poá, bem como freqüentou o cursinho naquela cidade.

Freqüenta o primeiro ano ginásial em São Miguel Paulista, tendo na época, pernoitar na casa da professora Edite Dottori.

Completa o ginásio na Ginásio Estadual e Escola Normal de Suzano fazendo o percurso de bicicleta e trem.

Participa da criação do Grêmio Estudantil de Suzano.

Monta com apoio da professora Meire a fanfarra do ginásio, gerando grande rivalidade com o Liceu.

No segundo ano de atividade, conquista o campeonato de fanfarras da Televisão Record,

Participa da instalação do Congresso Estudantil do Vale do Paraíba, na cidade de Jacareí, representando estudantes de Suzano, Poá e Mogi das Cruzes, nos anos de 1963 e 1964.

Nesta fase, exerce atividades no sítio: de pedreiro, motorista de caminhão, criador de galinhas poedeiras, fabricante de ração para aves, da trituração do milho, seu preparo e vendas de ração aos avicultores de Itaquaquecetuba, Arujá, Poá, Ferraz, Guararema, Mogi, etc. Participa da entrega de ovos a várias padarias e bares da cidade de São Paulo e negociava lenha para padarias e olarias da região. Faz entrega de tijolos de construção para várias construções entre as quais no Hospital Beneficência Portuguesa. A jornada diária iniciava-se às cinco horas da manhã, sem horário de término, de segunda a segunda, sem direito a uma horinha para correr atrás de uma bola. Treinava nas instalações do sítio, kendô e judô, participando de competições em Suzano, Jacareí, São Miguel Paulista, ginásio do Pacaembu, etc.

Prepara-se para o concurso de ingresso na Escola de Oficiais da Força Pública do Estado de São Paulo no cursinho do major Resende no bairro de Santa Terezinha, capital, pernoitando na casa da tia Cecília, no bairro de Ponte Raza, por falta de condução à noite para Itaquá.

Ingressa na Força Pública em 1966, freqüentando inicialmente o CP - Curso Preparatório de Oficiais ao nível colegial e habilitando-se ao CFO - Curso de Formação de Oficiais no então CFA - Centro de Formação e Aperfeiçoamento, hoje Academia de Polícia Militar do Barro Branco da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde mais tarde o caçula dos irmãos também ingressa na carreira militar e com satisfação o filho caçula Fabio também com muito sucesso torna-se oficial da Polícia Militar. No curso de Oficiais aproxima-se dos "cavalarias" participando de várias competições de salto de hipismo para iniciantes. Participa das competições esportivas MAC x APOM envolvendo alunos da Academia da Polícia Militar e alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, através do Diretório Acadêmico Horacio Lane e Centro Acadêmico XV de Dezembro. Nos jogos de inverno durante os cinco anos de curso venceria todas competições de judô.

Nos anos de 1969 e 1968 participa do Projeto Rondon, na coordenação de área, juntamente com alunos do Mackenzie. Em decorrência desta relação de atividades acadêmicas participamos de ações estudantis, com investidas políticas, nos anos de 1968 e 1970.

Uma vez declarado aspirante a oficial em 25 de agosto de 1970, quando imaginária servindo no Regimento de Cavalaria, por escolha pessoal fomos servir no 1º Batalhão de Choque Tobias de Aguiar, então 1º Batalhão Policial "Tobias de Aguiar", No 1º Batalhão Policial encontramos duas companhias de choque, sendo a 1ª CPA - Companhia de Policiamento Auxiliar sediada no DOPS no Largo General Osório; a segunda companhia de policiamento auxiliar sediada no batalhão que promovia ronda bancária: uma companhia de cordas e isolamento (companhia de comando e serviços).

Mais adiante com a criação do Comando de Policiamento de Choque a 1ª CPA seria embrião do 3º BBChq e a CCS o que é o 2º BPChq e a 2ª CPA seria a ROTA-RONDAS OSTENSIVAS TOBIAS DE AGUIAR. O Batalhão Tobias de Aguiar passa adotar o nome de 1º BPChq "TOBIAS DE AGUIAR".

Caso com MARIA CECILIA.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Assiste à recepção do Pelotão de Operações Especiais transferido do DPM-Departamento de Polícia Militar, hoje Corregedoria PM, que mais tarde tornaria a 3ª COE-Companhia de Operações Especiais do 1º BPChq,

Participa da localização do tenente Mendes Junior, seqüestrado e morto na região do município de Eldorado Paulista e acompanha o maior cortejo fúnebre ocorrido na história de São Paulo, tendo o corpo do Capitão Mendes Jr velado no salão nobre do Batalhão Tobias de Aguiar, segue à pé com o corpo transportado em carruagem puxado a cavalos, acompanhado pela Banda em músicas fúnebres, presidido pelo capitão capelão, segue pela Av Tiradentes, Prestes Maia, Senador Queirós, Av Ipiranga, rua da Consolação, Av Dr Arnaldo e Cemitério Araçá.

Comanda o 3º pelotão de ROTA quando do lançamento da ROTA, sendo um dos fundadores da ROTA. Comandou pelotão de policiamento ROTA pela Grande São Paulo, Nesta fase de um início, com uma viatura veraneio, duas pick-ups, dois jeeps e um carro de preso, o patrulhamento passa a ser executado com seis viaturas veraneio, recolhidas de unidades administrativas ganhamos "status" de patrulheiros, com distribuição de uma viatura para cada zona da Grande São Paulo, abrangendo municípios metropolitanos, tornando o comandamento mais dificultoso, face à distancia, vias de acesso e principalmente a comunicação que na época utilizava-se o sistema de comunicações da Polícia Rodoviária, onde a estação 'SERRA DOIS' no Pico do Jaraguá operava no suporte, como nossa central fosse. Participamos da normatização, padronização de vários procedimentos operacionais e de apresentação pessoal da ROTA

A composição do pelotão de ROTA em pelotão de Choque careceu muita acuidade na sua aplicação. A necessidade do pelotão de Choque com viaturas leves foi em decorrência dos comícios relâmpagos no centro da cidade que dificultava a ação do pelotão convencional que era transportada pelas viaturas pesadas tipo tatu, brucutu e espinha de peixe. Com esta tática a ROTA permaneceu por quarenta dias no ABCD, na greve de metalúrgicos.

Frequenta o CURSO DE GUERRILHA E CONTRA GUERRILHA sendo 1º colocado. Na avaliação final do curso foi planejado a tomada do Quartel General. Cada um dos dez alunos com missão específicas deveria em cinco minutos ocupar e controlar o quartel, Com tempo menor que o previsto às 1600hs o corneteiro de serviço na escadaria do pátio interno do quartel, por determinação de um dos alunos toca Alvorada por duas vezes. Este exercício custou apenas oito dias de prisão, ao oficial coordenador do curso, posteriormente atenuado para três dias de detenção cumprindo o corretivo na sua residência.

Assim como aconteceu com a ROTA, participa da fundação da COE-Companhia de Operações Especiais.

Frequenta o curso de Paraquedismo Civil obtendo o brevê nº 001 do então Grêmio da Polícia Militar hoje ADPM.

Assiste à criação da RONJ-Ronda Nove de Julho, aproveitando-se das viaturas excedente de Radio Patrulha montou-se no Regimento de Cavalaria Nove de Julho o esquadrão motorizado, onde a maioria das praças eram graduados remanescentes da extinta Guarda Civil e que funcionava na sua maioria como motorista em que o soldado era o encarregado da viatura. Como era de se esperar o esquadrão foi extinto rapidíssimo.

Acompanhamos da mesma forma o lançamento da ROE-Ronda Ostensiva Especiais. A ROE cuja viatura era corcel, Era sediada no Batalhão de Guardas, onde hoje funciona o 2º BPChq. Não perdurou por muito tempo.

Participando da COE, exercitamos pilotos da FAB que serviam no IV EMRA-Esquadrão Misto de Reconhecimento e Ataque sediado no aquartelamento de Cumbica. Policiais Militares da COE em patrulhas exercitavam como guarnição militar efetuavam embarque-desembarque, tomada de posição em terreno, descida em rapel, descida em escada, transposição em maguari, etc.

Participa como guarnição da aeronave "H1D, da Operação Pelicano que consistia em apoiar o Radio Patrulhamento Motorizado no dia do pagamento, Além do patrulhamento preventivo aéreo, o helicóptero baseava no Detran, aguardando acionamento. Compondo o pelotão de Operações Especiais trabalha no resgate de vítimas do incêndio do prédio ANDRAWS, através de um ponte montada na parte de trás do prédio, transpondo pela improvisada baliza mais de 300 pessoas, o trabalho ocorreu no décimo andar do prédio vizinho ao Andraws.

Participa do resgate de um helicóptero que havia acidentado nas matas de Eldorado Paulista quando tentava resgatar um balão de sonda espacial

Decorrente do estreito relacionamento com pilotos da FAB, compusemos a guarnição do helicóptero H1D no resgate das vítimas do Joelma. Fui o primeiro Policial Militar a ser desembarcado da aeronave, com recomendação de verificar da possibilidade de retirar pessoas do topo do prédio em chamas; dizia ainda que se não tivesse condições ao menos a mim de qualquer forma resgataria. Com a chegada de mais cinco policiais da COE iniciamos o resgate,

Desta ação sete policiais militares foram promovidos por ato de **"BRAVURA"** sendo três policiais militares sob o meu comando e sétimo policial foi o então Capitão **Caldes** do Corpo de Bombeiros,

Participa do resgate do helicóptero da FAB que havia caído nas matas de Eldorado Paulista que buscava uma sonda espacial que caíra na região. Em dois dias de trabalho o helicóptero H1H foi recuperado e içado para a Base Aérea de Cumbica,

Na primeira ocorrência de sequestro que se teve notícia em São Paulo, ocorreu na Rua Martinho Prado no centro da cidade. Três marginais assaltavam uma empresa, quando uma viatura de Rádio Patrulha casualmente parava em frente do estabelecimento em razão do farol fechava. Temendo que a viatura estivesse na captura os três marginais subiram no prédio e no décimo andar através da campainha invadiram um apartamento, mantendo três reféns. Das 1230hs até às 1600 hrs a polícia tentava negociar a rendição. Às 1600hrs foi determinado que policiais militares sob meu comando agisse no resgate dos reféns. Trabalhando pelo lado externo do prédio os movimentos eram acompanhados pela população. Em três minutos os marginais foram presos e reféns resgatados sem um ferimento sequer.

Ao final da operação, saindo do prédio fomos ovacionados pela população que acompanhava o desenrolar dos fatos, sendo carregado pelo povo pelas ruas Martinho Prado e rua Augusta. Não há outro registro na história da Polícia de São Paulo que um policial tenha sido ovacionado e carregado pelo povo.

A ocorrência foi destaque nos jornais de São Paulo. O Jornal da Tarde dedicou duas páginas inteira, a capa e contra capa com material jornalístico desdobrado nas páginas intermediárias.

Participamos do lançamento da ROCAM-Rondas Ostensivas Com Apôio de Motocicletas perfilando na primeira formatura. Mais tarde esta companhia passava a pertencer ao 2ºBPChq.

Na ROTA inauguramos o serviço de SUPERVISOR com o indicativo ROTA COMANDO. Concorria ao serviço de Rota Comando com os tenentes Salatiel e Conti Lopes no regime aliviado de 24X48. É deste serviço que passamos a responder como supervisor do CPCChq. Este serviço de Supervisor dá início ao serviço de supervisor do CPA.

Participamos do lançamento do GARRA-Grupo Armado de Repressão a Roubo e Assalto, lançamento este acontecido no pátio do BTA, O GARRA que na sua criação envolvia policiais militares da Rota e policiais civis manteve em atividade de grupo por pouco tempo. Uma viatura da Rota saía em patrulhamento em dupla com uma viatura da polícia civil. A experiência foi interessante e o serviço sem resultado algum,

Cabe lembrar que a Rota no seu início teve muito da colaboração dos oficiais da extinta Guarda Civil e da polícia civil através da RUPA-Ronda Unificada da 1ª Delegacia Auxiliar, esta sediada no Pátio do Colégio, da RUDI-Rondas Unificadas do Departamento de Investigações, sediado no Departamento de Investigações na rua Brigadeiro Tobias, hoje a Delegacia Geral da Polícia Civil. Com a extinção das duas Rondas da Polícia Civil foi criada a RONE-Rondas Especiais que tinha seu basamento no DEIC. Em todas as atividades e formas, até no aspecto da competitividade nos feitos, a Rone ajudou a ROTA consolidar como "caçadores de bandido", então rotulado assim pelo jornalista policial Persival de Souza do Jornal da Tarde, que dedicou o título em quatro páginas e uma capa de jornal, após pesquisar e vivenciar a realidade do policiamento por uma semana compondo a guarnição de uma viatura da Rota. Com certeza nas madrugadas, após o encerramento do serviço por volta das 4 hs da manhã jantando junto com delegados da Rone pelos "Gigetos da vida e Papai" buscávamos a formação de um espírito que nortearse o trabalho da ROTA.

Convivemos com ocorrências do tipo Rota 66, Rota 120, Rota 312, etc. que foram exageradamente estressantes para a corporação, principalmente à ROTA

Participa da greve dos metalúrgicos no ABCD permanecendo praticamente por quarenta dias direto naquela região com viaturas da ROTA em que o comandante Hermógenes sempre esteve presente nas ações. Na ocasião instituímos a formação de choque com a guarnição de Rota com viaturas

Uma lanchonete na Santa Cecília especializada em hambúrguer, lança um sanduíche na praça: "X-ROTA", que continha hambúrguer, queijo, tomate, bacon, salada e sobretudo muito presunto. O sanduíche foi muito apreciado

Assim como ocorria patrulhamento na grande São Paulo patrulhamos vários municípios do Estado, como: Jacareí, Santos, São José dos Campos, Campinas, Jundiaí, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, etc..

Participa da reforma do prédio do BTA, iniciando pelo portão de entrada, com substituição de peças de madeira, removendo inúmeras camadas de tintas com apoio e colaboração de amigos. O trabalho estende-se às portas, janelas, forros, escadas, onde até a presente data mantém-se impecáveis, incluindo a recuperação do ginásio de esportes Delfim Balancier e os

cômodos dos porões do lado externo, pela Jorge Miranda, recuperação do que se imaginaria um túnel mas que na realidade é uma galeria pluvial, que passamos utiliza-lo com local de treinamento de utilização do gás lacrimogêneo.

Reforma ou melhor restaura o monumento a Canudos, ergue o monumento em homenagem ao Capitão MENDES JUNIOR, no interior do BTA, constrói o busto do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, ergue o Memorial em homenagem aos policiais mortos em serviço.

Teve participação em ocorrências que foram destacadas em épocas diferentes como: a convenção da Arena que referendaria a indicação de um candidato ao governo de São Paulo e de repente um segundo político concorre ao referendun e promove discórdia na Assembléia Legislativa de São Paulo, Incendiaram a Assembléia quando se percebia que o segundo candidato estaria para vencer a Convenção. Atearam fogo nas dependências da Assembléia, provocando tumultos para "sumir" com a urna, Foi solicitada a presença da Rota e com a urna sob a nossa guarda dirigimos para a sede do TRT na Brigadairo Luís Antonio. Por falta de espaço terminamos nas dependências do Anhembi, onde toda confusão aumentaria com o evento que naquele local acontecia. Em meio a grande movimentação e tumulto o candidato da oposição venceu a convenção, então presidida pelo sr Cláudio Lembo.

Participamos de um carnaval popular acontecido no Anhembi, com o preço do ingresso baixíssimo e o que deveria promover alegria termina em pancadaria pois às cinco horas da manhã a fila de entrada aproxima-se na ponte da Casa Verde. A ROTA mais uma vez é acionada para controle de tumultos

Governo Estadual Itinerante, pela Freguesia do Ó, sendo o governador recepcionado com manifestação contra sua presença, fomos acionados para agir, Fatos que ocorreram no local com participação da Polícia Militar foram objetos de uma CEI na Assembléia Legislativa A segunda companhia de ROTA encontrava-se de serviço, O fato é sempre lembrado quando se reporta ao governador de então.

Coordenamos a REDE DE EMERGÊNCIA DE SÃO PAULO, atividade de comunicação com a população através de parceria inicialmente com CORFACI-Clube de Operadores de Radio da Faixa do Cidadão {11 mts} e posteriormente parceiro com a LABRE {rádio amadores-2mts} onde cidadãos devidamente credenciados na conformidade da legislação em vigor repassavam informações à ROTA, que tivesse alcance social. Nesta ocasião grandes mobilizações como: campanha do agasalho, Campanha de remédios, Campanha pela Cidadania eram desenvolvidas pela Rota. Lamentavelmente perdemos esta estação quando da visita do Cmt Geral no BTA determinou que a estação fosse transferida para o Quartel General, hoje precariamente instalado, com operador próprio, no Copom. Agonizando sem clientela ou utilidade, face ao surgimento da telefonia celular.

Estabelecemos um grêmio na 2ª cia ROTA, onde os participantes, praticávamos atividades recreativas e sociais da família policial militar. Deste grêmio nasce o referencial da 2ª cia ROTA "DIGNIDADE ACIMA DE TUDO" inicialmente incrustado no chaveiro da 2ª cia {matutina}, O chaveiro que representava a 2ª Cia era redondo, com 3,5cm de diâmetro, pendurado por uma corrente com argola para acomodação de chaves, tinha de um lado o símbolo da ROTA "R" ao centro bem visível e destacado com fundo cinza. No seu verso continha em alto relevo, em dourado o brasão do BTA. O chaveiro desenhado por este foi alterdo, plageado posteriormente para o Rocam. O chaveiro é sucesso até presente data.

Praticamente iniciamos nesta época de atividades recreativas com familiares de policiais militares, festa junina no quartel, comemorávamos o Natal, dia das mães, dia dos pais, Páscoa, etc.

Iniciamos o deslocamento do pelotão de Rota em comboio até a zona de patrulhamento com finalidade da visibilidade e promover o controle operacional.

Editamos três revistas: "BATALHÃO TOBIAS DE AGUIAR EM REVISTA" que procurava ocupar se em memorizar atividades da ROTA. Nesta época, o Jornal da Tarde, através do repórter policial Percival de Souza dedica após uma semana de real presença, compondo a guarnição da Rota Comando, oferece três dias seguidos, matéria de pagina inteira, enaltecendo o trabalho dos policiais militares da Rota, denominando-os de "CAÇADORES DE BANDIDOS".

É também desta época que lançamos o "CONCURSO DE FOTOGRAFIAS" envolvendo repórter policiais que tiveram fotos registrados nos jornais. Em duas ocasiões o concurso desenvolveu-se com muita concorrência.

Lembramos que havia uma lenda que havia um túnel ligando a Estação da Luz, Presídio Tiradentes (localizava-se em frente ao BTA), BTA, Convento das freiras, Regimento, HM, hoje a S.Subs,e Liceu de Artes e Ofício e quando da construção do Metro permanecemos atentos na possível localização de qualquer passagem subterrânea, sendo detectado apenas uma galeria pluvial que confunde com porões do BTA, que foi recuperda e reaproveitada para treinamento de utilização de gás lacrimogêneo.

Participando do pelotão de Operações Especiais estivemos na caverna do Diabo, Eldorado Paulista, explorando a caverna adentro por mais de cinco km, utilizando corda espia e lamparina de carboreto.

À empreitada da ROTA de um trabalho sério deve se lembrar de alguns nomes: capitão Milton Ferreira, Chiari, Calciolari Perine, Coura e com destaque a outros tantos como: Bezerra, Paes de Lira, Gilson Lopes, Mascarenhas, Verardi, Rothi, . Igualmente carece citar nomes como Ferrarine,

O governador Montoro , cumprindo promessa de eleição de que se vencesse , colocaria "FUCINHEIRA NA ROTA", transfere o capitão Conte Lopes para o Hospital Militar e eu para o então Centro de Suprimento de Manutenção e Material de Saúde.

Os taxistas de São Paulo , através do Sindicato, na ocasião promoveram manifestações em repúdio ao ato. Interromperam a Av Radial Leste, Av Rangel Pestana, Av São Miguel, Av Liberdade, Av 23 de Maio, Av. Brasil, Av 9 de Julho, Av. Brasil, Santo Amaro, Av Pacaembu, Rerbouças, São João, Duque de Caxias, Tiradentes, Voluntário da Pátria, etc, com vários bloqueios e na constancia de 15 dias, exigindo o retorno à ROTA. Permanecemos por um período breve no CSM/S. Logo após fomos transferidos para o 18º BPM, servindo na 3ª Cia - Brasilândia. Foi então a mim confiado, pelo comandante do batalhão, o Tático Móvel que passou a sediar na Brasilândia. Empreendemos várias ações no combate à violência e ao tráfico de entorpecentes, assalto a ônibus, assalto a bancos e depredações nas escolas, com resultados positivos , reconhecidos pela população e pela administração pública e da imprensa.

Lançamos no 18º BPM um concurso de desenho com o tema "policia militar" entre as escolas de educação infantil da região da Brasilândia. Do 18º BPM fomos transferidos para comandar o Presídio Militar Romão Gomes, por indicação do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça Militar; Dr Otávio Leitão e do então capitão Bezerra , assistente militar do TJM. Ali envolvemos com a legislação de cumprimento de pena militar e a LEP, que impunha duas medidas no cumprimento de pena, entre condenados da justiça comum e justiça militar. Implantamos o benefícios da saída temporária, a casa do albergado, trabalho remunerado, trabalho externo, Todo o trabalho de proposta na mudança do Regimento do Presídio teve a participação de MM Juizes da Vara das Execuções Criminais e do Dipo, que na ocasião era coordenados pelo Dr Fabio, Tivemos contato com ex policiais condenados com cabo Bruno, então ex sargento "Zé Guarda" este condenado em razão de pertencer ao esquadrão da morte. Encontramos internados três ex policiais militares que trabalharam comigo na Rota e foram por mim presos por assalto:

Quando da minha promoção a major , o comando do presídio previsto para capitão passou para major, continuando assim no comando. Montamos a Comissão Permanente de Avaliação para emissão de laudos, Laudos emitidos pelo PMRG foi o primeiro documento de fé , aceito pela justiça comum, bem como cópias emitidas e enviadas pelo juiz corregedor dos presídios a vários presídios como modelo de laudo. Encaminhamos expediente aos tribunais para que ex policiais militares em cumprimento de pena fossem transferidos para o sistema comum, o que acabou por acontecer.

Esta medida muda radicalmente comportamento dos internos do presídio militar. Quando anunciada a minha transferência ocorreu a fuga do cabo Bruno, No comando do Presídio que no início do meu comando era diretamente subordinado ao Sub comandante PM e ao final a subordinação era junto à Diretoria Pessoal, fui indiciado em IPM por tres vezes responsabilizado pela fuga do cabo Bruno, abuso contra advogados por duas vezes, sendo que nos tribunais , sequer fui pronunciado.

Transferido para Academia da Polícia Militar do Barro Branco, assumi a funções da Divisão de Apoio ao ensino. Construímos o campo de futebol, alinhamos a área da cavalaria.

Implantamos por determinação do comandante da Academia, o BATALHÃO ACADÊMICO inicialmente previsto com viaturas velhas recolhidas de várias Secretarias de Estado recebemos após várias gestões, viaturas OK, Nesta época revisamos o laboratório de comunicações com reformas na sala de rádios com hand-talk também novos, A curta passagem na Academia valeu pela participação nossa na formação e criação do Batalhão Acadêmico. Lembro das contrariedades dos oficiais que tinham filhos na Academia temendo pela integridade física dos alunos em patrulhamento.

Da APMBB, fomos para Secretaria da Justiça, onde fomos designados para servir junto ao gabinete do Juiz Corregedor, sediado no Fórum Mario Guimarães. Diz então Dr Fabio Monteiro que indicava a minha pessoa para a diretoria geral da Casa da Detenção. No fórum esforçamos pelo bom relacionamento com funcionários da justiça.

Permaneci na assessoria até ser promovido a tenente-coronel

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Designado para comandar 17º Batalhão-Mogi das Cruzes, onde permaneci por um período curtíssimo, com muita disposição e intensidade no trabalho. Envolvermos com a população, comunidade escolar, instituições, e outras agremiações. (Nesta unidade contando principalmente da colaboração do tenente CASTRO e do prefeito de Suzano montamos no centro comercial de Suzano o patrulamento solitário. Uma experiência inédita que de início causou apreensão por parte da população e de policiais militares, chegou-se rapidamente a um resultado positivo.

Transferido para o 3º Batalhão de Polícia de Choque-Batalhão Humaitá.

Reformamos a ala do comando que até então permanecia desde 1970 em divisória de madeira adas antigas instalações da Cruz azul, onde funcionava seu ambulatório; resgatamos para a Polícia Militar o prédio histórico do Parque Dom Pedro, que tinha o Batalhão de Guardas em funcionamento. Pretendia instalar naquele prédio o 3º BPChq, sem antes dar condições mínimas de habitabilidade. De imediato liberamos a Av do Estado que até então o Exército mantinha bloqueado por questão de segurança. Construímos na 3ª Cia -Canil a mais moderna instalações para maternidade de cães que se conhecia no Estado, com a colaboração da UNIP. Conseguimos reconduzir o Canil para as grandes conquistas em competições de adestramento; recebemos no lote da parceria com a Unip três cadelas da raça pastor da Alemanha, cadelas prenha que de seus filhotes pela primeira vez na história do famoso canil o canil participa de competições de estrutura, obtendo várias premiações nesta competição. Nesta época a Unip instala na área do Canil, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Recupera ou melhor reencontra a viatura de CHOQUE denominado Brucutu e com a colaboração do capitão Zacara põe o "monstrengo" histórico para funcionar, aliás recuperação total, quer na hidráulica e no motor, com a participação da Mercedes Bens, apresenta-se em desfiles cívicos com grande admiração do público.

É no meu comando que ocorre a retomada do Pavilhão Nove da Casa de Detenção, no Carandiru. Ainda que a versão jornalística tenha a mesma conotação dos sentenciados rebeldes e que tem o mesma feição dos "poetas do apocalipse dos anjos" a realidade dos feitos e acontecimentos ensejam a dura missão da Polícia Militar de assegurar a ORDEM. A desordem não foi provocada pela Polícia Militar.

Afastado do comando do 3º BPChq respondi a vários processos: Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Investigação da OAB-São Paulo diretoria de Direitos Humanos, CPI na Assembleia Legislativa de São Paulo. Respondo, aguardando julgamento no 2º Tribunal do Júri da Capital, até presente data.

Destacado para chefia do Estado Maior do CPA/M1 promovemos atividades de ação social, com instituições que se diziam cuidar das crianças, e excluídos do centro da cidade.

Nasceu daí o MUDAR-Movimento Unificado em Defesa da Criança e Adolescente de Rua, sediado no CPA. Deste movimento ficaram três considerações: O Mudar ainda que desviado de objetivos iniciais, continua em atividade, cuidando de excluídos. Projeto Santa Fé, casa de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco. Para esta empreitada contamos efetivamente com parceiros como: Sesc do Carmo, Força Sindical, Conseg Jardins (somente este participou) Associação Comercial de São Paulo, CPA/M1, JEAME. e com muito destaque os promotores de justiça da Vara da Infância e Juventude da Capital. Assim como tivemos parceiros encontramos forte resistência principalmente dos Consegs do Centro, exceptuando o do Jardins e a pastoral do menor, então sediado na praça da Sé, no sétimo andar do prédio das Paulinas. As Secretarias do Estado, e da Prefeitura com exceção do Abastecimento da prefeitura ausentaram se, lideradas pela diretora do CASA (uma verdadeira lástima) que além de opor ao trabalho prejudicava o projeto. A situação de promessas sempre pontuavam no trabalho diário. Lembramos a terceira consideração: para atender o movimento, o Sesc do Carmo inicia um programa denominado MESA SÃO PAULO, que oferecia a preço quase zero, alimentação ao projeto. Hoje o projeto chama-se MESA BRASIL.

A situação da criança e adolescente na praça da SÉ continua a mesma, porém com agravante: o número aumentou e aqueles que consumiam cola e esmalte hoje consomem crack.

Transferido, assumi o comando do Quarto Batalhão.

Desenvolvemos o sentido da polícia preventiva, ensaiando através do policiamento comunitário, através da designação da área, um PM destacado. Carece lembrar que retomamos aplicação de um PM por viatura, como no 17º BPM. E o fizemos 24 hrs /dia em toda extensão do batalhão, até o comandante do CPC, proibir e aplicou uma punição.

Processamos Concurso de Poesia durante oito anos seguidos, com participação de mais de 120 escolas da região Oeste. Nas condições idênticas lançamos o Concurso de Desenho para crianças. Nos concursos contamos com parceiros, aliás mais que parceiros, diria até que fomos os organizadores : OAB/Lapa, Associação Comercial Lapa, Colégio Santo Ivo, SESI-Leopoldina, Jornal da Gente, Consabs Lapa, Shopping Lapa, ACM/Lapa, Casa de Espetáculos Olympia, Diretoria de Ensino Norte 1, Diretoria Ensino Centro Oeste e Correios, e gente como Bruno (Adm regional Lapa), artista plástica Fernanda, Orlando Villas Boas.

Lançamos o Festival Estudantil da Canção-Escola em Canto, com a participação da UNINOVE e vários patrocinadores entre os quais Murilo Lutie, quando tivemos mais de 60 escolas participantes.

Diria que usamos na relação com as instituições e alunos. Palestras, Seminários, reuniões marcaram parcerias como Jornal da Gente, OAB/Lapa, Correios, APAS, Polícia Federal, Colégio Campos Salles, Colégio Pré Medico, ACM / Lapa, SESI - Leopoldina, Casa Blanca Eventos, Ceagesp.

Nas relações com os Conseqs, efetivamente fomos encontrar no Pereira Barreto, o sr Fernando, como o único que na prática insistia na projeção de atividades que promovessem a sensação de segurança.

Participamos por cinco anos seguidos da reunião anual das Sociedades Amigos, Associações de bairros que acontecem anualmente no Convento de Itaiçi.

Realizamos a comemoração Pascal, com celebração da Páscoa dos Militares sendo celebrantes; Dom Fernando Penteadado, Dom Paulo Evaristo Arns (em duas ocasiões), Dom Benedito Beni, Dom Simão, Dom Angélico Dom Tarcisio, Dom Matias e Dom Cláudio Hummes.

Mais uma vez em parceria, fizemos acontecer o Natal Comunitário na praça John Lenon.

Participa da Olimpíada Operacional CPC "Saulo de Castro Abreu" em cinco modalidades. Alcançamos dois primeiros lugares, sendo um no item que avaliou Base Comunitária quando concorremos com o posto policial Jardim Britânia. Alcançamos um segundo lugar e um terceiro lugar; pontuamos em todas categorias.

As festas juninas acontecidas no Pelé não perduram até a presente data.

Em todas atividades que relacionamos praticamente não podemos deixar de citar não só os parceiros, como a mobilização das pessoas, empresas, instituições, lamentando a ausência das igrejas e sociedade amigos de bairro.

Transferido novamente e publicado no Diário Oficial, as instituições manifestaram pela permanência deste no Comando da Lapa, o que acabou acontecendo. A transferência para o Hospital Militar, a pedido de dois coronéis da minha turma, impulsionados pela inveja e ciúmeira (um estava no CPC e o outro na Florestal)

Após dez anos no comando do Quarto Batalhão recorde de permanência de um oficial no comando de um batalhão, outra vez por motivos políticos fui transferido para a Chefia do Estado Maior do Comando de Policiamento Oeste-CPA/M5

No CPA/M5 completamos o 8º aniversário quer dizer 40 anos de atividades na Polícia Militar implementando projetos sociais: Associação Amigos da Polícia Militar-CPAM5, Horta Comunitária, Padaria Artesanal, Criança Cidadã

Nesta empreitada de 40 anos de serviço, aprendemos com a cidadania, com o exemplo de um Daquino, Hermógenes, Rezende (Clube), F. de Souza, General Bastos Carvalho Braga, Altino, Ecler, Segalla, Jose Roberto, Santinon, Rigonato, Geraldo, Valério,

Por fim a minha família, MARIA CECILIA, ANA LÚCIA, JUNIOR E FABIO e meus netos: Marina e Murilo e o genro Murilo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº01 - ...53... de 2014..... 26, 3, 14 (a) Q

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;</i> <i>POLÍTICA URBANA, METEOR. E MEIO AMBIENTE;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i> <i>[Signature]</i> PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	26/03/14	AS	18:10
POR	[Signature]		
SADA	27/3/14	AS	18:15

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 37 162 . S.P. 27 13 14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 37
Proc. nº. 010053/14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0053/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Legislativo nº 84, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente-Coronel Senhor Luiz Nakaharada;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13 e 15.898/13;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 38
Proc. nº PL 0053/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 36.

São Paulo, 27 de março de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 84 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 84 21/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente-Coronel Senhor Luiz Nakaharada.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 49/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Notas: - A entrega da honraria ocorreu na 296ª Sessão Solene, de 23/08/2007.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84 DE 21 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/07)
(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente Coronel Senhor Luiz Nakaharada.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Tenente Coronel Senhor Luiz Nakaharada o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

PUBLICADO DOC 25/02/2014, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC do B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Folha 522
Proc. nº 001.00537/14

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 53
Proc. nº 001.0053/74
Isis Duarte Rodrigues
Rf. 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 54
Proc. nº 1.053/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;
II - nome ou designativo do logradouro;
III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;
IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 55
Proc. nº 01053174
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.204

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 56
Proc. nº 1.055.114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11/2007

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

57
Folha
Proc. nº 01.053.14
Isia Duarte Rodrigues
RF 11.207

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*52.571/(6)*2011 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 18/08/2011 p. 1 c. 1

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

Indexação: Atribuição - Competência - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público

[[Retorna](#)]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP-3)

Base de dados: legis
Pesquisar: DECRETO*53.419/(6)*2012 [Todos os campos]
Total de referências: 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 19/09/2012 p. 1 c. 1

Indexação: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Competência - Atribuição - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público - Delegação de competência - Subprefeituras - Contrato - Fiscalização

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

TIPO:

TITULO:

NOME: NAKAHARADA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 28/03/14 às 10h45

CP RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

1o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/04/14 às 14:20 h

POR Priscila

SAÍDA 9/4/14 AS: 12h ASS: Al

Segue m juntado 9, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 63 e 64 Em 11/04/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 de
Processo nº 01-5314
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 09 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00080/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

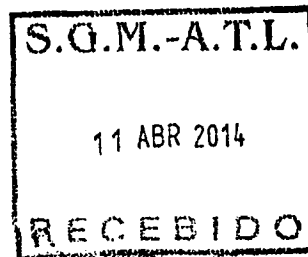
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, que "*Dá nome a rua inominada no distrito da Lapa, e dá outras providências. (denomina-se rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves).*"

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 536.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
21.11.197 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0053/2014 de autoria do nobre vereador Laércio Benko:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Rua Coronel Nakaharada) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0053/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante dos autos.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0053-14. C

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 65 a 69 Em 02/06/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00080/2014

Folha nº 65 de
Processo nº 61 - 53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

15 - DOCCREC
15-00380/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 53/14, de autoria do Vereador Laércio Benko, que denomina Coronel Nakaharada o logradouro que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes, ressaltando o posicionamento desfavorável à propositura, conforme razões explicitadas na manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

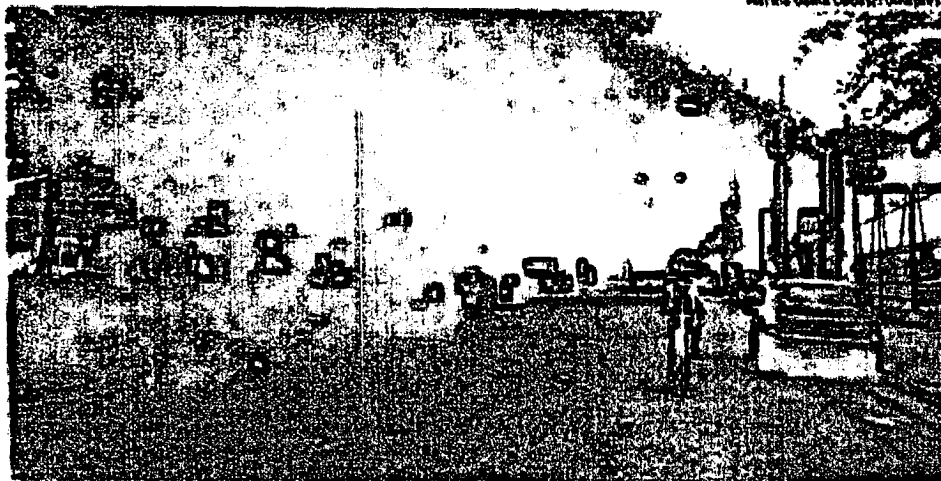
JAM/MTGS/drs
Resp 53-14

OF - SGP-12 - 02/06/2014 - 16:02 - 007291 - 1/2

Comissão de:
Justiça
02.06.2014
Solange
Solange Ralnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/06/14 às 18h50
RF 11.187
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

4 cotidiano 2 ★ ★ ★ SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 2014



Via de Perdizes (zona oeste de SP) que poderá receber o nome 'rua coronel Nakaharada'

Vereador quer dar nome de réu do massacre do Carandiru a rua

MARINA GAMA CUBAS
DE SÃO PAULO

O coronel Luiz Nakaharada, oficial da PM acusado de matar cinco dos 111 presos durante o massacre do Carandiru, pode ser homenageado pela Câmara de São Paulo dando nome a uma rua de Perdizes, na zona oeste. Ele morreu em 2013.

A homenagem póstuma foi proposta pelo vereador Laércio Benko (PHS), para quem a aprovação do projeto reconhece os serviços prestados pelo policial à cidade, em especial na região noroeste, onde o po-

licial viveu e trabalhou.

"Ele não se limitou à polícia, se preocupava com os interesses da região e defendia a questão de segurança."

O oficial não chegou a ser julgado pelos homicídios ocorridos em outubro de 1992 porque o processo foi extinto após sua morte.

Ao todo 73 PMs foram condenados pela participação no massacre do Carandiru.

Para justificar a projeto, Benko argumenta ainda que o coronel foi um "herói" no socorro às vítimas no incêndio do edifício Joelma, em 1974.

Marcos Fuchs, da ONG Co-

nectas, diz reprovar a iniciativa. "Pode até ter sido um herói [nos incêndios], mas não foi no massacre. Ele não pactuava com os direitos humanos na sua essência", disse.

Além da rua, o coronel pode dar nome ao 4º Batalhão da PM. Segundo o deputado major Olímpio (PDT), a iniciativa vem de parte dos moradores da Lapa e deve ser apresentada na Assembleia.

Ricardo Young (PPS), vereador e integrante na Comissão da Verdade na Câmara, afirmou não concordar com ambas as propostas. "Por não saber se ele é ou não um criminoso não podemos lançar mão de qualquer homenagem porque sempre irá pairar dúvida sobre a motivação", disse ao fazer referência que o coronel não fora julgado.

Shirley Benko dos Santos
RF 639 938 0
Coordenação de Denominação de
Logradouros Públicos
SMC / AHSP / SPD

Folha nº 19 do Proc
nº 2014-0.106.650-6

Darécia Rodrigues dos Santos
ACZS / SEMATI
9/4/2014

COPIA



Folha nº 20 do Proc.
nº 2014-0.106.650-6

Daniela Rodrigues dos Santos
AGPP - 234/AT
RF. 639.938.0

Folha nº 67 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Nakaharada Coronel (Rua)

Folha de Informação n.º 14
Do Memº 223/2014 - ATLI

CÓPIA

Em 17/04/2014 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **53/14** de autoria do vereador **Laércio Benko** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Coronel Nakaharada**".

A pessoa indicada para esta homenagem esteve envolvida no episódio de grande repercussão conhecido como "**Massacre do Carandiru**". O **Coronel Nakaharada** figurou como réu num processo que teve grande cobertura dos meios de comunicação. As investigações da Criminalística levaram a conclusão de que houve "**execução**", configurando uma violação dos **Direitos Humanos**, um dos princípios norteadores da Constituição Brasileira. Por ter falecido antes do julgamento, foi extinta a sua punibilidade.

Mesmo que não tenha sido julgado, é perfeitamente previsível que a aprovação desta proposição poderá gerar polêmica entre a população, diante do atual embate político envolvendo o tema segurança pública e o calendário eleitoral.

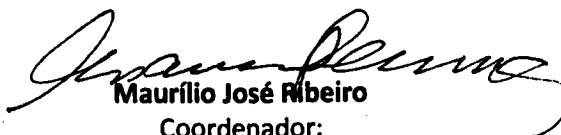
O **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008** em seu **Art. 15** estabelece as situações em que é possível alterar uma denominação de logradouro. Fica claro o interesse do legislador em evitar que certos nomes causem transtornos e se furtem do interesse maior que é coletivo. O **Art. 16** reforça essa tendência na expressão "**causar o menor inconveniente à Cidade**". Daí o entendimento que esta proposição foge do princípio da razoabilidade na administração pública por criar embaraços futuros uma vez aprovada.

Concluimos, portanto, por uma posição desfavorável à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Atentar para o prazo em curso que é **02/05/2014**.

Em **17/04/2014**.



Maurílio José Ribeiro

Coordenador:

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **17/4/2014**.



Elisabete De Lucca

Supervisor Técnico II

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 68 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

do *memorandum* nº 221/2014

folha de informação nº 09 -
em 25/04/2014 (a)

Lucy
Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.A.
INFO 21

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 53/ 2.014 MEMO A.T.L.: 221 / 2.014 VEREADOR: LAÉRCIO BENKO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 27.568 / 1.988

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PS

SEM DENOMINACAO

Folha nº 21 do Proc
2014-0.106.630-6
Daniele Rodrigues dos Santos
A.G.P.A.
INFO 21

CODLOG: 32772-7

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R CORONEL NAKAHARADA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 22 - QUADRA 24, LOCALIZADA NO DISTRITO DA LAPA, SUBPREFEITURA LAPA.

25/04/2014
ARQª URBª ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL



Folha nº 22 do Proc
nº 2014-0.106.650-6
Danuza [Signature]
[Stamp]

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
Cadastro de Logradouros – DIMAP.3

Do Memorando nº 222/2014 – ATL III

em 30/04/14

Folha de informação nº 08

[Signature]
Euclides do Nascimento Junior
Auditor Fiscal – 757.074.1.00

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Informamos que localizamos o logradouro objetivo de denominação no Setor Fiscal 022, na Quadra Fiscal 024, em destaque à folha 07 (detalhe do MDC) e que se trata de logradouro público não oficial denominado PS Sem Denominação, codlog 32.772-7, à folha 06, até a presente data, não se constituindo de homonímia.

A partir desta verificação concluímos que a propositura, em relação ao Cadastro de Logradouros, possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

30
DIMAP 3, em 28/04/14

[Signature]
Euclides do Nascimento Junior
RF. 757.074.1.00
Auditor Fiscal – DIMAP - 3

12:07 05/05/2014 016433 SGM PORTUÁRIO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETORES DE REGISTRO E ARQUIVO
EM 03/06/2014 14:38
POR M^{re} Jose
SAÍDA: 09/06/14 ÀS: 15:30 h ASS: Princila

Segue m juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
n^o 70.8973 Em 04/08/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 de
Processo nº 01.531/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

DEFERIDO

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-01064/2014

Requeiro, nos termos regimentais, Co-autoria no Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Ver. Laércio Benko, Que visa denominar Rua Cel. Nakaharada a Rua Inonimada, situada entre a Rua Dr. Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014

Conte Lopes
Vereador

De acordo:
Ver. Laércio Benko

10:36 09/06/2014 008565 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Justiça

17.06.2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18.06.14 às 11h53

RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

DEFERIDO

03 JUN 2014

Mato Costa
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 72 de
Processo nº 04-53/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00921/2014

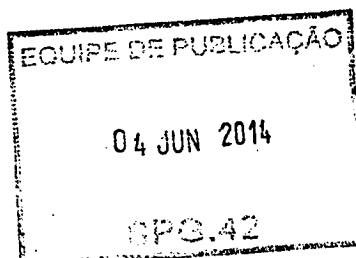
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no Projeto de Lei nº 53/2014 de autoria do vereador Laércio Benko, que dá nome a rua inominada no distrito da Lapa a e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Coronel Telhada
Vereador PSDB

De acordo

Laércio Benko
Vereador PHS



11:29 02/06/2014 008547 - Protocolo Legislativo - 58.72

10 de:

Justice

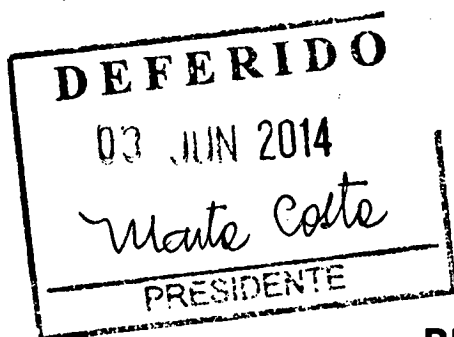
05/06/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF: 10.860

01/02/2014

01/02/2014

01/02/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

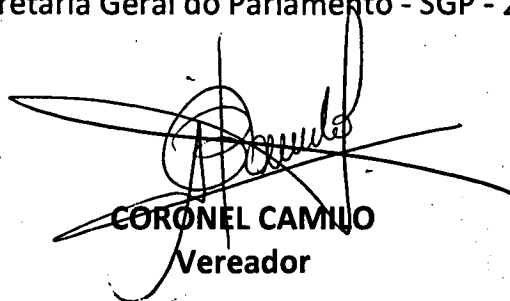
Folha nº 72 de
Processo nº 01-53/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

REQUERIMENTO

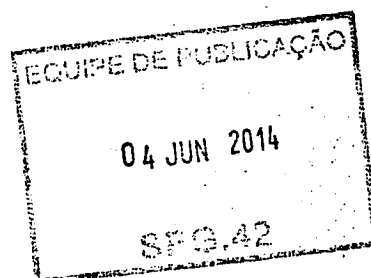
13 - RDS
13- 00928/2014

REQUEIRO A COAUTORIA do Projeto de Lei 00053/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS), que dá nome à rua inominada no Distrito da Lapa a ser denominada Rua Coronel Nakaharada, situada entre as ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves.

Secretaria Geral do Parlamento - SGP - 22,


CORONEL CAMILO
Vereador


De acordo
Vereador Laércio Benko



Seguem m juntado s, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ^ sob folha(s)
nº 73 e 74 Em 08/08/2014

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00957/2014

pl0053-14

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que visa denominar Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 68).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ressalte-se, todavia, que o Executivo enunciou às fls. 67 que a pessoa indicada para esta homenagem esteve envolvida em um episódio de grande repercussão, conhecido como "Massacre do Carandiru", e salientou a possibilidade de eventual polêmica quanto à homenagem pretendida, aspectos estes sujeitos à análise das Comissões de Mérito.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 68 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0053-14

da Lapa, Subprefeitura da Lapa, e dá outras
providências.

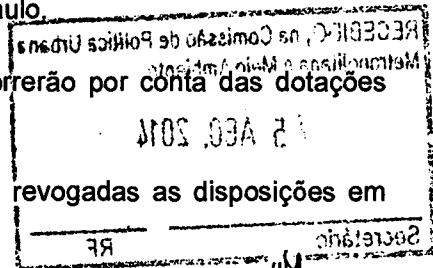
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/08/14.



ARSELINO TAITO

CONTE LOPES

X EDUARDO TUMA

FLORIANO PESARO

GOULART

GOULART

GEORGE HATO

RUBENS CHAVO

JULIANA CARDOSO (2)

MARCOS BELIZARIO

Roberto Triguero

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 14

Pág. 115 Col. 12

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RETIFICAÇÃO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 08 / 14

Pág. 75 Col. 22

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 08/08/2014

Marla de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

15 AGO. 2014

Secretário *[assinatura]* RF

Aprescilio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Frange

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 19/08/2014

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue N juntado / nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado / sob folha
nº 75

Em 11/08/15

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do

Processo nº 01-53/14

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12 01-53

PAR

112/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/14**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 053/14**, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko, Coronel Camilo e Coronel Telhada, que visa denominar Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Segundo justificativa apresentada, a medida objetiva homenagear o Coronel Nakaharada por suas ações meritórias. Além da justificativa, que apresenta uma breve biografia do homenageado, acompanha a proposta certidão de óbito e croqui indicando o local a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo concluiu que a propositura, em relação ao cadastro de logradouros, possui condições favoráveis de ser aprovado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela Legalidade** do Projeto de Lei, por meio do Parecer nº 957/2014, na forma de **substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

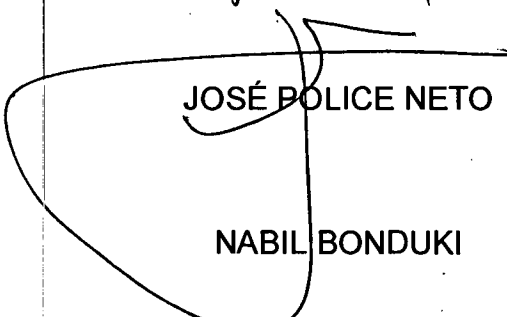
Nesse sentido, diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 053/14**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11.02.15


DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO
Presidente


JOSÉ POLICE NETO


NABIL BONDUKI


NELO RODOLFO


PAULO FRANGE

Relator


TONINHO PAIVA

RELCOM
112/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 02 / 15

Pág. 05 Col. 3

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de EDUC

Em 02 / 03 / 15

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 22 / 03 / 15 às 14 / 15

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Elsin Gabriel

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 03 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Quito Fomige

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 18 / 03 / 2015

Presidente

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 76 Em 10 / 03 / 16

André Marcon
RF. 41.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
191/2016

Folha nº 76 do Proc.
Nº 01-53 de 20 14
Andre Margon
RF 11.284 - SGP.12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko, Coronel Camilo e Coronel Telhada, denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada, situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, objetivando ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, manifesta parecer **favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 02/03/16.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABON

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO TORILLO

EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JONAS CAMISA NOVA
Presidente

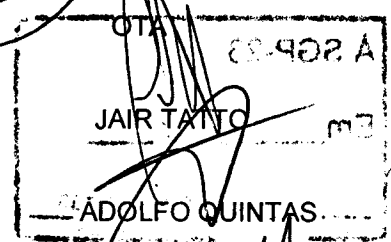
ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

RELCOM
194/2016

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES



RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 03 / 16
Pag. 101 Col. 4
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 09 / 03 / 2016

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 03 / 2016

Página(s) 84 Coluna(s) 3º

Conferido por

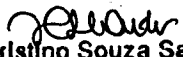

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

À SGP 21

São Paulo 15 / 03 / 16


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

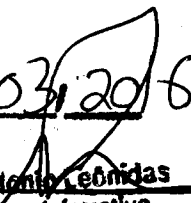
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 77 a 78 e folha de
informação sob nº # 23 / 03 / 16


José Cristino Souza Santos
RF 10.963

A SGP-23

Em

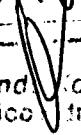
16 / 03 / 2016


Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

16 MAR 2016

12:40 Horas


Orlando Kocl Mendes
Técnico Administrativo

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

23 MAR 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 77 do Processo
nº 01-53 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

RECURSO

REC

17/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos dos artigos 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria dos Nobres Vereadores Coronel Camilo, Coronel Telhada e Laércio Benko, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

13:37 23/03/2016 013578 - Protocolo Legislativo - SP.22

APOLINÁRIO

A SGP - 23

23 MAR 2016

[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP-22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

23 MAR 2016

18-00 Horas

[Signature]
Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de RECURSO.

SEMPRE

23/03/2016

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
Substituto

12:25 52025010 012255 - 575210 210520525 57:21

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

23 MAR 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha n° 18 do Processo
n° 01-53 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

RECURSO

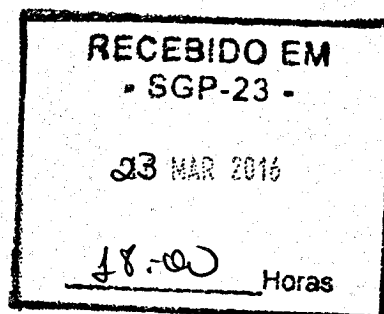
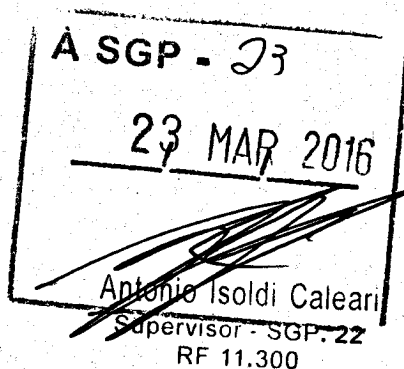
REC
21/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 53/14, que **DÁ NOME A RUA INOMINADA NO DISTRITO DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DENOMINA-SE RUA CORONEL NAKAHARADA A RUA INOMINADA SITUADA ENTRE AS RUAS DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO E MINISTRO FERREIRA ALVES)**, de autoria do Vereador Coronel Camilo e outros, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:35 23/03/2016 013586 - Protocolo Legislativo - SP.22

12:22 324023018 012059 - 1000000 1000000 - 2015



Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

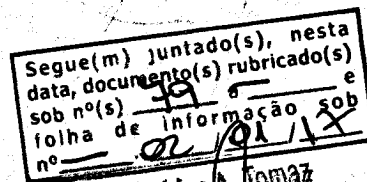
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/03/2016

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst



Rodrigo A. Tomaz
Técnico Administrativo
RF 11701



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0053 de 2014.

02/01/2017 (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUA NOMEÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Papel para informação, rubricado como folha nº 19
ma cbavupha
0.0009 C

Rodrigio Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigio Abílio Tomaz

RF 11.401

Técnico Administrativo

SGP-21

118213

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com

29

Arquivado em

9/11/77

O Func.º

[Signature]

Lucas Manuel M. T. Alves Sotó

Técnico Administrativo

RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do proc

Nº 01.53 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

PROJETO DE LEI Nº

/2014

01 - PL

01- 00053/2014

*Dá nome a rua inominada no Distrito da
Lapa e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º É denominada *Rua Coronel Nakaharada* a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Art. 2º A via ora denominada, e suas extensões, está demonstrada, conforme croqui, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

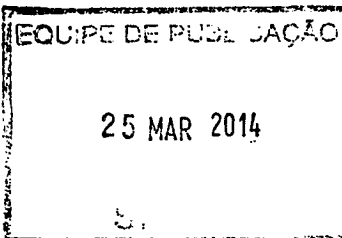
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,

Laércio Benko

Vereador



CHSP - SEP-22 - 19/02/2014 - 13:28 - 006096 - 1/1

Segue(m) Unido(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 35 e folha de informação

sob nº 36. 26.1.3.14...

Ass: _____

Ed

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 01-53 de 14
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

20º GABINETE DE VEREADOR LAÉRCIO BENKO

JUSTIFICATIVA

Nascido em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, quarto filho de dez irmãos, teve a infância no sítio, na Estrada de Santa Isabel, km 36.

Foi um dos fundadores da ROTA quando Tenente e um dos heróis dos incêndios do Andraus e do Joelma.

Serviu vários anos no COE e também foi um expoente naquela Unidade.

Trabalhou sempre na área operacional, diretamente no policiamento.

Comandou por aproximadamente 11 anos o 4 BPMM, sendo um referencial para os cidadãos da Lapa.

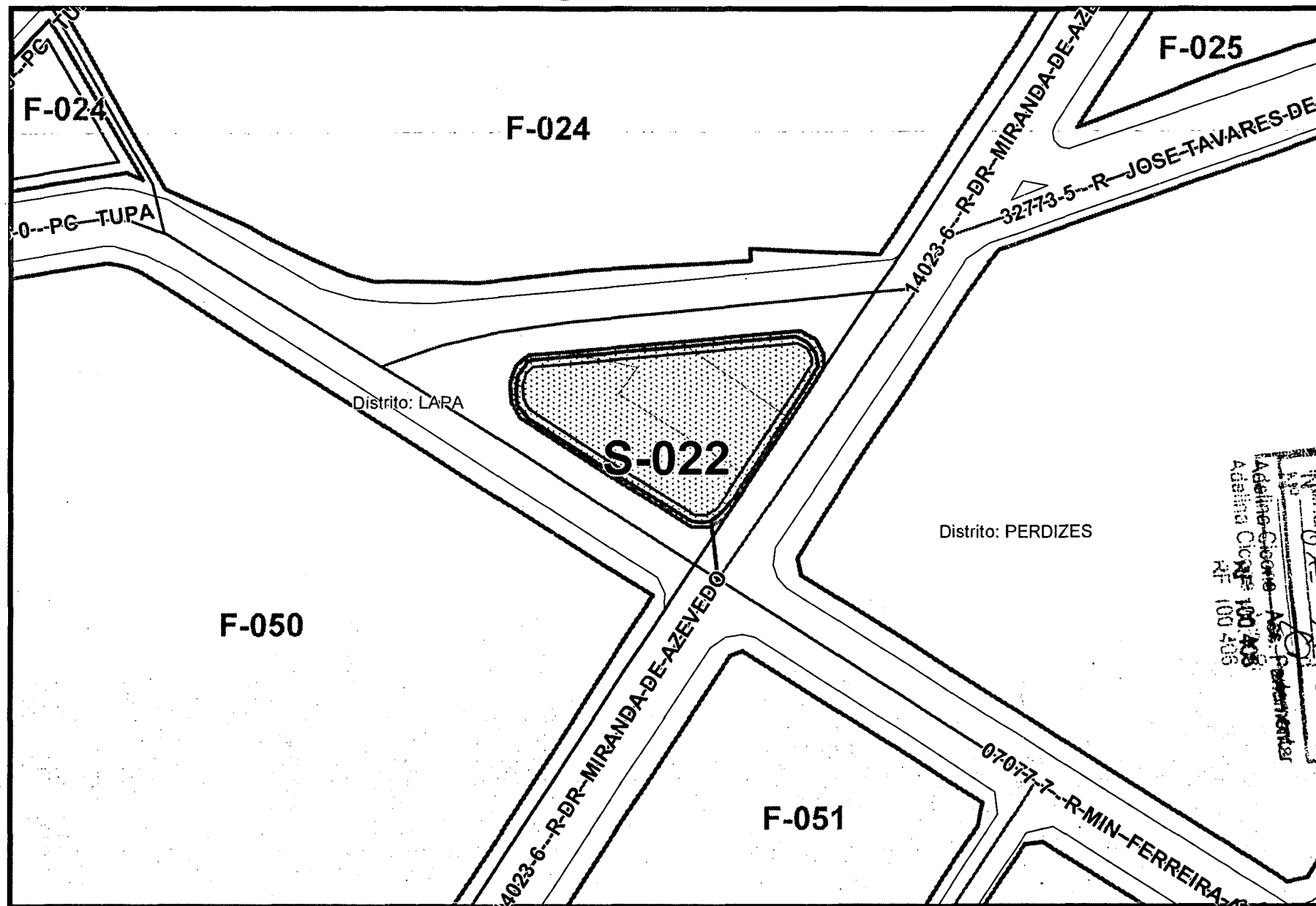
Nakahara faleceu vítima de ataque cardíaco, em sua residência.

Desta forma, seria salutar manter viva a memória deste homem que tanto contribuiu para a comunidade, mantendo-se acesa a chama de seus ideais altruístas, extremamente desejáveis e necessários nos dias de hoje onde o egoísmo impera.

Por fim, solicito a meus nobres Pares o apoio necessário para a aprovação deste projeto, realizando assim, justiça à vida e memória do Coronel Luiz Nakaharada.

MDC - Mapa Digital da Cidade

- Subprefeitura
- Setores
- Hidrografia
- Represa
- Quadras Viárias



Handwritten signature: RUA INOM VAD



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

**** LUIZ NAKAHARADA ****

MATRÍCULA

**** 122580 0155 20134 00054 044 0031594-64 ****

SEXO

MASCULINO

COR

amarela

ESTADO CIVIL E IDADE

CASADO - 68 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE

ITAQUAQUECETUBA - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG 3637287

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

SUMIYOSHI NAKAHARADA e TOSI NAKAHARADA - RESIDENTE NA RUA PADRE MARIANO FRIAS, Nº 120, APTº 42, VL. FIAT LUX, SÃO PAULO, SP

DATA E HORA DO FALECIMENTO

QUATORZE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE - ÀS 22:50 H

DIA

14

MES

12

ANO

2013

LOCAL DE FALECIMENTO

EM DOMICÍLIO - NESTE SUBDISTRITO

CAUSA DA MORTE

CHOQUE CARDIOGÊNICO - INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO - CARDIOPATIA - HIPERTENSÃO ARTERIAL

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO GETHSEMANI - ANHANGUERA - DESTA CAPITAL

DECLARANTE

LUIZ NAKAHARADA JUNIOR

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. YOSHIO ANRAKU CRM Nº 113675

OBSERVAÇÕES

Registro feito em VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E TREZE (20/12/2013) nascido em 14 de abril de 1945. Era casado com a Sra. Maria Cecília Costa Nakaharada. Deixou os seguintes filhos maiores que são: Luiz Pereira, Luiz de Fábio. Deixou bens. Ignora se deixou testamento. Era eleitor. Não era beneficiário do INSS. Rg. nº 3637287 SSP/SP. CPF 448.592.528-53. NADA MAIS ME CUMPRIA CERTIFICAR.

Oficial de Registro Civil e Anexo do 31º Subdistrito - Pirituba
Francisco Marciano - Oficial
AV. MUTINGA, 201 - São Paulo - SP
CEP: 05154-000
Tel/Fax: 3904-6035
E-mail: atende@cartoriodepirituba.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São Paulo, 26 de dezembro de 2013

Rafael Felipe de Sousa Santos
Escrevente Autorizado
Registro Civil e Notas - Pirituba
31º Subdistrito - Capital

RAFAEL FELIPE DE SOUSA SANTOS
Escrevente Autorizado

Oficial - R\$ 19,30 - Iesp - R\$ 3,85 - Total - R\$ 23,15
Guia - 053/13 - Juliana/SO

Folha nº 05 do proc
Nº 01.53 de 14

Adelina Ciconi - Ass. Penitenciária
RF 100 406

CURRICULUM VITAE

LUIZ NAKAHARADA

L
U
I
ZN
A
K
A
H
A
R
A
D
A**CURRICULUM VITAE**

LUIZ NAKAHARADA

Folha nº 06 do proc

Nº 01.53 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF 100.406

DADOS PESSOAIS

NOME : LUIZ NAKAHARADA

FILIAÇÃO: Sumiyoshi Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Tosi Nakaharada (São Paulo)
Quarto filho entre 10 irmãos

NATURALIDADE: Itaquaquecetuba-SP

NASCIMENTO: 14/04/1945

REGISTRO GERAL: 36.372-87

CPF: 448.592.528-54

CÔNJUGE: Maria Cecília Costa Nakaharada, (Pedagoga)

FILHOS: Ana Lúcia, 38 anos (Pedagoga),
Luiz Pereira, 31 anos (Advogado),
Luiz Junior, 28 anos (Advogado),
Fábio, 26 anos (Oficial da Polícia Militar)

NETOS: Murilo, 12 anos
Marina, 10 anos
Luiz P. Jr., 03 anos

PROFISSÃO: oficial da Polícia Militar do Estado de São Paulo – Tenente
Coronel PM

AVÓS MATERNOS: Shozacmom Sedoguti (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Tomé Sedoguti (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)

AVÓS PATERNOS: Tomejiro Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)
Yuri Nakaharada (Makurazaki – Kagoshima –
Japão)

L
U
I
ZN
A
K
A
H
A
R
A
D
A

HISTÓRICO DAS PROMOÇÕES

Ingresso na Força Pública em 14 de Março de 1966.

Curso preparatório de oficiais(2º grau) 1966 e 1968 – APMBB

Curso de oficiais – 1968 a 1970 –APMBB

Declarado aspirante a oficial em 25 Agosto de 1970

Promoção a 2º Tenente por merecimento em 15 de Dezembro de 1970.

Promoção a 1º Tenente por Bravura em 01 de Fevereiro de 1974.

Promoção a Capitão por merecimento em 25 de Janeiro de 1979.

Promoção por merecimento a Major em 1987.

Promoção a Tenente Coronel por merecimento em 15 de Dezembro de 1990.

CURSOS

Curso Preparatório de Escala de Oficiais – 1966

Curso de Formação de Oficiais – 1970

Curso de Guerrilha Urbana e Rural – 1971

Curso de Pára-quedismo Civil – 1973

Curso de Tiro Policial – 1997

Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais Superiores – 1996

ESPORTE

Faixa Preta de Judô

Pára-quedismo Civil

Endereço 301 Rua Doutor Miranda de Azevedo

O endereço é aproximado

Folha nº 08 do proc
Nº 01.53 de 14

Adelina Cicoms - Ass. Parlamentar
RF 100.406



CONDECORAÇÕES

L
U
Í
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Medalha de Mérito Pessoal 5º Grau - 1975

Medalha de Mérito Pessoal 4º Grau - 1977

Medalha Valor Militar Bronze - 1978

Medalha Anchieta - Câmara Municipal de São Paulo 1978

Medalha de Mérito Pessoal 3º Grau - 1981

Medalha de Mérito Pessoal 2º Grau - 1982

Medalha de Mérito Pessoal 1º Grau - 1983

Medalha Valor Militar Prata - 1988

Medalha Sesquicentenário 1º BPChq - 1994

Medalha MMDC - 1994

Comendador - Sociedade Brasileira de Estudos Municipalista - 1995

Medalha Constitucionalista - 1999

Título de Cidadão Pinheirense - 2000

Medalha Pedro de Toledo - 2002

Comendador - Ordem Mérito Municipal Cultural Carlos Gomes - 2003

Medalha Sesquicentenária do 14º BPM/M

Medalha Sesquicentenária do R. Pol MMT 09 de Julho

Grã Cruz - Sociedade Brasileira de Estudos Municipalistas

Diploma de gratidão - Câmara Municipal de São Paulo

Título Paul Harris

L
U
Í
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

FUNÇÕES QUE EXERCEU NA PMESP

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Oficial de material (P4) – 1º BPChq
Oficial de Instruções (P2) – 1º BPChq
Comandante de Pelotão de Choque – 1º BPChq
Comandante de Pelotão de Policiamento – ROTA – 1º BPChq
Instrutor de Operações Especiais – 1º BPChq
Oficial de Estratégia – 1º BPChq
Oficial Regimental de Tiro – 1º BPChq
Oficial de Motomecanizados – 1º BPChq
Oficial de Comunicações – 1º BPChq
Oficial de Manutenção Predial – 1º BPChq
Chefe de Pelotão de Transporte de Viatura de choque – 1º BPChq
Oficial Supervisor de Policiamento – Rota
Assistente de Professor – Operações Especiais – 1º BPChq
Oficial Regimental de Educação Física – 1º BPChq
Instrutor Chefe do Curso de Instrução de Soldado – 1º BPChq
Chefe de Equipe de Judô do Comando de Choque
Coordenador do Curso de Formação de Soldado – 1º BPChq
Instrutor de Patrulhamento Motorizado – 1º BPChq
Instrutor de Patrulhamento Motorizado – 1º BPChq
Comandante da 2ª Cia – ROTA – 1º BPChq
Comandante da 3ª Cia – ROTA – 1º BPChq
Sub-Comandante Interino do Batalhão “Tobias de Aguiar”
Chefe do Regimento de Administração de Material - CSM/MS
Comandante da 3ª Cia do Policiamento – Brasilândia
Comandante do Presídio Militar “Romão Gomes”
Chefe de Seção de Apoio de Ensino – APMBB
Assistente Militar do Juiz Corregedor
Comandante do 17º BPM/M – Mogi das Cruzes
Comandante do 3º Batalhão de Choque – Canil
Chefe do Estado Maior do CPA/M-1
Comandante Interino do CPA/M-5
Comissão de Promoção de Oficiais da PMESP
Membro do Conselho Especial de Justiça – TJM

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

ELOGIOS

86 elogios, durante suas atividades, destacam-se:

- 1- (Bol. Reg. Nº 129, de 15/07/1966. Elogio emitido pelo Cmt. Da E. Cad. E aprovado pelo Comando: "Qual. Of. Acima, entusiasta do Judô. Colaborou em grande parte para realização do judô nos III Jogos de Inverno,]. Pelo seu ardor e espírito de serviço. Lançado pelo 3º Sgt 20370 e conferido pelo 1º Ten Sec. Ozéas Gomes dos Santos.
- 2- (Bol. Esp. Nº 1, de 10/02/1967, do CFA) – Foi elogiado pelo Sr. Cel. Adhemar Ferreira, nos seguintes termos: "pelo esforço e dedicação demonstrado aos estudos e aconselho-o a continuar pelo caminho certo da auto-disciplina e devotamento para carreira que encetou na gloriosa Força Pública. Lançado pelo 2º SGT. 1764 e conferido pelo 1º Ten Secr. Ozéas Gomes dos Santos.
- 3- (Bol. Reg. Nº 79, de 28/04/1967) – Foi elogiado pelo Cmt. Intr. Da E. Als. Of., nos seguintes termos: " O Al. Of. 36 155 – Luiz Nakaharada, da E. Als. Of. Por Ter demonstrado exatidão do cumprimento do dever e elevado espírito profissional, entregando ao Cmt. De sua Cia., uma carteira, contendo dinheiro e outro pertences, por ele encontrada na via pública, fazendo, assim, com que considerável soma fosse recuperada pela proprietária, é digno de ser imitado por todos os seus pares". Lançado pelo 2º Sgt 1764 e conferido pelo 1º Ten Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 4- (Bol. Reg. Nº 203, de 30/10/1967) – Elogio Individual – Foi elogiado pelo Cmt. Do C.F.A nos seguintes termos: " pelo disciplinado, discreto e eficiente trabalho de segurança executado durante a realização do desfile do dia 07 de setembro de 1967, cooperando dessa forma para o êxito alcançado pelo C.F.A no desfile do Dia da Pátria. Lançado pelo 2º Sgt 1764 e conferido pelo 1º Ten Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 5- (Bol. Reg. Nº 200, de 18/10/1968) – "pelo espírito de desprendimento frente a uma situação anormal, apresentando-se voluntariamente para planejar e executar um serviço extraordinário de defesa do Quartel, às vésperas de provas, fazendo-se merecedor do respeito e admiração de todos e caracterizando um exemplo vivo do espírito de sacrifício de colaboração e sã camaradagem. Lançado pelo 3º Sgt. Esc. PM 26701 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário Ozéas Gomes dos Santos.
- 6- (Bol. Reg. Nº 154, de 18/04/1969) – Elogio – Doou sangue no Hospital das Clínicas, em 06/08/1969, o Al. Of. PM 36155 – Luiz Nakaharada. À vista dessa prova de fraternidade e amor ao próximo, este Cmdo. Elogia individualmente o al. Of. Acima lançado pelo 2º SGT Esc. PM20696 e conferido pelo Ten PM Secretário Secretário Ozéas Gomes dos Santos, do corrente ano, participando espontaneamente da manobra efetuada pela 5ª Cia Ind., na região de Bragança Paulista, demonstrando elevado amor e interesse pelos problemas da Corporação, porquanto cooperou com aquela Unidade dando exemplos insofismáveis de dedicação e abnegação, pois, supriu lacunas existentes no planejamento da mesma, graças às suas capacidades profissionais, onde

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

colocou, em prática os ensinamentos teóricos adquiridos na Academia". Lançado pelo 3º SGT PM 11.586 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário Ozéas Gomes dos Santos, Secretário.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 7- Elogio Individual (Bol. Reg. Nº 145, de 07/08/1970) – O Sr. Major do E.B. GERMANO ANOTONIO, elogia individualmente o al. Of. PM 36155 – LUIZ NAKAHARADA, " Em virtude de Ter sido designado pelo Exmo. Sr. Coronel Comandante geral, coordenador da participação de elementos da A Po.M. no Projeto Rondon nº 5 Operação S. Paulo, realizado no início do corrente ano, pude acompanhar de perto a magnífica atuação desenvolvida por esses representantes da Polícia Militar e é com prazer que faço esta referência elogiosa pelo amor ao trabalho, dedicação, capacidade profissional e amor a POLÍCIA MILITAR demonstrados, fazendo com que se elevasse sobremaneira o conceito da Polícia Militar no meio universitário e junto a população da região do Pontal do PARANAPANEMA onde foram desenvolvidos aos trabalhos. Lançado pelo 3º SGT Esc. PM 11.586 e conferido pelo 1º Ten PM Ozéas Gomes dos Santos, Secretário da A Po. M.
- 8- (Bol. Reg. Nº 185, de 12/10/1970) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado individualmente nos seguintes termos: "Por Ter durante a procura, encontro e traslado do Corpo do Cap. PM Alberto Mendes Junior, assassinado por terroristas nas matas próximo à cidade de Registro, empreendido o máximo de seus esforços para o sepultamento daquele Oficial Herói fosse feito com todo êxito. Não medindo sacrifícios dedicou-se ao serviço diuturnamente para que todas as missões que lhe foram atribuídas saíssem a contento. Neste ensejo externo-lhe os agradecimentos deste Cmdo. Augurando que continue sempre a dedicar-se à Pátria como tem feito a presente data.(N.º do Gab. Do Cmdo). Lançado pelo 2º SGT PM 16454-2 e conferido pelo 1º Ten PMN Secretário do 1º B.P. "Tobias de Aguiar".
- 9- (Bol. Reg. Nº 219. De 07/12/1971) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado individualmente pelo Sr. Major Roberto Salgado Subcmr do 1º B.P.M. "Tobias de Aguiar", nos seguintes termos: "Pela excelente qualidades profissional que é possuidor, espírito de colaboração, noção do cumprimento do dever e lealdade, que possibilitaram, a este subcomandante, um desempenho eficiente das missões que estavam afetas à Unidade ou que, eventualmente, lhe foram atribuídas. Dirijo-lhe um apelo para que continue sempre com o mesmo espírito de luta, possibilitando que a nossa Unidade figure dentre as melhores da Corporação pela sua disciplina e pela excelência dos trabalhos que apresenta. " Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 10- (Bol. Reg. Nº 216, de 16/11/1972 – 1º B.P.M) ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: "Por sua participação na "Operação Cipó-Guaçu", realizada pela A.P.M, na região de Embú-Guaçu, no período de 19 de agosto de 1972. Dedicado e entusiasmado, com seu trabalho eficiente e constante, colaborou de maneira decisiva para o sucesso alcançado, não medindo esforços para executar o que lhe cabia fazer, sempre à frente de seus comandados mostrando-lhes o caminho a seguir, sua atuação consistiu em exemplo vivo a ser seguido pelos futuros Oficiais que se encontravam em campanha. Por tudo o que foi feito, mais uma vez ficou patente o perfeito e

harmônico entendimento entre as diversas Unidades e Serviços da Polícia Militar, mercê da consciência profissional. Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM e Secretário do Batalhão.

11- (Bol. Reg. Nº 23, de 22/12/1972) e Ger. Nº 238/1972 – 1º B.P.M.) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado individualmente por ter participado do desfile do dia 7 de setembro de 1972 – Sesquicentenário da Independência, nos seguintes termos ao elogiá-lo, faço-o com incontido orgulho de soldado, que amando a sua carreira, sente-se estimulado ao ver que seu amor e o seu idealismo mora nos corações dos seus comandados e por eles enriquecem as inauditas tradições da Polícia Militar do Estado de São Paulo. Lançado pelo 2º Sgt: PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário. (Em data de 03/05/19763, foi aberta a folha de nº 10-ª Confere 2º Ten PM Secretário.

12- (Bol. Reg. Nº 82, de 03/05/1973 – 1º B.P.M.) – ELOGIO INDIVIDUAL – “ Por Ter quando da Operação de localização e resgate do Sr. Hitiro Mutae, Japonês desaparecido nas selvas das Serras e de Paranapiacaba, demonstrado de forma insofismável, espírito de solidariedade humana, abnegação ao dever Policial-Militar, numa afirmação e o opinião pública, através das imprensas escrita, falada e televisiva, de que a Polícia Militar é coesa e intransigente na defesa das instituições, da sociedade e dos direitos dos cidadãos, chegando muitas vezes a superar as expectativas e ir além do que o dever lhe impõe, num verdadeiro desafio aos mais diversos riscos sua própria vida, para demonstrar nosso zelo e carinho pela vida alheia e honrar o nome da Corporação para que ela continue a merecer o prestígio e a confiança que o pública nela deposita. “Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do B.P.M.

13- (Bol. Reg. Nº 247, de 31/12/1974 – 1º BPM) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: “ Por favor no dia 1º de fevereiro de 1974 , quando em missão de socorro às vítimas do incêndio do Edifício Joelma, havido nesta capital, demonstrando, arrojo, coragem, desprendimento, virtudes que foram sobejamente demonstradas quando estes valiosos policiais militares, com risco iminente de suas vidas, desceram no teto do edifício em chamas, transportados por helicópteros empregados no serviço de salvamento, e ali empenharam-se, com todas as suas forças, na prestação de socorros às vítimas do calor das chamas e da fumaça e gases tóxicos. Graças aos seus perfeitos conhecimentos profissionais, alienados à satisfação de servir o próximo, salvaram da morte inúmeras vítimas, reanimando-as com massagem cardíaca e respiração artificial. A esses bravos policiais militares, os nossos parabéns e a nossa admiração. “ Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.

14- (Bol. Reg. Nº 14, de 21/01/1975 – 1º BPM) ELOGIO INDIVIDUAL – RESOLUÇÃO Nº 6 – SSP-7 de 13/01/1975 (T). O Secretário dos Negócios da Segurança Pública, à vista do preceituado na Portaria nº 24, publicada no Diário Oficial de 11 de Julho de 1963, que dispõe sobre a concessão de elogios às autoridades policiais, seus agentes e aos funcionários civis e militares da Pasta e, considerando que o presente episódio de resgate de três reféns das mãos de quatro bandidos, ocorrido à rua Martinho Prado, 191, no dia 10 do corrente,

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

reafirmou o alto conceito de nossa Polícia perante a opinião pública, considerando que o êxito da operação resultou da ação conjunta das Polícias Civil e militar numa demonstração inequívoca de integração, disciplina e eficiência, considerando que os atos de arrojo, bravura, iniciativa e desprendimento devem ser ressaltados, como exemplo a seguir por todos os policiais, resolve: Artigo 1º - É concedido elogio ao 2º Ten PM Luiz Nakaharada e ao Bel Zildo José Heleodoro dos Santos, Delegado de polícia, pelos relevantes serviços prestados ao estado e à sociedade, ao precederam com invulgar, de modo e coragem pessoal durante a ação a que se referem os "consideranda" desta resolução, ficando concomitantemente, recomendando que sejam indicados como Policial do mês em suas Corporações. Artigo 2º - A Divisão de Pessoal da Polícia Civil e a Diretoria de Pessoal da Polícia Militar providenciarão a consignação de elogio ora concedido aos assentamentos individuais dos servidores a que se refere o artigo anterior. Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação (D.º nº 9, da 14/01/1975) (item 12 de Bol. Ger. Nº 12 de 17/01/1975). Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido ao 2º Ten PM Secretário do BTL.

- 15- (Bol. Reg. Nº 16, de 23/01/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado nos seguintes termos: " Por haver no dia 10 de janeiro de 1975, cerca das 18:00 horas, quando o empenhado na operação de resgate a reféns mantidos presos por perigosos bandidos no interior do apartamento, sito no 10º andar do prédio 191, da rua Martinho Prado, nesta Capital demonstrando arrojo, bravura, iniciativa, desprendimento, qualidades estas que, aliadas ao espírito de disciplina, de iniciativa de que é possuidor, permitiu-lhe cumprir, à risca a missão que lhe foi confiada de participar da operação de libertação dos reféns, cujo êxito muito deveu à atuação marcante. Ao Tenente Nakaharada, os parabéns de seu Cmt. Pela coragem e eficiência demonstradas. "Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 16- (Bol. Reg. Nº 17, de 24/01/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Foi elogiado nos seguintes termos: " Pelo empenho dedicado na montagem de pista de treinamento, campo de concentração e segurança dos alunos dos Cursos de operações Especiais, que funcionou na EPA, no período de 7 de novembro de 1974 a 31 de dezembro de 1974, demonstrando eficiência, dedicação, vigor físico, entusiasmo e amor à Unidade, pois com seu devotamento elevou sobremaneira à admiração de direção dos recursos o nome do BTL. "Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 17- (Bol. Reg. Nº 37, de 25/02/1975 e Reg. Nº 39, de 27/02/1975 - 1º BPM) - ELOGIO INDIVIDUAL - Nos termos do Art. 70, item 2 do Decreto nº 13657, de 09/11/1943 - Regulamento Disciplinar da Polícia Militar - elogio o 2º Ten PM Luiz Nakaharada. Dp 1º BPM - "Tobias de Aguiar", pelo grande espírito de iniciativa e exata noção do cumprimento do dever, demonstrados em data de 10 de janeiro de 1975, por volta das 16:30 hs, em ocorrência policial na qual 4(quatro) marginais mantinham presos como reféns 3(três) pessoas, dentre elas uma criança de 04 anos. De um apartamento situado no 10º andar da Rua Martinho Prado, 191, o Ten Nakaharada, através de uma das janelas, amarrado por uma corda e amparado na armação da veneziana, que abria, conseguiu jogar na sala do apartamento, onde se encontravam marginais e

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

reféns, bombas de gás lacrimogêneo, com isso desorientando-os e possibilitando a prisão dos bandidos, bem como a libertação das pessoas ali mantidas, completamente ilesas. A eficiente intervenção do Ten Nakaharada, não obstante os riscos que o cercaram, inclusive de vida, demonstrou exemplo digno de ser seguido, patenteando uma atitude imaculada aquele oficial no cumprimento do dever. O Ten PM Kakaharada não titubeou e não mediu esforços para defender a integridade física dos reféns, motivos pelos quais o Estado Maior da Corporação deliberou indicá-lo e premiá-lo como POLICIAL MILITAR DO MÊS DE JANEIRO. Determino às OPM's, nos termos do anexo ao Bol. Ger. Nº 18, de 27/01/1975, que tornaram o presente elogio em Bol. Regimental, para fins de leitura à tropa." – Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.

- 18- (Bol.Reg. Nº 209, de 31/10/1975 – 1º BPM) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos “ Nos termos do Art. 70 do RDPM, pela destemida e constante dedicação ao serviço demonstrados por ele que, dia a dia, engrandece a Corporação e constituem exemplos dignos de ser seguidos por seus pares concitando-os a continuar no mesmo caminho, elevando, assim, o bom nome da Polícia Militar. “Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM. Em data de 31/10/1975, foi aberta a folha de nº 10-B. Confere 2º Ten PM Secretário.
- 19- (Bol. Esp. Nº 1, de 06/01/1976 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – “Foi elogiado pelo Cel PM Salvador D'Aquino ao deixar o Cmt do BTL. Nos seguintes termos: “ Oficial dotado de atitudes bem definidas, coerente em suas decisões, age sempre com desassombro e energia, qualidades que o distinguem como excelente Oficial. Enérgico quando necessário, de grande discernimento, cômicos de suas responsabilidades, aponta a seus subordinados sempre o caminho a seguir para melhor cumprir a missão. É Oficial que impõe pelo exemplo. Durante o meu Comando foi oficial da ROTA, COE, e comandou o Pelotão de serviços da unidade. Em todas as missões sobressaiu-se e projetou o nome da Unidade. Ao Ten Nakaharada, os meus sinceros agradecimentos pela eficiência com que sempre desempenhou suas atividades, o que muito contribuiu para que pudesse levar meu Comando o bom termo: “Lançado pelo 2º Sgt 16454-2 e conferido pelo Ten PM Secretário do BTL.
- 20- (Bol. Esp. Nº 002, de 20/12/1976 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – foi elogiado pelo Sr. Cel PM Dauterdimas Rigonatto ao deixar o Cmdo do 1º BPCq nos seguintes termos: “ Oficial eficiente, enérgico, extremamente dedicado e cômico das obrigações que lhe são afetas. É oficial que se impõe pelo comando e pelo seu exemplo, trabalhando horas a fio afim de projetar o nome do Batalhão. O seu trabalho nesta Unidade não poderia ser omitido, pois se fez verdadeiro artífice de reforma do prédio deste Batalhão, que hoje pode ser visto com orgulho e admiração pelos seus integrantes e por aqueles que, porventura, o visitem”. Lançado pelo 2º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 21- (Bol. Interno Nº 217, de 24/11/1977 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – foi elogiado individualmente nos seguinte termos “Pelo excelente policiamento

executado no Estádio do Morumbi, por ocasião dos jogos finais do Campeonato Paulista de Ten PM secretário do BTL.

Adelina Cicones - Del. Parlamentar

RF 100.406

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 22- (Bol. Interno Nº 82, de 06/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL- Pelo Cmt do Pelotão de Choque: Entre 22 a 24Mai78 à PM recebeu a visita – Inspeção do Exmº Sr. Gal Bda Vinicius Lemos Kruei, Inspetor Geral das Polícias Militares. A Tropa de Choque, na ocasião recebeu o Cmd Geral em diversos encargos que foram deste a GUARDA DE RONDA à Segurança Física do ilustre visitante, desde recebê-lo em seus quartéis à demonstrar-lhe a sua eficiência. Em todos os momentos nossa tropa demonstrou preparo e dinamismo, elevando com sua apresentação o nome da Corporação, em razão do exposto ELOGIO INDIVIDUALMENTE O 1º Ten PM Luiz Nakaharada. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 23- (Bol. Interno Nº 82, de 06/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – o Ten Cel PM José Marques Moreira ao deixar o Cmdo do 1º BPChq, elogiou nos seguintes termos: “ Cumpridor de seus deveres, vai sempre além de suas obrigações, exigindo de seus subordinados, por isso mesmo, também cumpre o que lhes compete. É oficial que aponta ao subordinado o caminho a seguir pelo exemplo que dá. Possui, também, excelentes de administrador demonstradas sobejamente quando esteve no Cmdo do Pelotão de Transporte. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 2º Ten PM Secretário do BTL.
- 24- (Bol. Interno Nº 91, de 22/06/1978 – 1º BPChq) – ELOGIO INDIVIDUAL – Foi elogiado nos seguintes termos: “ Por haver se destacado em missões de policiamento em 05/06/1978, quando da Convenção Estadual da ARENA (Aliança Renovadora Nacional) e ante os ânimos exaltados dos convencionais, se portando com equilíbrio e bom senso, mantendo a serenidade necessária que a bom termo”. Lançado pelo 1º Sgt PM 16454-2 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário.
- 25- (Bol. Interno Nº 157, de 20/10/1978) – Foi elogiado nos seguintes termos: Por haver durante a solenidade de troca de estandarte do BTL, dado tudo de si, com garbo e vibração, parta que o evento fosse sucesso total, Lançado pelo 3º Sgt PM 22115-5 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário do BTL.
- 26- (Bol. Interno Nº 172, de 21/11/1978) – Foi elogiado nos seguintes termos: Pela valiosa colaboração dispensada à Polícia Civil, na difícil tarefa, coroada de pleno êxito, referente à recaptura de perigosos celerados, que lograram evadir-se do DOPS. Nos dias dos fatos, foi significativa e espontaneidade desse Oficial, que por iniciativa própria, uniu-se aos trabalhos de perseguição dos foragidos. O desassombro da atitude inscreveu-se como verdadeira demonstração de amor ao exato cumprimento do dever Policial-Militar, digna dos maiores encômios, constituindo-se em vivo exemplo que deve ser imitado pelo demais companheiros de farda. Lançado pelo 3º Sgt PM 2215-5 e conferido pelo 1º Ten PM Secretário.
- 27- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Interno CPChq 076, de 27/07/1979) – Elogio individualmente o Cap PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, de 1º BPChq “ETA” nos seguintes termos: “ Pelo entusiasmo e dedicação como se

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

apresentou durante a exposição de material do choque e demonstração de seu emprego, nos oficiais e sargentos da 2º D.E. em 21/05/1979, dando prova do alto preparo técnico e profissional do "Soldado de Tobias de Aguiar". Lançado pelo 3º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

28- (Bol. Interno Nº CPChq 89, de 20/08/1979) – Elogio o Cap PM Luiz Nakaharada, nos seguintes termos: “ O Campeonato de Judô da Corporação, no ano de 1979, dado tudo de si com denodo é técnica, para a equipe do CPChq conseguisse sagrar-se campeã na competição respectiva. Sua dedicação e empenho revelam pleno domínio dado grau de preparo físico, atlético e técnico de que é empuiido o pessoal da área de Policiamento de Choque, principalmente que se refere às artes marciais orientais. Parabéns, caro companheiro, que continue dando tudo de si em prol da Comunidade de Choque, das Polícia Militar e do interesse público. Lançado pelo 3º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Benedicto Gabriel Rodrigues, adj secretário de CPChq.

29- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq106, de 22/07/1980) – Por ocasião da palestra pronunciada por este comandante, no Q.G. da 2º E.M., foi unanimante elogiado por todos os oficiais, a forma impecável como os meio auxiliares e a organização da palestra foi executada. É com satisfação, que cumpro o dever de louvar o Cap PM Luiz Nakaharada, Cmt da 2º Cia do BPChq, pelo cuidado, acerto e precisão com que preparam e apoiaram este Comandante, tornando-se responsáveis pelo êxito alcançado. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

30- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 031, de 26/02/1981) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. “Elogio individualmente o Cap PM 36155-4 Luiz Nakaharada, deste BPChq, pelo esforço, dedicação, capacidade de trabalho e apreço desinteressado. Em 26/02/1981, foi aberta a fl. 10-C. Confere Cap PM BENEDICTO Gabriel Rodrigues, Ad Secretário dd CPChq á sua função e á Unidade, patenteadas que foram na preparação e execução das festividades relativas ao 89º aniversário deste Batalhão, mormente no que tange á montagem da publicação comemorativa “BATALHÃO TOBIAS DE AGUIAR EM REVISTA”, bem como á realização do churrasco de congreçamento entre componentes desta Uni e do coquetel às autoridades e convidados. Assim por seu acentuado valor pessoal e profissional demonstrado antes e durante os eventos cumpro o grato dever de elogiar o Capitão Nakaharada, expressando o nosso reconhecimento e desejando-lhe muitas felicidades em todas lutas dentro e fora de nossa Polícia Militar”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

31- ELOGIO individual – (Bol. Interno Nº CPCHQ 040, de 17/03/1981) Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. “Por haver, durante a visita do ExmºSr Presidente da República, em 07/12/1980, aos Municípios de Campinas e Sumaré, ambas neste Estado, efetuado patrulhamento com viatura de ROTA, demonstrando preparo profissional, correção de atitudes, não medindo esforços para o bom andamento do serviço, culminando por ser citado em

ofício de agradecimento do Sr Cmt da 11ª Brigada de Infantaria a Guarnição de Campinas". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 32- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 077, de 29/05/1981) – Consignado pelo Cmdo CPChq. Estando ao Cap PM Luiz Nakaharada, do 1º BPChq “Tobias de Aguiar”, o elogio consignado pelo Chefe do EM/PM. Esse Comandante, mais uma vez vem demonstrar a sua capacidade de Comando, na apresentação dos Batalhões de Choque, por ocasião de visita dos oficiais das nações amigas, ora cursando a Escola de Comando e Estado maior do Exército Brasileiro. Num encontro de horário de visita nessa unidade, esse Comandante, com toda a sua inteligência, seu potencial, numa idéia brilhante, deixou a todos os presentes emocionados, atingindo a sensibilidade dos oficiais estrangeiros, com a apresentação das Bandeiras dos seus países. Desejo cumprimentá-lo, pela eficiência com que se houve nessa demonstração, transcendendo ao simples dever profissional, pois, todos que aí se achavam, saíram impressionados com a Polícia Militar de São Paulo, através do CPChq, elevando assim, o nome do nosso País. Por tudo isso é que este Chefe do Estado Maior, tem entusiasmo a foça particular pela Corporação”. Lançado pelo 2º Sgt 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 33- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 134, de 28/09/1981) – Consignado pelo Cmt do CPChq. “Por haver durante o torneio da PM de Judô, dado tudo de si, revelando técnica, fibra, entusiasmo e coragem, para que o CPChq conquistasse o título, não só na classificação geral como também por currículos. Parabéns caro companheiro: continue dando tudo de si em prol do Choque e da PM”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 34- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 146, de 22/10/1981) – Consignado pelo Cel PM Cid Benedito Marques, ao passar para a reserva. “No exercício desse primeiro Comando efetivo de tropa, esse em que o Oficial realmente põe a prova a sua habilidade e pendor vocacional, demonstrou sua qualificação conduzindo a importante fração do seu comando, com zelo e proeficiência. Sempre à frente de seus homens. Liderou-os e conduziu-os firmemente ao cumprimento do dever, com pleno êxito, nas várias mas sempre ásperas e difíceis missões frequentemente atribuídas à Subunidade”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 35- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPCHQ 014, de 28/01/1982) – Consignado pelo Of Reg Ed Física. “Por haver, durante o ano de 1981, dado tudo de si, lutando incansavelmente, sacrificando seus momentos de folga para que o CPChq sagra-se tri-campeão do Sesquicentenário da PM. Revelou conhecimentos, técnicas, pendor, fibra, qualidades natas do homem do Coque. Parabéns caro amigo e agradecido estou pelo seu pujante trabalho em prol do CPChq, da PM e do esporte”. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo 1º Ten PM Alberto Silveira Rodrigues, adj Secretário Int CPChq.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 36- **ELOGIO INDIVIDUAL** – (Bol. Interno Nº CPChq 057, de 20/04/1982) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. Elogio individualmente o Cap PM acima, pela esforçada e brilhante colaboração dedicada a este Comando quando da vista e inspeção do Exmº Sr General da brigada José Ramos de Alencar, Inspetor geral das Polícias Militares do Brasil, ocorrida em 19mar82, fazendo com que aquela autoridade e seu E.M. saíssem vislumbrados com que lhes foi exposto e demonstrado a respeito das missões atribuídas ao 1º Batalhão de Polícia de Coque "Tobias de Aguiar" e o seu eficiente desempenho em prol da coletividade bandeirante na árdua e incansável missão de policiamento preventiva e ostensivamente a Grande São Paulo, combatendo impiedosamente a onda de criminalidade que infesta as nossas ruas e que causa intranquilidade às pessoas honestas". Lançado pelo 2º SGT PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 37- **ELOGIO INDIVIDUAL** – (Bol Interno Nº CPChq 094, de 01/07/1982) – Consignado pelo Cmt Int. do 1º BPChq. "Elogio individualmente o Cap PM acima, pela eficiente e dedicada colaboração prestada a este Comando, por ocasião da visita e inspeção do Exmº General de Exército Sérgio Ari Pires, Cmt do IIº Exército, ocorrido em 12/03/1982, fazendo com que aquela autoridade e sua comitiva saíssem impressionados e deslumbrados com que lhes foi exposto e demonstrado a respeito das missões afetas ao Batalhão "Tobias de Aguiar" e o que o mesmo vem realizando em benefício da população bandeirante na sua missão secundária de policiamento preventivo, ostensivo e motorizado pelas ruas da nossa Grande São Paulo. Estes Oficiais revelaram todo o seu senso de responsabilidade nos cargos internos que ocupam, além do extremo espírito de abnegação voltado somente para o Batalhão "Tobias de Aguiar", em cujo efetivo, sem qualquer sombra de dúvida, se orgulham de pertencer. Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo 1º Ten PM Alberto Silveira Rodrigues, adjunto secretário interino do CPChq.
- 38- **ELOGIO INDIVIDUAL** – (Bol. Interno Nº CPChq 054, de 26/04/1983) – Consignado pelo Ten Cel PM Niomar Cyrne Bezerra, ao deixar o Cmdo do 1º BPChq. "Pela intensa colaboração prestada a este Cmt durante os cinco anos que aqui permaneci, de forma a fazer do BTL a Unidade de maior destaque da PM. Como Cmt da Cia seu apoio ao Cmdo, sua assistência à tropa, seu denodo e seu entusiasmo foram de marcante valor para que a missão fosse sempre cumprida. São oficiais de sua estirpe que fazem o paradigma de suas congêneres do país. O meu melhor agradecimento e os augúrios mais felizes para V.Sª e digníssima família". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, ad Sec do CPChq.
- 39- **ELOGIO INDIVIDUAL** – (Bol Interno Nº CPChq 073, de 31/05/1983) – Consignado pelo Cel PM José Alves de Carvalho, ao deixar o Cmdo do CPChq. "Pela colaboração consciente a mim emprestada durante 5(cinco) meses de convívio. Sua lealdade, seu espírito de equipe, seu entusiasmo e seu trabalho eficiente, reafirmam neste comandante as esperanças que sempre tem mantido que nossa Corporação cada vez mais caminha para seu definitivo posicionamento e grandeza. Neste Comando de policiamento de choque, no que diz respeito a ação dos seus integrantes, o que vi e o que senti bastam para confiar cada vez mais no futuro da nossa Polícia militar. Continuem dessa

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

forma, honrando nossas tradições e contribuindo com sua parceria para que cada vez mais sigamos em frete, em direção ao objetivo desejado". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, adj Sec do CPChq. Em 31/05/1983. Foi aberta as fls nºs 10-D. Confere Cap PM Antonio Salatiel de Siqueira, adj Sec do CPChq.

- 40- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 133, de 30/09/1983) – Consignado pelo Cmt do 1º BPChq. "Elogio individualmente o Cap PM Luiz Nakaharada, por Ter em 25/06/1983, realizado uma Festa Junina, com integrantes de sua Companhia. A organização foi impecável e nada foi esquecido ou faltou. A integração dos componentes da Cia com seus familiares e convidados foi perfeita. O Comando da unidade sentiu-se envaidecido pelos elogios das autoridades e amigos que aqui compareceram. O evento, pela projeção alcançada, mais parecia uma festa do batalhão. Concoito os demais Oficiais a sugerirem e promoverem festas como a realizada pelo Cap PM NAKAHARADA, que muito cooperou para a integração dos Rotarianos". Lançado pelo 2º Sgt PM 31938-4 e conferido pelo Cap PM BENEDICTO GABRIEL RODRIGUES, adjunto secretário do CPChq.
- 41- ELOGIO INDIVIDUAL – (Bol. Interno Nº CPChq 150, de 03/11/1983) – "Elogio individualmente o Cap PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, pela sua destacada participação como integrante do 1º BPChq "Tobias de Aguiar". Seu trabalho evidenciou elevado preparo profissional, amor à causa pública ao próximo. O Cap PM NAKAHARADA, foi classificado nesta (Companhia de operações Especiais), quer como integrante da ROTA, além de outras funções administrativas, foi inclusive promovido por ato de bravura. Recentemente, destacou-se como Cmt da Cia, tendo reformado a 2ª e 3ª Cia P Chq, além de auxiliar o Comando na reforma e manutenção do prédio do Btl. Foi o editor responsável das revistas do 1º BPChq, que muito divulgou a Uni e a PM. Ao apresentá-lo, a sua nova Unidade, agradeço a colaboração, a iniciativa e vontade férrea, que permitiram não apenas atingir os objetivos determinados, mas também permitiram um bom relacionamento com as autoridades e a afirmação do bom conceito que o 1º BPChq goza perante a opinião pública, desejo-lhe felicidades e sucesso na Corporação "Lançado pelo 1º Sgt PM 19483-2 e conferido pelo Cap PM OSWALDO RIBEIRO, Chefe da Seç Expt do CSMS.
- 42- ELOGIO INDIVIDUAL - Nos termos da alinea "a", do artigo 69 e item V, do artigo 70, do R-2-PM, foi elogiado por motivo de sua transferência e apresentação ao 18 BPM/M, conforme Boletim Geral nº 115, de 19/06/1984, nos seguintes termos. "Durante o tempo em que serviu neste CSMS, desenvolveu trabalhos de alta eficiência em prol do centro, destacando-se a reforma das instalações tais como, telhado, calhas, pintura e construção de garagem, passarela do pátio e sanitário feminino". O testemunho de seu trabalho ficará indelevelmente marcado neste CSMS, cujo reconhecimento maior será o bem estar que todos irão desfrutar ao longo dos anos. Destacamos a sua maneira cordial e leal em tratar superiores e subordinados, sendo merecedor de respeito e atenção de todos nós. Demonstrou ser possuidor de elevada cultura geral e reconhecida capacidade Técnico-Profissional, inteligente e dotado de recursos ilimitados e de grande versatilidade. Ao deixar esta OPM com destino ao 18º BPM/M, onde irá continuar a desempenhar

relevantes serviços à Polícia Militar, desejamos ao companheiro Capitão NAKAHARADA, pleno sucesso. Lançado pelo 3º Sgt PM 89833-3 e conferido pelo Cap PM OSWALDO RIBEIRO, chefe da Seç Expt do CSMS.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

43- ELOGIO: (BoLInt. nº 170 de 06/09/1984) Elogio Individualmente o Cap PM 36155-A, desta Unidade, por haver durante o pequeno espaço de tempo que se encontrava servindo na Unidade, 42 dias, demonstrado sua capacidade profissional, seu alto grau de inteligência, se firmando como Cmte da Cia PM capaz, conduzindo seus subordinados com elevado grau de produtividade, produzindo muitas ocorrências dignas de elogio, e cerca de 40 prisões de flagrante delito, dedicando-se de corpo e alma na sua Subunidade, fiscalizando e apoiando o policiamento Tático Móvel, do BP, ostensivo em sua Cia PM em todos os horários, tendo de madrugada como no horário do almoço, nas folgas, sacrificando sua própria família e seu lar, tudo com intuito de conseguir a alta produtividade que conseguiu extrapolar barreiras, como por exemplo, a detenção em 041000Ago84, de Edilson Gonçalves Feliz vulgo Zoinho e Maurício Carlos Camilo, vulgo Moitinha, assaltantes perigosos, durante a realização Operação Ônibus, apreendendo um revólver cal 38, municiado, sem marca e numeração aparentes, com o qual iriam praticar assalto ao coletivo de pref. Nº 01.127, da Viação Brasil Luxo, na Av. Cantidio Sampaio, como por exemplo o elogio feito pelo Delegado Titular do 45º DP. Dr Benedito Launiolo, por seus superiores pela alta produtividade de seu DP, mas isso, em consequência do trabalho do Cap PM NAKAHARADA, inclusive se nota a diminuição de assalto a ônibus, no período, engrandecendo enormemente e conduzindo bem alto o Comando do 18 BPM/M, e conseguindo inclusive atenuar o banditismo da área de Brasília e Jardim Carumbé. Oficial respeitado por seus subordinados e admirado pelos seus superiores e iguais. Exemplo digno de ser imitado por seus pares. Lançado pelo Sgt PM Prol e conferido pelo Cap PM Adjunto do CPA/M-1.

44- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº 1984 de 24/09/1984) – Por Ter durante o pouco tempo que se encontra na Unidade, se destacado em suas missões de Cmt da Cia, procurando elevar amoral de seus subordinados, mantendo as punições quando necessário demonstrando com isto possuidor de extrema capacidade profissional e larga experiência, efetuando flagrantes e delitos e patrulhamento preventivos, mantendo encorajamento da tropa e ativando-a ao serviço, diminuindo assim o alto índice de criminalidade que cercava a área do BPM/M, vem se distinguindo pelos serviços de Supervisor de área do CPA/m-3, colhendo importantes dados que tem possibilitado ao Comando superior uma visão ampla das OPMs subordinados e tomar as providencias para sanar os erros e elogiar os acertos, resistindo a fadiga ao dobrar noites nas rondas que vem realizando. Oficial disciplinador, contribui em muito pela harmonia e bem estar entre seus comandados, ensejando com isto a confiança de seus superiores. Lançado pelo Sd PM 822033-6 Fábio e conferido pelo 1º Ten PM Adj Sect ao CPA/M-3.

45- ELOGIO: (Bol. Int nº 20/03/1985) – por Ter durante o tempo em que serviu no 18º BPM/M exercido a função de Cmt da 3ª Cia, com muita eficiência, lealdade e espírito de iniciativa, sendo alvo constante de elogio por parte da comunidade da Freguesia do Ó, o que contribuiu sobremaneira para o engrandecimento do bom nome da Corporação. O Cap PM Nakaharada,

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

demonstrou magnífica capacidade de comando e desempenho operacional, qualidade à que personalidade de Oficial atuante e dinâmica. Nesta oportunidade, faço votos que seja feliz da sua nova unidade e continue desempenhando as suas funções com o mesmo brilhantismo e entusiasmo de até hoje. Lançado pelo Sd PM Fábio e conferido pelo 1º Ten PM Adj Seç ao CPA/M-3. Em 25Mar85 foi aberta a folha de nº 10 "E", conferido pelo 1º Ten PM Adj Seç ao CPA/M-3.

- 46- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº PMRG - 036 de 08/05/1986) - Foi individualmente pelo Presidente do tribunal de Justiça Militar - Pelo trabalho que vem desenvolvendo, como diretor do Presídio Militar "Romão Gomes" mostrando que não é apenas um Oficial que se destacou, de forma brilhante no policiamento, mas pessoa dotada de grande capacidade administrativa e de Comando e possuidor, em alto grau de espírito de iniciativa. Agradeço ao Major PM LUIZ NAKAHARADA a valiosa colaboração que vem prestando à Justiça Militar do Estado. Lançado e conferido pelo 2º Ten PM SEBASTIÃO FERREIRA DA CRUZ, Adju-Sec do PMRG.
- 47- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº AG-033 de 18/02/1987). "Elogio Individualmente o Maj PM LUIZ NAKAHARA, Diretor do Presídio Militar "Romão Gomes", por haver se destacado na administração do presídio Militar "Romão Gomes", conseguindo levar àquela comunidade, a tranquilidade necessária, inculcando o civismo nos internos, e ainda elaborado o quadro para a Comissão Técnica de Classificação daquele estabelecimento, conforme o disposto no art. 6º da Lei das Execuções Penais, atitude esta que o tornou alvo de elogio pelo Exmo. Sr. Luiz Corregedor dos Presídios do Estado de São Paulo". Em consequência, concedendo-lhe 02(dois) dias de dispensa-recompensa para gozo oportuno; (P.1352/87). Lançado pelo Sd PM 83203-2 e conferido pelo 1º Ten PM JOÃO LEMES PINHEIRO(Ajudante Secretário)
- 48- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. nº AG-037 de 26/02/1988). "Elogio Individualmente o Maj PM 36155-A LUIZ NAKAHARADA, por Ter durante em que sob minhas ordens serviu, demonstrando cultura geral, conhecimento profissional, educação, discrição, dedicação, lealdade e camaradagem, não medindo esforços para o bom desempenho de suas missões no PMRG.(P1159 e 1160/88). Elogio consignado pelo Diretor de Pessoal. Lançado pelo 3º Sgt PM 830388-6 e conferido pelo 2º Ten PM ISMAEL SOARES DE ALNEIDA Secretário da APMBB.
- 49- (Bol. Int. APMBB-023, de 01/03/1988) - "Poder Judiciário - São Paulo - Juízo de Direito da vara das Execuções Criminais Ofício nº 04/88 - GAB - São Paulo, 21 de janeiro de 1988 - Senhor Comandante Geral: Dirijo-me a Vossa Senhoria em razão das alterações ocorridas na direção do presídio da Polícia Militar "ROMÃO GOMES", PARA CONSIGNAR, em prontuário, voto de elogio ao Maj PM LUIZ NAKAHARADA, em virtude de Ter desempenhado com profissionalidade, competência e eficácia as funções de Comandante daquela Unidade Penitenciária. É de se esclarecer que com sua gestão, o Oficial em apreço muito contribuiu para que as relações entre aquele estabelecimento esse Juízo fossem caracterizadas por mútuo entendimento e alto grau de cordialidade. N oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima entendimento e alto grau de cordialidade. Na

Oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração. – ilegível, Fábio Monteiro Gouvêa – Juiz de Direito”. (Pr 4669). Lançado pelo 3º Sgt PM 83388-6 e conferido pelo 2º Ten POMN ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, Secretário da APMBB.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 50- (Bol. Int. APMBB-049, de 02/05/1988) – “Elogio individualmente, por haver em breve lapso de tempo em que serviu na Academia de Polícia Militar do Barro Brando, demonstrado ser oficial possuidor dos mais nobres atos de realização profissional, dedicando-se, sobremaneira, às difíceis e árduas tarefas inerentes a teste órgão de apoio e proporcionando dinamismo e funcionalidade peculiar à Seção de apoio de Ensino que, de forma brilhante e com muito esmero chefiou. A perseverança e o caráter empreendedor do Maj Nakharada fizeram-lhe de pronto, interessado nos projetos de ampliação e modernização das instalações e dos diversos outros meio auxiliares de ensino. Levando-o a batalhar incansavelmente por conquistar extremamente úteis e de valor incomensuráveis para os propósitos de formar os comandantes de amanhã. Aqui, se seus feitos e realizações sofrem, agora ligeira interrupção é porque a nossa Milícia necessita do imprescindível esforço e dedicação desse Oficial em outras áreas de atividades que, certamente, se constituirão em mais uma etapa de glória na sua vibrante e exemplar carreira, ficando para os seus sucessores a responsabilidade de continuarem a obra dignamente iniciado. Ao Maj Nakaharada as nossas felicitações e a profunda gratidão da Academia de Polícia Militar do Barro Branco”. Lançado pelo 3º Sgt PM 830388-6 e conferido pelo 2º Ten PM ISMAEL SOARES DE ALMEIDA, Secretário da APMBB.
- 51- ELOGIO INDIVIDUAL: (Bol. Int. CPChq-068, de 09/04/1992) – “Apesar de pouco tempo que estava sob nosso Comando demonstrou uma capacidade de trabalho e um interesse profissional, só encontrado naqueles que realmente comandam com amor e destituído de qualquer interesse pessoal, possuidor de personalidade invulgar e comando um unidade cujas missões sempre foram as mais árduas; soube levar seus comandados com sua liderança e seus exemplos de um verdadeiro Cmt ao sucesso. Nossos profundos agradecimentos ao Ten Cel NAKAHARADA”. Lançado pelo Cb PM 871097-0 e conferido pelo 2º Ten PM NELSON HONDA, Adj Sec do CPChq.
- 52- (Bol. PM nº103 de 02/06/1993) – Em 07/05/1983 foi elogiado nos seguintes termos individualmente Ten Cel 36155-A Luiz Nakaharada Ch EM/CPA/M-1, por Ter durante o tempo em que o Cel PM JOSÉ CARLOS ALÍPIO comandou o CPA/M-1, prestado inestimável assessoria de suporte nas decisões administrativas e operacionais deste comando de Área. Oficial honesto, trabalhador e cumpridor de seus deveres obrigações Policiais Militares, sempre procurou levar o bom termo as decisões a ele confiada, fruto de sua moral e profissional irrepreensível. No momento em que deixo o comando do CPA/M-1 em virtude de minha passagem para reserva remunerada quero externar os meus sinceros votos de felicidades ao brilhante Oficial. Nos termos do inciso VI do Art 70 DO dias, concedo-lhe 05(cinco) dias de dispensa recompensa para gozo oportuno. Lançado pela funcionária civil Francisca e conferido pelo 1º Ten PM JOSÉ ROBERTO DE CASTRO Adj Sec Int CPA/M-1.

- 53- (Bol. Int. CPA/M-1 154, de 17/08/1994) - Foi elogiado por ter em 19Mar93 a 18Jul94, época que serviu no CPA/M-1 demonstrado invejável amor ao trabalho e excelente, preparo profissional Oficial dotado de princípios morais elevados sempre demonstrou muita dignidade incansável na busca de seus objetivos os obstáculos que se lhe antepuseram apenas serviram "fortaleceram a sua coragem ainda e sem dúvida um Oficial que deve servir de modelo e exemplo a seus subordinados e superiores a Corporação deve se orgulhar em ter seus quadros integrantes com nível de capacidade que intelectual como força de trabalho. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM EBER BRTANCO DE ALMEIDA Adj Sec Adm.
- 54- (Bol. Int. CPA/M-5 239, de 26/12/1994) Elogio individualmente o Ten Cel NAKAHARADA, pelo excelente trabalho desenvolvido das ações de Polícia Preventiva durante as eleições/94, em 1º e 2º turnos. A atuação do Ten Cel NAKAHARADA, e de todos os seus comandos foi alvo por parte dos membros da justiça eleitoral que verificaram ser este Oficial, um profissional abnegado, consciente do seu dever. Nota de elogio consignado pelo Cmt de Pol Mtropol. Lançados pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM EBER BRANCO DE ALMEIDA Adj Sec Adm.
- 55- (Bol.Int. CPA/M-5 151, DE 11/08/1995) -Foi elogiado por ter no período compreendido entre 17/07/95 a 28/07/95, em cumprimento de determinação judicial, comandado em êxito a Operação Reintegração de Posse, levada a efeito pelo 4º BPM/M na estrada Turística do Jaraguá. Missão extremamente difícil face a quantidade de familiares a serem desalojados sendo que qualquer deslize a um confronto com os desalojados com, repercussão negativa para Corporação até mesmo em nível internacional, a operação foi precedida de um intenso trabalho de conscientização por parte do Ten Cel PM NAKAHARADA, através de reuniões entre as partes envolvidas, tendo participado Órgãos Eclesiásticos e Associações de trabalhadores sem terra o que fez a que a missão transcorresse em clima de mais profundo respeito entre a Polícia Militar e os desalojados, tendo a própria população desalojada elogiado a maneira respeitosa com que a polícia militar agiu, o Ten Cel NAKAHARADA demonstrou um alto grau de profissionalismo, dedicação e entusiasmo, qualidades que vem imprimindo no comando do 4º BPM/M, o que não havia passado despercebido por este Comandante. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.
- 56- (Bol.Int. CPA/M-5 161, de 25/08/1995) - Elogio individualmente o Ten Cel PM do 4º BPM/M, pela coordenação e execução da Páscoa dos Militares, na Área daquela Unidade Operacional, realizada em 21Mai95, em Pirituba. Há necessidade de incentivar os policiais e familiares a participarem de atividades religiosas, aproximando-se do criador, participando de modo mais efetivo nas atividades religiosas de sua fé. Todos os policiais militares trazem dentro de si uma formação religiosa que poderá ser esquecida ao longo da vida profissional, em razão de enormes desigualdades sociais e dos inúmeros problemas Policiais delas decorrentes. Lançado pelo 3º Sgt 812443-4 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

57- (Bol. Int. CPA/M-5 171, de 11/09/1995) - Foi elogiado por Ter Organizado de forma brilhante o evento Cívico-Religioso, realizado em 25/08/95 na 1ª Igreja Batista da Lapa evento que comemorou o dia do soldado e culto de ação de graças em prol da família Policial e família evangélica o Ten Cel NAKAHARADA demonstrou possuidor de uma conduta ímpar, honesta, trabalho incansável a população de vontade, inteligência, devoção profissional, qualidade que qualificaram como homem e profissional. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

58- (Bol. Int. CPA/M-5 101 de 09/10/1995) - Foi elogiado por Ter em trabalho de forma inteligente para coibir ocorrência de homicídio, o Ten Cel PM NAKAHARADA do 4º BPM/M, tem trabalhado através de Operações Policiais tem desarmado a população e conseguiu que sua Unidade ficasse em quarto lugar na relação de Unidade PM que mais apreenderam armas, seus comandados apreenderam 229 armas no 1º Trimestre de 1995 motivo pelo qual elogio e aponto-o como exemplo a ser seguido pelo demais Comandantes de Área do CPA/M-5. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

59- (Bol. Int. CPA/M-5 206, de 31/10/1995) - Foi elogiado por sua ação de penetração na comunidade de Pirituba e Perus "onde como Comandante do 4º BPM/M tem desenvolvido um boa ação comunitária e conseguido a cooperação da população da Área o que resultou na doação de 06(seis) viaturas tipo uno novas para o 4º BPM/M, parabenizo o profissionalismo do Comandante Nakaharada e aponto-o como exemplo. Sd PM903265 e conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

60- (Bol. Int. CPA/M-5 062/96) - Elogio Individual por haver se esforçado além do precisível para concretizar as matas baixadas pelo Cmt do CPA/M-5, Cel Zimmermann da Costa, no sentido de informatizar as Cias e a sede do 4º BPM/M, e colocando em prática o plano de recrutamento na região oeste com ótimos resultados. Oficial trabalhador, pro ativo, faz um ótimo Comando na região da Lapa, Perdizes, Pirituba e Perus, realizando seu trabalho sempre amparado com apoio decisivo de bairros da SOAPOM. Lançado pelo Sgt PM 812543 conferido pelo Cap PM ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ADJ SEC.

61- (Bol. Int. CPA/M-5 nº 192 de 07Out97): - Por ter durante o tempo em que serviu sob meu comando, demonstrado na função de Cmt do 4º BPM/M, ser um Oficial dedicado, assíduo e compenetrado nas missões a si confiadas, preocupado em resolver de forma satisfatória, todos os problemas que afetam seus Subordinados, muito bem relacionado com a comunidade de sua área e perfeitamente integrado a ela não mede esforços em prol do serviço e da causa pública, chegando diuturnamente a empregar seus horários de folga e lazer no interesse da OPM. Sob meu comando, consequentemente da Instituição e Comunidade. Lançado pelo Sd PM 903265 e conferido pelo 2º Ten PM JURACI ELAUZINO DA SILVA.

62- (Bol. Int. nº CPA/M-5 158 de 20Ago98): - " Por ter conforme ofício nº CPA/M-5 207/30/98, do mês de junho obtido resultados que destacam o 4º BPM/M, entre

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

as OPM deste CPA, com cinco condenados recapturados, 19(dezenove) armas de fogo apreendidas, 11(onze) flagrantes, 06(seis) apreensões de tóxicos. Esses resultados revelam dedicação e amor a causa pública, orientação segura a seus comandados, acrescida de assistência constante em todas as horas do dia e da noite, nos momentos difíceis da luta diária. Verifica-se muito trabalho de todos, Oficiais e Praças que compõem o Btl. Lançado pelo Cb PM 892103-2 e conferido pelo 2º Ten PM JURACI FLAUZINO DA SILVA, Adj Sac Int.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

- 63- (Bol. Int. CPA/M-5 nº189, de 05Out98) Por ter se empenhado na realização de grandiosa formatura mensal que, além de agraciar Policiais Militares, com honras a que faziam jus pelos excelentes trabalhos prestados, também apresentou à comunidade a Companhia de Força Tática. Demonstrando ser Oficial perfeitamente alinhado às metas do Comando da Corporação, consciente de suas obrigações, batalhador exemplo a todos os oficiais do CPA/M-5. De seu esforço recebeu este Cmdo elogios, deixando o Sr. Cmt Geral, que presidiu a solenidade, satisfeito com a apresentação do 4º BPM/M pela coesão, harmonia e altivez da tropa formada. Lançado pelo 1º Sgt PM 780723 e conferido pelo Ten PM JURACI FLAUZINO DA SILVA Adj Div Adm Interino do CPA/M-5.
- 64- (Bol. Int nº CPA/M-5 – 164 de 27Ago99): - Por ter durante o período em que exerci as funções de Cmt de Pol Metropolitano Oeste demonstrado ser oficial responsável, trabalhador e sempre presente nas lides de sue Batalhão em, perfeita harmonia com as pessoas que integram a comunidade, sua experiência e conhecimento da área em muito apoiou e serviu para que executássemos o comando da zona oeste com a devida quantidade de informações, decorrentes do assessoramento oportuno e constante do estimado companheiro. Agradeço todo empenho e colaboração emprestado para o meu comando, auguro-lhe o mesmo sucesso no trabalho no 4º BPM/M. Lançado pelo 3º Sgt PM 900473-4 e conferido pelo 2º Ten PM ROBERTO JESUS BORDINI DO AMARAL Adj Sec.
- 65- (Bol. Int CPA/M-5 nº 120, de 23Jun00) – Foi elogiado individualmente, pela colaboração decisiva e espontânea com a Presidência da Comissão Executiva do Policiamento Comunitário, durante o Forum Internacional de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, em razão dos organizadores se defrontarem com problema de iluminação do palco, onde ocorriam as principais solenidades do evento. Envolvido e preocupado com êxito do evento, o Ten Cel PM LUIZ NAKAHARADA, não envidou esforços privando-se de momentos de folga, obtendo junto a Presidência do Anhembi, a prestação de serviços técnicos, normalmente fornecidos a elevado custo, de tal forma que permitisse a realização do evento de forma satisfatória, e não onerosa para o Estado. Elogio proposto pelo Presidente da Comissão Executiva e aprovado pelo Subcomandante da PM. (Item 14 Bol G PM nº 047, de 09Mar00). Lançado pelo Subten PM 780723 e conferido pelo 1º PM JOSÉ ROBERTO DE SOUZA . Adj Div Adm CPA/M-5.
- 66- (Bol. Int. nº CPA/M-5 249 de 30 de dezembro de 2002), pelo desempenho apresentado no Comando do 4º BPM/M durante o ano de 2002, adotando medidas sempre oportunas e pertinentes no tocante ao policiamento preventivo em sua área, administrando os recursos com racionalidade,

implementando ações inovadoras com intuito de obter cada vez melhores resultados no combate à criminalidade, se dedicando ao máximo na busca da integração entre Polícia Militar e Comunidade, bem como entre outros Órgãos Públicas, promovendo e incentivando ativamente a realização ao uso de drogas por crianças e adolescentes. O conjunto de medidas adotadas refletiu positivamente no cumprimento das metas estabelecidas, além de apresentar outros resultados indicadores de que as ações criminais em sua área estão sob controle o que, somando a semelhante desempenho das outras duas OPM subordinadas, enaltece o nome do CPA/M-5, colocando-o em posição de destaque na Capital. Lançado pelo Sd Fem PM 876466 e conferido pelo Cap QAOPM IVAN PEREIRA SANTOS. Adj Sec. Adm.

67- (Bol Int nº CPA/M-5 249 de 30 de dezembro de 2002) , pelo desempenho apresentado no comando do 4º BPM/M durante o ano de 2002, adotando medidas sempre oportunas e pertinentes no tocante ao policiamento preventivo em sua área administrando os recursos disponíveis com racionalidade implementando ações inovadoras com intuito de obter cada vez melhores resultados no combate à criminalidade, se dedicando ao máximo na busca da integração entre a polícia militar e comunidade, bem como porém outros órgãos públicos, promovendo e incentivando a realização do programa Persistência a Drogas e a Violência (PROERD), contribuindo desta forma para a educação e uso de drogas, por crianças e adolescentes. O conjunto de medidas adotadas, refletiu positivamente no cumprimento das metas estabelecidas; além de apresentar outros resultados indicadores de que as ações criminais em sua área estão sob controle o que, somando a semelhante desempenho a outras duas OPMs subordinadas, enaltece o nome do CPA/M-5, colocando-o em posição de destaque na capital. Lançado pelo SD FEM 876466 e conferido Cap QAOPM IVANP PEREIRA SANTOS ADJ SEC ADM.

68- (Bol. Int. nº CPAM/5 – 160 de 26 de Agosto de 2003), por Ter promovido um concurso de poesia e desenho em 18 agosto de 2003, na “ Casa de Espetáculo Olimpia” sendo prestigiadas por autoridades civis e militares, tendo como convidadas a Dra. Cláudia Maria Costin, da secretaria do Estado e da Cultura, representando no momento o Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo. Tal evento mobilizou a imprensa e diversas entidades da região, realizando com isto, um verdadeiro de polícia comunitária. Tema do concurso, “ A fraternidade e as pessoas idosas: vida, dignidade, esperança”, o objetivo era buscar no jovem uma maior compreensão da vida promovendo a coordenação das idéias e a expressão de seus sentimentos, através da linguagem poética, buscando a melhoria das relações de respeito entre as diferentes gerações e o fortalecimento das diversas formas de solidariedade e fraternidade, valores que pudessem não só sentir, mas também reconhecer e partilhar através de suas poesias a alegria de viver harmoniosamente com o próximo. Foram selecionadas as melhores obras, dentro de cada modalidade, os quais os alunos das escolas públicas e particulares da região oeste concorrerão. O Ten PM NAKAHARADA com esta iniciativa, demonstrou o verdadeiro sentido da Polícia Comunitária, compartilhando e idealizando em conjunto com a comunidade um futuro melhor para os jovens que participaram deste grande evento. Elogio proposto e concedido pelo CMT do policiamento de área metropolitana no cinco. Lançado pelo SD PM Gomes e conferido pelo 2º Ten PM Edis Luis Ribeiro, Adj. Sec. Adm. Int.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Adelina Ciccone - Adv. Parlamentar

69- (Bol. Int. CPAM/5 nº 031 de 16 de Fevereiro de 2004), **Elogio** aos comandantes abaixo relacionados, por terem promovido ações em suas OPMs, no sentido de alinhar sua gestão aos critério de avaliação da PMESP, escrevendo-as para concorrerem ao Prêmio Polícia Militar de Qualidade, Ciclo 2003. A iniciativa revela um comando dinâmico, atual, sustendo no trabalho em equipe, compromissado com os objetivos da polícia militar e inspirado na lealdade e na constância, valores históricos na nossa instituição. Este elogio, além do reconhecimento ao esforço empreendido e à resposta ao desafio lançado pelo **COMANDO DA POLÍCIA MILITAR**, é um convite para que os integrantes das OPMs perseverem na visão de buscar a excelência, o que lhes propiciará melhores resultados e, com eles, a satisfação pela qualidade do serviço prestado à sociedade." Lançado pelo SD PM 965456 Gomes e conferido pelo 2º Ten Edis Luis Ribeiro, Adj Sec Adm Int.

70- (Bol. Int. CPA/M-5 nº 087 de 10 de Maio de 2004), que completou em 2003 09(nove) anos de comando na frente do 4º BPM/M e, desse período, por dois anos e dois meses esteve sob o comando deste oficial, e assim tive a grata satisfação e oportunidade de observar de perto as qualidades de um verdadeiro Comandante de Batalhão. Oficial integro, dedicado, à Polícia Militar, disciplinador e norteador para o desencadeamento de ações de segurança pública, é extremamente inovador em suas ações e principalmente na postura dos policiais dos policiais envolvidos na atividade operacional, fazendo com que seu Batalhão, esteja na vanguarda das novas técnicas de combate a criminalidade. Foi o primeiro a estruturar o **POLICIAMENTO INTEGRADO**, adptou e deu nova roupagem ao programa **JOVEM COSNTRUINDO A CIDADANIA**, criou a sala de operações no Batalhão com trabalho inédito de aproveitamento das informações do **INFOCRIM** e tantas outras iniciativas trazendo tranquilidade à população residente na área do seu Batalhão e satisfação aos Policiais Militares do 4º BPM/M que ali desempenham suas missões. A proximidade com a população, com as lideranças, presidentes de CONSEG, Diretores das escolas, imprensa e Policiais Civis é aspecto de destaque para o Ten Cel NAKAHARADA, que ao longo do tempo constituiu-se um líder dentro e fora do quartel. Agradeço ao Ten Cel NAKAHARADA pelo apoio prestado ao um comando e posso assegurar que se a polícia militar tivesse outros comandantes de Batalhão do seu naipe nossa organização seria muito melhor. Que sua forma de comandar sirva de exemplo a ser seguido por todos os Comandantes de Batalhões. Lançado Pelo Sd PM 965456 Gomes e conferido pelo 1º Ten Márcio José da Silva Secretário.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Nascido em Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, quarto filho de dez irmãos, teve a infância no sítio, na Estrada de Santa Isabel km 36.

Freqüenta o 1º ano do então Grupo Escolar, na Escola Mista do Bairro do Una, escola esta edificada pelo meu pai, dentro do perímetro do sítio.

Continua o Grupo Escolar de Itaquaquecetuba, distante do sítio quatro km, fazendo o percurso á pé, juntamente com amigos da colônia japonesa e no período da tarde freqüentava escola japonesa no clube da colônia, sede edificada pelo meu pai no terreno cedido por ele. Prestou exame de admissão em Poá, bem como freqüentou o cursinho naquela cidade.

Freqüenta o primeiro ano ginásial em São Miguel Paulista, tendo na época, pernoitar na casa da professora Edite Dottori.

Completa o ginásio na Ginásio Estadual e Escola Normal de Suzano fazendo o percurso de bicicleta e trem.

Participa da criação do Grêmio Estudantil de Suzano.

Monta com apoio da professora Meire a fanfarra do ginásio, gerando grande rivalidade com o Liceu.

No segundo ano de atividade, conquista o campeonato de fanfarras da Televisão Record,

Participa da instalação do Congresso Estudantil do Vale do Paraíba, na cidade de Jacareí, representando estudantes de Suzano, Poá e Mogi das Cruzes, nos anos de 1963 e 1964.

Nesta fase, exerce atividades no sítio: de pedreiro, motorista de caminhão, criador de galinhas poedeiras, fabricante de ração para aves, da trituração do milho, seu preparo e vendas de ração aos avicultores de Itaquaquecetuba, Arujá, Poá, Ferraz, Guararema, Mogi, etc. Participa da entrega de ovos a várias padarias e bares da cidade de São Paulo e negociava lenha para padarias e olarias da região. Faz entrega de tijolos de construção para várias construções entre as quais no Hospital Beneficência Portuguesa. A jornada diária iniciava-se às cinco horas da manhã, sem horário de término, de segunda a segunda, sem direito a uma horinha para correr atrás de uma bola. Treinava nas instalações do sítio, kendô e judô, participando de competições em Suzano, Jacareí, São Miguel Paulista, ginásio do Pacaembu, etc.

Prepara-se para o concurso de ingresso na Escola de Oficiais da Força Pública do Estado de São Paulo no cursinho do major Resende no bairro de Santa Terezinha, capital, pernoitando na casa da tia Cecília, no bairro de Ponte Raza, por falta de condução à noite para Itaquá.

Ingressa na Força Pública em 1966, freqüentando inicialmente o CP - Curso Preparatório de Oficiais ao nível colegial e habilitando-se ao CFO - Curso de Formação de Oficiais no então CFA - Centro de Formação e Aperfeiçoamento, hoje Academia de Polícia Militar do Barro Branco da Polícia Militar do Estado de São Paulo, onde mais tarde o caçula dos irmãos também ingressa na carreira militar e com satisfação o filho caçula Fabio também com muito sucesso torna-se oficial da Polícia Militar. No curso de Oficiais aproxima-se dos "cavalarias" participando de várias competições de salto de hipismo para iniciantes. Participa das competições esportivas MAC x APOM envolvendo alunos da Academia da Polícia Militar e alunos da Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, através do Diretório Acadêmico Horacio Lane e Centro Acadêmico XV de Dezembro. Nos jogos de inverno durante os cinco anos de curso venceria todas competições de judô.

Nos anos de 1969 e 1968 participa do Projeto Rondon, na coordenação de área, juntamente com alunos do Mackenzie. Em decorrência desta relação de atividades acadêmicas participamos de ações estudantis, com investidas políticas, nos anos de 1968 e 1970.

Uma vez declarado aspirante a oficial em 25 de agosto de 1970, quando imaginaria servindo no Regimento de Cavalaria, por escolha pessoal fomos servir no 1º Batalhão de Choque Tobias de Aguiar, então 1º Batalhão Policial "Tobias de Aguiar", No 1º Batalhão Policial encontramos duas companhias de choque, sendo a 1ª CPA - Companhia de Policiamento Auxiliar sediada no DOPS no Largo General Osório; a segunda companhia de policiamento auxiliar sediada no batalhão que promovia ronda bancária: uma companhia de cordas e isolamento (companhia de comando e serviços).

Mais adiante com a criação do Comando de Policiamento de Choque a 1ª CPA seria embrião do 3º BBChq e a CCS o que é o 2º BPChq e a 2ª CPA seria a ROTA-RONDAS OSTENSIVAS TOBIAS DE AGUIAR. O Batalhão Tobias de Aguiar passa adotar o nome de 1º BPChq "TOBIAS DE AGUIAR".

Caso com MARIA CECILIA.

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
AL
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Assiste à recepção do Pelotão de Operações Especiais transferido do DPM-Departamento de Polícia Militar, hoje Corregedoria PM, que mais tarde tornaria a 3ª COE-Companhia de Operações Especiais do 1º BPChq,

Participa da localização do tenente Mendes Junior, seqüestrado e morto na região do município de Eldorado Paulista e acompanha o maior cortejo fúnebre ocorrido na história de São Paulo, tendo o corpo do Capitão Mendes Jr velado no salão nobre do Batalhão Tobias de Aguiar, segue à pé com o corpo transportado em carruagem puxado a cavalos, acompanhado pela Banda em músicas fúnebres, presidido pelo capitão capelão, segue pela Av Tiradentes, Prestes Maia, Senador Queirós, Av Ipiranga, rua da Consolação, Av Dr Arnaldo e Cemitério Araçá.

Comanda o 3º pelotão de ROTA quando do lançamento da ROTA, sendo um dos fundadores da ROTA. Comandou pelotão de policiamento ROTA pela Grande São Paulo, Nesta fase de um início, com uma viatura veraneio, duas pick-ups, dois jeeps e um carro de preso, o patrulhamento passa a ser executado com seis viaturas veraneio, recolhidas de unidades administrativas ganhamos "status" de patrulheiros, com distribuição de uma viatura para cada zona da Grande São Paulo, abrangendo municípios metropolitanos, tornando o comandamento mais dificultoso, face à distancia, vias de acesso e principalmente a comunicação que na época utilizava-se o sistema de comunicações da Polícia Rodoviária, onde a estação 'SERRA DOIS' no Pico do Jaraguá operava no suporte, como nossa central fosse. Participamos da normatização, padronização de vários procedimentos operacionais e de apresentação pessoal da ROTA

A composição do pelotão de ROTA em pelotão de Choque careceu muita acuidade na sua aplicação. A necessidade do pelotão de Choque com viaturas leves foi em decorrência dos comícios relâmpagos no centro da cidade que dificultava a ação do pelotão convencional que era transportada pelas viaturas pesadas tipo tatu, brucutu e espinha de peixe. Com esta tática a ROTA permaneceu por quarenta dias no ABCD, na greve de metalúrgicos.

Frequenta o CURSO DE GUERRILHA E CONTRA GUERRILHA sendo 1º colocado. Na avaliação final do curso foi planejado a tomada do Quartel General. Cada um dos dez alunos com missão específicas deveria em cinco minutos ocupar e controlar o quartel, Com tempo menor que o previsto às 1600hs o corneteiro de serviço na escadaria do pátio interno do quartel, por determinação de um dos alunos toca Alvorada por duas vezes. Este exercício custou apenas oito dias de prisão, ao oficial coordenador do curso, posteriormente atenuado para três dias de detenção cumprindo o corretivo na sua residência.

Assim como aconteceu com a ROTA, participa da fundação da COE-Companhia de Operações Especiais.

Frequenta o curso de Paraquedismo Civil obtendo o brevê nº 001 do então Grêmio da Polícia Militar hoje ADPM.

Assiste à criação da RONJ-Ronda Nove de Julho, aproveitando-se das viaturas excedente de Radio Patrulha montou-se no Regimento de Cavalaria Nove de Julho o esquadrão motorizado, onde a maioria das praças eram graduados remanescentes da extinta Guarda Civil e que funcionava na sua maioria como motorista em que o soldado era o encarregado da viatura. Como era de se esperar o esquadrão foi extinto rapidíssimo.

Acompanhamos da mesma forma o lançamento da ROE-Ronda Ostensiva Especiais. A ROE cuja viatura era corcel, Era sediada no Batalhão de Guardas, onde hoje funciona o 2º BPChq. Não perdurou por muito tempo.

Participando da COE, exercitamos pilotos da FAB que serviam no IV EMRA-Esquadrão Misto de Reconhecimento e Ataque sediado no aquartelamento de Cumbica. Policiais Militares da COE em patrulhas exercitavam como guarnição militar efetuavam embarque-desembarque, tomada de posição em terreno, descida em rapel, descida em escada, transposição em maguari, etc.

Participa como guarnição da aeronave "H1D, da Operação Pelicano que consistia em apoiar o Radio Patrulhamento Motorizado no dia do pagamento, Além do patrulhamento preventivo aéreo, o helicóptero baseava no Detran, aguardando acionamento. Compondo o pelotão de Operações Especiais trabalha no resgate de vítimas do incêndio do prédio ANDRAWS, através de um ponte montada na parte de trás do prédio, transpondo pela improvisada baliza mais de 300 pessoas, o trabalho ocorreu no décimo andar do prédio vizinho ao Andraws.

Participa do resgate de um helicóptero que havia acidentado nas matas de Eldorado Paulista quando tentava resgatar um balão de sonda espacial

Decorrente do estreito relacionamento com pilotos da FAB, compusemos a guarnição do helicóptero H1D no resgate das vítimas do Joelma. Fui o primeiro Policial Militar a ser desembarcado da aeronave, com recomendação de verificar da possibilidade de retirar pessoas do topo do prédio em chamas; dizia ainda que se não tivesse condições ao menos a mim de qualquer forma resgataria. Com a chegada de mais cinco policiais da COE iniciamos o resgate,

Desta ação sete policiais militares foram promovidos por ato de "BRAVURA" sendo três policiais militares sob o meu comando e sétimo policial foi o então Capitão Caldas do Corpo de Bombeiros,

Participa do resgate do helicóptero da FAB que havia caído nas matas de Eldorado Paulista que buscava uma sonda espacial que caíra na região. Em dois dias de trabalho o helicóptero H1H foi recuperado e içado para a Base Aérea de Cumbica,

Na primeira ocorrência de sequestro que se teve notícia em São Paulo, ocorreu na Rua Martinho Prado no centro da cidade. Três marginais assaltavam uma empresa, quando uma viatura de Rádio Patrulha casualmente parava em frente do estabelecimento em razão do farol fechava. Temendo que a viatura estivesse na captura os três marginais subiram no prédio e no décimo andar através da campainha invadiram um apartamento, mantendo três reféns. Das 1230hs até às 1600 hrs a polícia tentava negociar a rendição. Às 1600hrs foi determinado que policiais militares sob meu comando agisse no resgate dos reféns. Trabalhando pelo lado externo do prédio os movimentos eram acompanhados pela população. Em três minutos os marginais foram presos e reféns resgatados sem um ferimento sequer.

Ao final da operação, saindo do prédio fomos ovacionados pela população que acompanhava o desenrolar dos fatos, sendo carregado pelo povo pelas ruas Martinho Prado e rua Augusta. Não há outro registro na história da Polícia de São Paulo que um policial tenha sido ovacionado e carregado pelo povo.

A ocorrência foi destaque nos jornais de São Paulo. O Jornal da Tarde dedicou duas páginas inteira, a capa e contra capa com material jornalístico desdobrado nas páginas intermediárias.

Participamos do lançamento da ROCAM-Rondas Ostensivas Com Apôio de Motocicletas perfilando na primeira formatura. Mais tarde esta companhia passava a pertencer ao 2ºBPChq.

Na ROTA inauguramos o serviço de SUPERVISOR com o indicativo ROTA COMANDO. Concorria ao serviço de Rota Comando com os tenentes Salatiel e Conti Lopes no regime aliviado de 24X48. É deste serviço que passamos a responder como supervisor do CPCChq. Este serviço de Supervisor dá início ao serviço de supervisor do CPA.

Participamos do lançamento do GARRA-Grupo Armado de Repressão a Roubo e Assalto, lançamento este acontecido no pátio do BTA, O GARRA que na sua criação envolvia policiais militares da Rota e policiais civis manteve em atividade de grupo por pouco tempo. Uma viatura da Rota saía em patrulhamento em dupla com uma viatura da polícia civil. A experiência foi interessante e o serviço sem resultado algum,

Cabe lembrar que a Rota no seu início teve muito da colaboração dos oficiais da extinta Guarda Civil e da polícia civil através da RUPA-Ronda Unificada da 1ª Delegacia Auxiliar, esta sediada no Pátio do Colégio, da RUDI-Rondas Unificadas do Departamento de Investigações, sediada no Departamento de Investigações na rua Brigadeiro Tobias, hoje a Delegacia Geral da Polícia Civil. Com a extinção das duas Rondas da Polícia Civil foi criada a RONE-Rondas Especiais que tinha seu basamento no DEIC. Em todas as atividades e formas, até no aspecto da competitividade nos feitos, a Rone ajudou a ROTA consolidar como "caçadores de bandido", então rotulado assim pelo jornalista policial Persival de Souza do Jornal da Tarde, que dedicou o título em quatro páginas e uma capa de jornal, após pesquisar e vivenciar a realidade do policiamento por uma semana compondo a guarnição de uma viatura da Rota. Com certeza nas madrugadas, após o encerramento do serviço por volta das 4 hs da manhã jantando junto com delegados da Rone pelos "Gigetos da vida e Papai" buscávamos a formação de um espírito que nortearse o trabalho da ROTA.

Convivemos com ocorrências do tipo Rota 66, Rota 120, Rota 312, etc. que foram exageradamente estressantes para a corporação, principalmente à ROTA

Participa da greve dos metalúrgicos no ABCD permanecendo praticamente por quarenta dias direto naquela região com viaturas da ROTA em que o comandante Hermógenes sempre esteve presente nas ações. Na ocasião instituímos a formação de choque com a guarnição de Rota com viaturas

Uma lanchonete na Santa Cecília especializada em hambúrguer, lança um sanduíche na praça: "X-ROTA", que continha hambúrguer, queijo, tomate, bacon, salada e sobretudo muito presunto. O sanduíche foi muito apreciado

Assim como ocorria patrulhamento na grande São Paulo patrulhamos vários municípios do Estado, como: Jacareí, Santos, São José dos Campos, Campinas, Jundiaí, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, etc..

Participa da reforma do prédio do BTA, iniciando pelo portão de entrada, com substituição de peças de madeira, removendo inúmeras camadas de tintas com apoio e colaboração de amigos. O trabalho estende-se às portas, janelas, forros, escadas, onde até a presente data mantém-se impecáveis, incluindo a recuperação do ginásio de esportes Delfim Balancier e os

cômodos dos porões do lado externo, pela Jorge Miranda, recuperação do que se imaginaria um túnel mas que na realidade é uma galeria pluvial, que passamos utiliza-lo com local de treinamento de utilização do gás lacrimogêneo.

Reforma ou melhor restaura o monumento a Canudos, ergue o monumento em homenagem ao Capitão MENDES JUNIOR, no interior do BTA, constrói o busto do Brigadeiro Rafael Tobias de Aguiar, ergue o Memorial em homenagem aos policiais mortos em serviço.

Teve participação em ocorrências que foram destacadas em épocas diferentes como: a convenção da Arena que referendaria a indicação de um candidato ao governo de São Paulo e de repente um segundo político concorre ao referendun e promove discórdia na Assembléia Legislativa de São Paulo, Incendiaram a Assembléia quando se percebia que o segundo candidato estaria para vencer a Convenção. Atearam fogo nas dependências da Assembléia, provocando tumultos para "sumir" com a urna, Foi solicitada a presença da Rota e com a urna sob a nossa guarda dirigimos para a sede do TRT na Brigadairo Luís Antonio. Por falta de espaço terminamos nas dependências do Anhembi, onde toda confusão aumentaria com o evento que naquele local acontecia. Em meio a grande movimentação e tumulto o candidato da oposição venceu a convenção, então presidida pelo sr Cláudio Lembo.

Participamos de um carnaval popular acontecido no Anhembi, com o preço do ingresso baixíssimo e o que deveria promover alegria termina em pancadaria pois às cinco horas da manhã a fila de entrada aproxima-se na ponte da Casa Verde. A ROTA mais uma vez é acionada para controle de tumultos

Governo Estadual Itinerante, pela Freguesia do Ó, sendo o governador recepcionado com manifestação contra sua presença, fomos acionados para agir, Fatos que ocorreram no local com participação da Polícia Militar foram objetos de uma CEI na Assembléia Legislativa A segunda companhia de ROTA encontrava-se de serviço, O fato é sempre lembrado quando se reporta ao governador de então.

Coordenamos a REDE DE EMERGÊNCIA DE SÃO PAULO, atividade de comunicação com a população através de parceria inicialmente com CORFACI-Clube de Operadores de Radio da Faixa do Cidadão {11 mts} e posteriormente parceiro com a LABRE {rádio amadores-2mts} onde cidadãos devidamente credenciados na conformidade da legislação em vigor repassavam informações à ROTA, que tivesse alcance social. Nesta ocasião grandes mobilizações como: campanha do agasalho, Campanha de remédios, Campanha pela Cidadania eram desenvolvidas pela Rota. Lamentavelmente perdemos esta estação quando da visita do Cmt Geral no BTA determinou que a estação fosse transferida para o Quartel General, hoje precariamente instalado, com operador próprio, no Copom. Agonizando sem clientela ou utilidade, face ao surgimento da telefonia celular.

Estabelecemos um grêmio na 2ª cia ROTA, onde os participantes, praticávamos atividades recreativas e sociais da família policial militar. Deste grêmio nasce o referencial da 2ª cia ROTA "DIGNIDADE ACIMA DE TUDO" inicialmente incrustado no chaveiro da 2ª cia {matutina}, O chaveiro que representava a 2ª Cia era redondo, com 3,5cm de diâmetro, pendurado por uma corrente com argola para acomodação de chaves, tinha de um lado o símbolo da ROTA "R" ao centro bem visível e destacado com fundo cinza. No seu verso continha em alto relevo, em dourado o brasão do BTA. O chaveiro desenhado por este foi alterdo, plageado posteriormente para o Rocam. O chaveiro é sucesso até presente data.

Praticamente iniciamos nesta época de atividades recreativas com familiares de policiais militares, festa junina no quartel, comemorávamos o Natal, dia das mães, dia dos pais, Páscoa, etc.

Iniciamos o deslocamento do pelotão de Rota em comboio até a zona de patrulhamento com finalidade da visibilidade e promover o controle operacional.

Editamos três revistas: "BATALHÃO TOBIAS DE AGUIAR EM REVISTA" que procurava ocupar se em memorizar atividades da ROTA. Nesta época, o Jornal da Tarde, através do repórter policial Percival de Souza dedica após uma semana de real presença, compondo a guarnição da Rota Comando, oferece três dias seguidos, matéria de pagina inteira, enaltecendo o trabalho dos policiais militares da Rota, denominando-os de "CAÇADORES DE BANDIDOS".

É também desta época que lançamos o "CONCURSO DE FOTOGRAFIAS" envolvendo repórter policiais que tiveram fotos registrados nos jornais. Em duas ocasiões o concurso desenvolveu-se com muita concorrência.

Lembramos que havia uma lenda que havia um túnel ligando a Estação da Luz, Presídio Tiradentes (localizava-se em frente ao BTA), BTA, Convento das freiras, Regimento, HM, hoje a S.Subs,e Liceu de Artes e Ofício e quando da construção do Metro permanecemos atentos na possível localização de qualquer passagem subterrânea, sendo detectado apenas uma galeria pluvial que confunde com porões do BTA, que foi recuperda e reaproveitada para treinamento de utilização de gás lacrimogêneo.

Participando do pelotão de Operações Especiais estivemos na caverna do Diabo, Eldorado Paulista, explorando a caverna adentro por mais de cinco km, utilizando corda espia e lamparina de carboreto.

À empreitada da ROTA de um trabalho sério deve se lembrar de alguns nomes: capitão Milton Ferreira, Chiari, Calciolari Perine, Coura e com destaque a outros tantos como: Bezerra, Paes de Lira, Gilson Lopes, Mascarenhas, Verardi, Rothi, . Igualmente carece citar nomes como Ferrarine,

O governador Montoro , cumprindo promessa de eleição de que se vencesse , colocaria "FUCINHEIRA NA ROTA", transfere o capitão Conte Lopes para o Hospital Militar e eu para o então Centro de Suprimento de Manutenção e Material de Saúde.

Os taxistas de São Paulo , através do Sindicato, na ocasião promoveram manifestações em repúdio ao ato. Interromperam a Av Radial Leste, Av Rangel Pestana, Av São Miguel, Av Liberdade, Av 23 de Maio, Av. Brasil, Av 9 de Julho, Av. Brasil, Santo Amaro, Av Pacaembu, Rerbouças, São João, Duque de Caxias, Tiradentes, Voluntário da Pátria, etc, com vários bloqueios e na constancia de 15 dias, exigindo o retorno à ROTA. Permanecemos por um período breve no CSM/S. Logo após fomos transferidos para o 18º BPM, servindo na 3ª Cia - Brasilândia. Foi então a mim confiado, pelo comandante do batalhão, o Tático Móvel que passou a sediar na Brasilândia. Empreendemos várias ações no combate à violência e ao tráfico de entorpecentes, assalto a ônibus, assalto a bancos e depredações nas escolas, com resultados positivos , reconhecidos pela população e pela administração pública e da imprensa.

Lançamos no 18º BPM um concurso de desenho com o tema "policia militar" entre as escolas de educação infantil da região da Brasilândia. Do 18º BPM fomos transferidos para comandar o Presídio Militar Romão Gomes, por indicação do Corregedor Geral do Tribunal de Justiça Militar; Dr Otávio Leitão e do então capitão Bezerra , assistente militar do TJM. Ali envolvemos com a legislação de cumprimento de pena militar e a LEP, que impunha duas medidas no cumprimento de pena, entre condenados da justiça comum e justiça militar. Implantamos o benefícios da saída temporária, a casa do albergado, trabalho remunerado, trabalho externo, Todo o trabalho de proposta na mudança do Regimento do Presídio teve a participação de MM Juizes da Vara das Execuções Criminais e do Dipo, que na ocasião era coordenados pelo Dr Fabio, Tivemos contato com ex policiais condenados com cabo Bruno, então ex sargento "Zé Guarda" este condenado em razão de pertencer ao esquadrão da morte. Encontramos internados três ex policiais militares que trabalharam comigo na Rota e foram por mim presos por assalto:

Quando da minha promoção a major , o comando do presídio previsto para capitão passou para major, continuando assim no comando. Montamos a Comissão Permanente de Avaliação para emissão de laudos, Laudos emitidos pelo PMRG foi o primeiro documento de fé , aceito pela justiça comum, bem como cópias emitidas e enviadas pelo juiz corregedor dos presídios a vários presídios como modelo de laudo. Encaminhamos expediente aos tribunais para que ex policiais militares em cumprimento de pena fossem transferidos para o sistema comum, o que acabou por acontecer.

Esta medida muda radicalmente comportamento dos internos do presídio militar. Quando anunciada a minha transferência ocorreu a fuga do cabo Bruno, No comando do Presídio que no início do meu comando era diretamente subordinado ao Sub comandante PM e ao final a subordinação era junto à Diretoria Pessoal, fui indiciado em IPM , por tres vezes responsabilizado pela fuga do cabo Bruno, abuso contra advogados por duas vezes, sendo que nos tribunais , sequer fui pronunciado.

Transferido para Academia da Polícia Militar do Barro Branco, assumi a funções da Divisão de Apoio ao ensino. Construímos o campo de futebol, alinhamos a área da cavalaria.

Implantamos por determinação do comandante da Academia, o BATALHÃO ACADÊMICO inicialmente previsto com viaturas velhas recolhidas de várias Secretarias de Estado recebemos após várias gestões, viaturas OK, Nesta época revisamos o laboratório de comunicações com reformas na sala de rádios com hand-talk também novos, A curta passagem na Academia valeu pela participação nossa na formação e criação do Batalhão Acadêmico. Lembro das contrariedades dos oficiais que tinham filhos na Academia temendo pela integridade física dos alunos em patrulhamento.

Da APMBB, fomos para Secretaria da Justiça, onde fomos designados para servir junto ao gabinete do Juiz Corregedor, sediado no Fórum Mario Guimarães. Diz então Dr Fabio Monteiro que indicava a minha pessoa para a diretoria geral da Casa da Detenção. No fórum esforçamos pelo bom relacionamento com funcionários da justiça.

Permaneci na assessoria até ser promovido a tenente-coronel

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

L
U
I
Z

N
A
K
A
H
A
R
A
D
A

Designado para comandar 17º Batalhão-Mogi das Cruzes, onde permaneci por um período curtíssimo, com muita disposição e intensidade no trabalho. Envolvermos com a população, comunidade escolar, instituições, e outras agremiações. (Nesta unidade contando principalmente da colaboração do tenente CASTRO e do prefeito de Suzano montamos no centro comercial de Suzano o patrulamento solitário. Uma experiência inédita que de início causou apreensão por parte da população e de policiais militares, chegou-se rapidamente a um resultado positivo.

Transferido para o 3º Batalhão de Polícia de Choque-Batalhão Humaitá.

Reformamos a ala do comando que até então permanecia desde 1970 em divisória de madeira adas antigas instalações da Cruz azul, onde funcionava seu ambulatório; resgatamos para a Polícia Militar o prédio histórico do Parque Dom Pedro, que tinha o Batalhão de Guardas em funcionamento. Pretendia instalar naquele prédio o 3º BPChq, sem antes dar condições mínimas de habitabilidade. De imediato liberamos a Av do Estado que até então o Exército mantinha bloqueado por questão de segurança. Construímos na 3ª Cia -Canil a mais moderna instalações para maternidade de cães que se conhecia no Estado, com a colaboração da UNIP. Conseguimos reconduzir o Canil para as grandes conquistas em competições de adestramento; recebemos no lote da parceria com a Unip três cadelas da raça pastor da Alemanha, cadelas prenha que de seus filhotes pela primeira vez na história do famoso canil o canil participa de competições de estrutura, obtendo várias premiações nesta competição. Nesta época a Unip instala na área do Canil, a Faculdade de Medicina Veterinária.

Recupera ou melhor reencontra a viatura de CHOQUE denominado Brucutu e com a colaboração do capitão Zacara põe o "monstrengo" histórico para funcionar, aliás recuperação total, quer na hidráulica e no motor, com a participação da Mercedes Bens, apresenta-se em desfiles cívicos com grande admiração do público.

É no meu comando que ocorre a retomada do Pavilhão Nove da Casa de Detenção, no Carandiru. Ainda que a versão jornalística tenha a mesma conotação dos sentenciados rebeldes e que tem o mesma feição dos "poetas do apocalipse dos anjos" a realidade dos feitos e acontecimentos ensejam a dura missão da Polícia Militar de assegurar a ORDEM. A desordem não foi provocada pela Polícia Militar.

Afastado do comando do 3º BPChq respondi a vários processos: Inquérito Policial Militar, Inquérito Policial, Investigação da OAB-São Paulo diretoria de Direitos Humanos, CPI na Assembleia Legislativa de São Paulo. Respondo, aguardando julgamento no 2º Tribunal do Júri da Capital, até presente data.

Destacado para chefia do Estado Maior do CPA/M1 promovemos atividades de ação social, com instituições que se diziam cuidar das crianças, e excluídos do centro da cidade.

Nasceu daí o MUDAR-Movimento Unificado em Defesa da Criança e Adolescente de Rua, sediado no CPA. Deste movimento ficaram três considerações: O Mudar ainda que desviado de objetivos iniciais, continua em atividade, cuidando de excluídos. Projeto Santa Fé, casa de acolhida de crianças e adolescentes em situação de risco. Para esta empreitada contamos efetivamente com parceiros como: Sesc do Carmo, Força Sindical, Conseg Jardins (somente este participou) Associação Comercial de São Paulo, CPA/M1, JEAME. e com muito destaque os promotores de justiça da Vara da Infância e Juventude da Capital. Assim como tivemos parceiros encontramos forte resistência principalmente dos Consegs do Centro, exceptuando o do Jardins e a pastoral do menor, então sediado na praça da Sé, no sétimo andar do prédio das Paulinas. As Secretarias do Estado, e da Prefeitura com exceção do Abastecimento da prefeitura ausentaram se, lideradas pela diretora do CASA (uma verdadeira lástima) que além de opor ao trabalho prejudicava o projeto. A situação de promessas sempre pontuavam no trabalho diário. Lembramos a terceira consideração: para atender o movimento, o Sesc do Carmo inicia um programa denominado MESA SÃO PAULO, que oferecia a preço quase zero, alimentação ao projeto. Hoje o projeto chama-se MESA BRASIL.

A situação da criança e adolescente na praça da SÉ continua a mesma, porém com agravante: o número aumentou e aqueles que consumiam cola e esmalte hoje consomem crack.

Transferido, assumi o comando do Quarto Batalhão.

Desenvolvemos o sentido da polícia preventiva, ensaiando através do policiamento comunitário, através da designação da área, um PM destacado. Carece lembrar que retomamos aplicação de um PM por viatura, como no 17º BPM. E o fizemos 24 hrs /dia em toda extensão do batalhão, até o comandante do CPC, proibir e aplicou uma punição.

Processamos Concurso de Poesia durante oito anos seguidos, com participação de mais de 120 escolas da região Oeste. Nas condições idênticas lançamos o Concurso de Desenho para crianças. Nos concursos contamos com parceiros, aliás mais que parceiros, diria até que fomos os organizadores : OAB/Lapa, Associação Comercial Lapa, Colégio Santo Ivo, SESI-Leopoldina, Jornal da Gente, Consabs Lapa, Shopping Lapa, ACM/Lapa, Casa de Espetáculos Olympia, Diretoria de Ensino Norte 1, Diretoria Ensino Centro Oeste e Correios, e gente como Bruno (Adm regional Lapa), artista plastica Fernanda, Orlando Villas Boas.

Lançamos o Festival Estudantil da Canção-Escola em Canto, com a participação da UNINOVE e vários patrocinadores entre os quais Murilo Lutie, quando tivemos mais de 60 escolas participantes.

Diria que ousamos na relação com as instituições e alunos. Palestras, Seminários, reuniões marcaram parcerias como Jornal da Gente, OAB/Lapa, Correios, APAS, Polícia Federal, Colégio Campos Salles, Colégio Pré Medico, ACM / Lapa, SESI - Leopoldina, Casa Blanca Eventos, Ceagesp.

Nas relações com os Conseqs, efetivamente fomos encontrar no Pereira Barreto, o sr Fernando, como o único que na prática insistia na projeção de atividades que promovessem a sensação de segurança.

Participamos por cinco anos seguidos da reunião anual das Sociedades Amigos, Associações de bairros que acontecem anualmente no Convento de Itaiç.

Realizamos a comemoração Pascal, com celebração da Páscoa dos Militares sendo celebrantes; Dom Fernando Penteadado, Dom Paulo Evaristo Arns(em duas ocasiões), Dom Benedito Beni, Dom Simão, Dom Angélico Dom Tarcisio, Dom Matias e Dom Cláudio Hummes.

Mais uma vez em parceria, fizemos acontecer o Natal Comunitário na praça John Lenon.

Participa da Olimpíada Operacional CPC "Saulo de Castro Abreu" em cinco modalidades. Alcançamos dois primeiro lugar, sendo um no item que avaliou Base Comunitária quando concorremos com o posto policial Jardim Britânia. Alcançamos um segundo lugar e um terceiro lugar; pontuamos em todas categorias.

As festas juninas acontecidas no Peleção perduram até a presente data.

Em todas atividades que relacionamos praticamente não podemos deixar de citar não só os parceiros, como a mobilização das pessoas, empresas, instituições, lamentando a ausência das igrejas e sociedade amigos de bairro.

Transferido novamente e publicado no Diário Oficial, as instituições manifestaram pela permanência deste no Comando da Lapa, o que acabou acontecendo. A transferência para o Hospital Militar, a pedido de dois coronéis da minha turma, impulsionados pela inveja e ciúmeira (um estava no CPC e o outro na Florestal)

Após dez anos no comando do Quarto Batalhão recorde de permanência de um oficial no comando de um batalhão, outra vez por motivos políticos fui transferido para a Chefia do Estado Maior do Comando de Policiamento Oeste-CPA/M5

No CPA/M5 completamos o 8º quinquênio quer dizer 40 anos de atividades na Polícia Militar implementando projetos sociais: Associação Amigos da Polícia Militar-CPAM5, Horta Comunitária, Padaria Artesanal, Criança Cidadã

Nesta empreitada de 40 anos de serviço, aprendemos com a cidadania, com o exemplo de um Daquino, Hermógenes, Rezende (Clube), F. de Souza, General Bastos Carvalho Braga, Altino, Ecler, Segalla, Jose Roberto, Santinon, Rigonato, Geraldo, Valério,

Por fim a minha família, MARIA CECILIA, ANA LÚCIA, JUNIOR E FABIO e meus netos: Marina e Murilo e o genro Murilo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo nº01 - ...53... de 2014..... 26, 3, 14 (a) 02

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 25 MAR 2014 <i>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA;</i> <i>POLÍTICA URBANA, METRÓPOLIS E MEIO AMBIENTE;</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</i> _____ _____ _____ _____ PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	26/03/14	AS	18:10
POR	JAS		
SADA	27/3/14	AS	18:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de

fls. 37 162 . S.P. 27 13 14

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 37
Proc. nº. 010053/14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0053/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado:

- Decreto Legislativo nº 84, de 21 de junho de 2007, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente-Coronel Senhor Luiz Nakaharada;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13 e 15.898/13;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 38
Proc. nº PL 0053/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 36.

São Paulo, 27 de março de 2014.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 84 AND 2007

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO LEGISLATIVO Nº 84 21/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente-Coronel Senhor Luiz Nakaharada.

Projeto: Projeto de Decreto Legislativo Nº 49/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jooji Hato

Notas: - A entrega da honraria ocorreu na 296ª Sessão Solene, de 23/08/2007.

[[Back](#)]

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84 DE 21 DE JUNHO DE 2007
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49/07)
(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Paulistano ao Tenente Coronel Senhor Luiz Nakaharada.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Tenente Coronel Senhor Luiz Nakaharada o Título de Cidadão Paulistano.

Art. 2º A entrega do referido Título será feita em Sessão Solene para este fim convocada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de junho de 2007.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues.

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de junho de 2007.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman.

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))

Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))

Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.

PUBLICADO DOC 25/02/2014, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis – PT, Edir Sales – PSD, Floriano Pesaro – PSDB, Jean Madeira – PRB, Orlando Silva – PC do B, Ota – PROS e Toninho Vespoli – PSOL)

Acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

- I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;
- II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;
- III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;
- IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;
- V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;
- VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;
- VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;
- IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;
- X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

- XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;
- XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;
- XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;
- XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;
- XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;
- XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;
- XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;
- XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

- I - os logradouros que não constituem endereçamento;
- II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;
- III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

- I - CODLOG;
- II - pontos de início e término;
- III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;
- IV - distrito;
- V - região administrativa;
- VI - setor(es) fiscal(ais);
- VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;
- VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;
- IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;
- X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Folha 522
Proc. nº 001.00537/14

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acrônimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha 53
Proc. nº 001.0053/14
Isis Duarte Rodrigues
Rf 11.207

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

- I - constituam denominações homônimas;
- II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;
- III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

- I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;
- II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;
- III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;
- IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha 54
Proc. nº 1.053/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS SEÇÃO I EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplantados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplantada se inserir.

Art. 26. O emplantamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplantamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo Interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o meio

Folha 55
Proc. nº 01053174
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.204

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída ao imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha 56
Proc. nº 1.055.114
Isis Duarte Rodrigues
RF 11/2007

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

57
Folha 57
Proc. nº 01.053.14
Isia Duarte Rodrigues
RF 11.207

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP.3)

Base de dados: **legis**
Pesquisar: **DECRETO*52.571/(6)*2011 [Todos os campos]**
Total de referências: **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 18/08/2011 p. 1 c. 1

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))

Alterações: - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))

Indexação: Atribuição - Competência - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público

[[Retorna](#)]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

Secretaria de Documentação da Câmara Municipal de São Paulo (SGP-3) 11.207
Isis Duarte Rodrigues

Base de dados: legis
Pesquisar: DECRETO*53.419/(6)*2012 [Todos os campos]
Total de referências: 1

1/1

Título: DECRETO Nº 53.419 18/09/2012 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Publicação: DOC 19/09/2012 p. 1 c. 1

Indexação: Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Competência - Atribuição - Instalação - Manutenção - Conservação - Placa - Identificação - Via pública - Logradouro público - Delegação de competência - Subprefeituras - Contrato - Fiscalização

[Retorna]

IAH vrs: 3.1.1 - BIREME

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

TIPO:

TITULO:

NOME: NAKAHARADA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 28/03/14 às 10h45

CP RF 11.197

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197

1o Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Tuma

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 21/04/2014

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 03/04/14 às 14:20 h

POR Priscila

SAÍDA 9/4/14 AS: 12h ASS: Al

Segue m juntado 9, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 63 e 64 Em 11/04/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 de
Processo nº 01-5314
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

São Paulo, 09 de abril de 2014.

36 - OF-SGP12
36- 00080/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

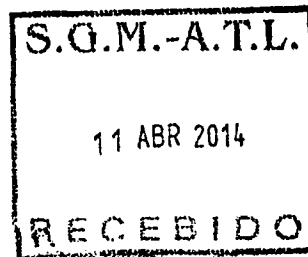
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko, que *"Dá nome a rua inominada no distrito da Lapa, e dá outras providências. (denomina-se rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves)."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 536.083.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
21.11.197 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0053/2014 de autoria do nobre vereador Laércio Benko:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Rua Coronel Nakaharada) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0053/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante dos autos.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
IF-pl0053-14. C

Segue m juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 65 a 69 Em 02/06/14

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30. de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00080/2014

Folha nº 65 de
Processo nº 61 - 53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

15 - DOCCREC
15-00380/2014

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 53/14, de autoria do Vereador Laércio Benko, que denomina Coronel Nakaharada o logradouro que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelos órgãos competentes, ressaltando o posicionamento desfavorável à propositura, conforme razões explicitadas na manifestação oferecida pela Secretaria Municipal de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

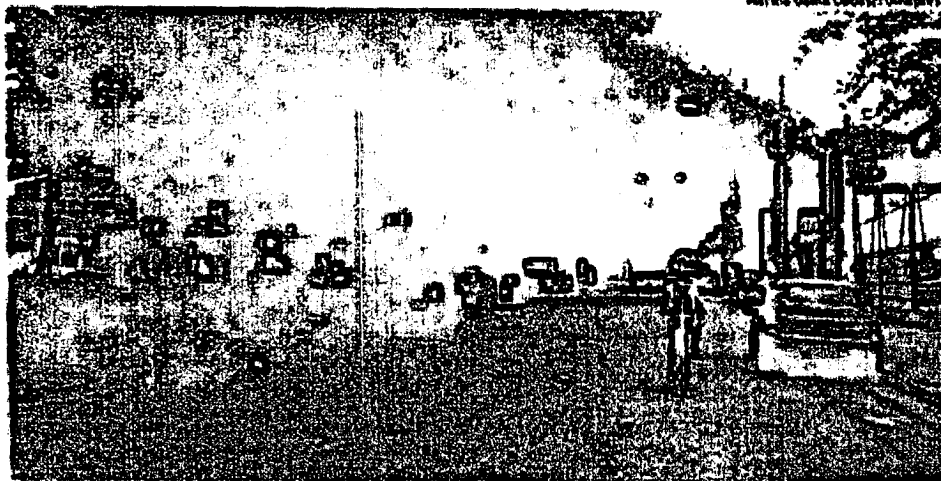
JAM/MTGS/drs
Resp 53-14

OF. SGP-12 - 02/06/2014 - 16:02 - 007291 - 1/2

Comissão de:
Justiça
02.06.2014
Solange
Solange Ralnone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 02/06/14 às 18h50
RF 11.187
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

4 cotidiano 2 ★ ★ ★ SÁBADO, 5 DE ABRIL DE 2014



Via de Perdizes (zona oeste de SP) que poderá receber o nome 'rua coronel Nakaharada'

Vereador quer dar nome de réu do massacre do Carandiru a rua

MARINA GAMA CUBAS
DE SÃO PAULO

O coronel Luiz Nakaharada, oficial da PM acusado de matar cinco dos 111 presos durante o massacre do Carandiru, pode ser homenageado pela Câmara de São Paulo dando nome a uma rua de Perdizes, na zona oeste. Ele morreu em 2013.

A homenagem póstuma foi proposta pelo vereador Laércio Benko (PHS), para quem a aprovação do projeto reconhece os serviços prestados pelo policial à cidade, em especial na região noroeste, onde o po-

licial viveu e trabalhou.

"Ele não se limitou à polícia, se preocupava com os interesses da região e defendia a questão de segurança."

O oficial não chegou a ser julgado pelos homicídios ocorridos em outubro de 1992 porque o processo foi extinto após sua morte.

Ao todo 73 PMs foram condenados pela participação no massacre do Carandiru.

Para justificar a projeto, Benko argumenta ainda que o coronel foi um "herói" no socorro às vítimas no incêndio do edifício Joelma, em 1974.

Marcos Fuchs, da ONG Co-

nectas, diz reprovar a iniciativa. "Pode até ter sido um herói [nos incêndios], mas não foi no massacre. Ele não pactuava com os direitos humanos na sua essência", disse.

Além da rua, o coronel pode dar nome ao 4º Batalhão da PM. Segundo o deputado major Olímpio (PDT), a iniciativa vem de parte dos moradores da Lapa e deve ser apresentada na Assembleia.

Ricardo Young (PPS), vereador e integrante na Comissão da Verdade na Câmara, afirmou não concordar com ambas as propostas. "Por não saber se ele é ou não um criminoso não podemos lançar mão de qualquer homenagem porque sempre irá pairar dúvida sobre a motivação", disse ao fazer referência que o coronel não fora julgado.

Shirley Benko dos Santos
RF 639 938 0
Coordenação de Denominação de
Logradouros Públicos
SMC / AHSP / SPD

Folha nº 19 do Proc
nº 2014-0.106.650-6

Darécia Rodrigues dos Santos
ACZS / SEMATI
9/4/2014

COPIA



Folha nº 20 do Proc.
nº 2014-0.106.650-6

Daniela Rodrigues dos Santos
AGPP - 234/AT
RF. 639.938.0

Folha nº 67 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Nakaharada Coronel (Rua)

Folha de Informação n.º 14
Do Memº 223/2014 - ATLI

CÓPIA

Em 17/04/2014 (a)

Shirlei Bertho dos Santos
RF. 639.938.0
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Sr.ª Elisabete De Lucca
Supervisor Técnico II

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **53/14** de autoria do vereador **Laércio Benko** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Coronel Nakaharada**".

A pessoa indicada para esta homenagem esteve envolvida no episódio de grande repercussão conhecido como "**Massacre do Carandiru**". O **Coronel Nakaharada** figurou como réu num processo que teve grande cobertura dos meios de comunicação. As investigações da Criminalística levaram a conclusão de que houve "**execução**", configurando uma violação dos **Direitos Humanos**, um dos princípios norteadores da Constituição Brasileira. Por ter falecido antes do julgamento, foi extinta a sua punibilidade.

Mesmo que não tenha sido julgado, é perfeitamente previsível que a aprovação desta proposição poderá gerar polêmica entre a população, diante do atual embate político envolvendo o tema segurança pública e o calendário eleitoral.

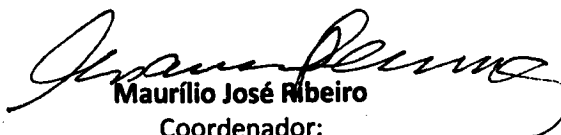
O **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008** em seu **Art. 15** estabelece as situações em que é possível alterar uma denominação de logradouro. Fica claro o interesse do legislador em evitar que certos nomes causem transtornos e se furtem do interesse maior que é coletivo. O **Art. 16** reforça essa tendência na expressão "**causar o menor inconveniente à Cidade**". Daí o entendimento que esta proposição foge do princípio da razoabilidade na administração pública por criar embaraços futuros uma vez aprovada.

Concluimos, portanto, por uma posição desfavorável à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Atentar para o prazo em curso que é **02/05/2014**.

Em **17/04/2014**.



Maurílio José Ribeiro

Coordenador:

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)

Chefia

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **17/4/2014**.



Elisabete De Lucca

Supervisor Técnico II

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

Folha nº 68 de
Processo nº 01-53/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

do *memorandum* nº 221/2014

folha de informação nº 09 -
em 25/04/2014 (a)

Lucy
Marly Duarte S. Cardoso
A.G.P.A.
INFO 21

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 53/ 2.014 MEMO A.T.L.: 221 / 2.014 VEREADOR: LAÉRCIO BENKO

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 27.568 / 1.988

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PS

SEM DENOMINACAO

Folha nº 21 do Proc
2014-0.106.630-6
Daniele Rodrigues dos Santos
A.G.P.A.
INFO 21

CODLOG: 32772-7

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: R CORONEL NAKAHARADA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ SER ACRESCIDO AO TEXTO: SETOR 22 - QUADRA 24, LOCALIZADA NO DISTRITO DA LAPA, SUBPREFEITURA LAPA.

25/04/2014
ARQ URB/ ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL



Folha nº 22 do Proc
nº 2014-0.106.650-6
Danuza [Signature]
[Stamp]

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA
Cadastro de Logradouros – DIMAP.3

Do Memorando nº 222/2014 – ATL III

em 30/04/14

Folha de informação nº 08

[Signature]
Euclides do Nascimento Junior
Auditor Fiscal – 757.074.1.00

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Informamos que localizamos o logradouro objetivo de denominação no Setor Fiscal 022, na Quadra Fiscal 024, em destaque à folha 07 (detalhe do MDC) e que se trata de logradouro público não oficial denominado PS Sem Denominação, codlog 32.772-7, à folha 06, até a presente data, não se constituindo de homonímia.

A partir desta verificação concluímos que a propositura, em relação ao Cadastro de Logradouros, possui condições de uma posição favorável à sua aprovação.

30
DIMAP 3, em 28/04/14

[Signature]
Euclides do Nascimento Junior
RF. 757.074.1.00
Auditor Fiscal – DIMAP - 3

12:07 05/05/2014 016433 SGM PORTUÁRIO

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETORES FISCAL E DE CONTAS
EM 03/06/2014 14:38
POR M^o José
SAÍDA: 09/06/14 ÀS: 15:30 h ASS: Princípio

Segue m juntado 2, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 2 sob folha(s)
n^o 70.8973 Em 04/08/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 70 de
Processo nº 01.531/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

DEFERIDO

PRESIDENTE

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-01064/2014

Requeiro, nos termos regimentais, Co-autoria no Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria do Ver. Laércio Benko, Que visa denominar Rua Cel. Nakaharada a Rua Inonimada, situada entre a Rua Dr. Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2014

Conte Lopes
Vereador

De acordo:
Ver. Laércio Benko

10:36 09/06/2014 008565 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Justiça

17.06.2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 18.06.14 às 11h53

RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

DEFERIDO

03 JUN 2014

Mato Costa
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADOR CORONEL TELHADA

Folha nº 72 de
Processo nº 04-53/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00921/2014

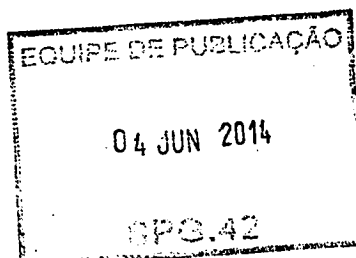
REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no Projeto de Lei nº 53/2014 de autoria do vereador Laércio Benko, que dá nome a rua inominada no distrito da Lapa a e dá outras providências.

Sala das Sessões,

Coronel Telhada
Vereador PSDB

De acordo

Laércio Benko
Vereador PHS



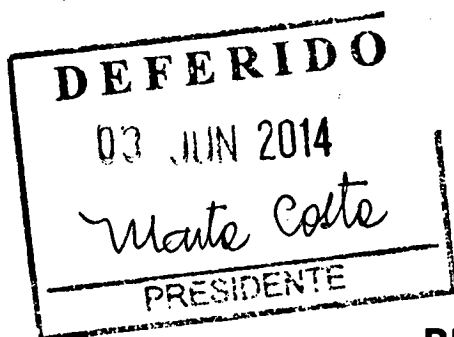
11:29 02/06/2014 008547 - Protocolo Legislativo - 58.72

10 de:

Justice

05/06/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor SGP. 22
REF: 10.860



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

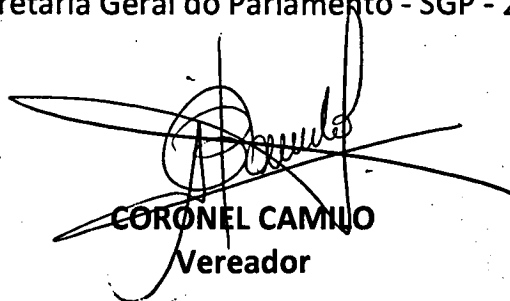
Folha nº 72 de
Processo nº 01-53/14
Maria de Fátima Moreira
RF. 100.749 - SGP-12

REQUERIMENTO

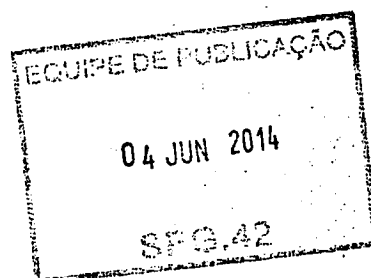
13 - RDS
13- 00928/2014

REQUEIRO A COAUTORIA do Projeto de Lei 00053/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS), que dá nome à rua inominada no Distrito da Lapa a ser denominada Rua Coronel Nakaharada, situada entre as ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves.

Secretaria Geral do Parlamento - SGP - 22,


CORONEL CAMILO
Vereador


De acordo
Vereador Laércio Benko



Seguem juntados, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricados sob folha(s)
nº 73 e 74 Em 08/08/2014

Maria de Fátima Moreira

RF. 100.749 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00957/2014

pl0053-14

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Laércio Benko, que visa denominar Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado e que o nome proposto não possui homônimos (fls. 68).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ressalte-se, todavia, que o Executivo enunciou às fls. 67 que a pessoa indicada para esta homenagem esteve envolvida em um episódio de grande repercussão, conhecido como "Massacre do Carandiru", e salientou a possibilidade de eventual polêmica quanto à homenagem pretendida, aspectos estes sujeitos à análise das Comissões de Mérito.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do **Substitutivo** abaixo, o qual visa unicamente ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo às fls. 68 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0053/14.

Denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0053-14

da Lapa, Subprefeitura da Lapa, e dá outras providências.

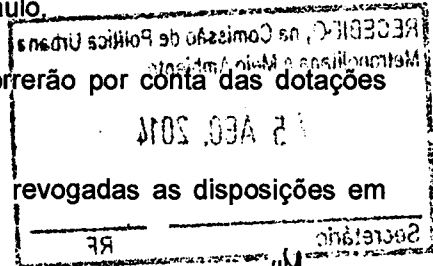
A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves (setor 22 – quadra 24), localizada no Distrito da Lapa, Subprefeitura da Lapa, Município de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/08/14.



ARSELINO TAITO

GOULART

GOULART

CONTE LOPES

GEORGE HATO

RUBENS CHAVO

X EDUARDO TUMA

JULIANA CARDOSO (2)

FLORIANO PESARO

MARCOS BELIZARIO

Roberto Triguero

Sandra Tadeu
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 07 / 08 / 14

Pág. 115 Col. 12

Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RETIFICAÇÃO
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 / 08 / 14

Pág. 75 Col. 22

Conferido [assinatura]

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A Comissão de URB

Em 08/08/2014

Marla de Fátima Moreira
RF. 100.749

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente.

15 AGO. 2014

Secretário [assinatura] RF

Aprescilio Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Vereador / À Vereadora

Paulo Frange

Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Em 19/08/2014

[assinatura]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue N juntado / nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado / sob folha
nº 75

Em 11/08/15
[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 78 do

Processo nº 01-53/14

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12 01-53

PAR

112/2015

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 053/14**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 053/14**, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko, Coronel Camilo e Coronel Telhada, que visa denominar Rua Coronel Nakaharada a rua inominada situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo.

Segundo justificativa apresentada, a medida objetiva homenagear o Coronel Nakaharada por suas ações meritórias. Além da justificativa, que apresenta uma breve biografia do homenageado, acompanha a proposta certidão de óbito e croqui indicando o local a ser denominado.

Em resposta ao pedido de informações formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo concluiu que a propositura, em relação ao cadastro de logradouros, possui condições favoráveis de ser aprovado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, então, manifestou-se **pela Legalidade** do Projeto de Lei, por meio do Parecer nº 957/2014, na forma de **substitutivo** para adequar a proposta às informações fornecidas pelo Executivo.

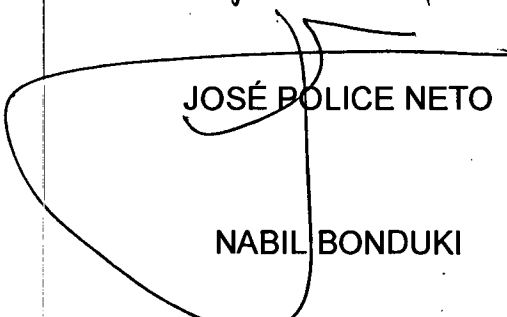
Nesse sentido, diante dos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** ao **Projeto de Lei nº 053/14**, na forma do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11.02.15


DALTON SILVANO

ANDREA MATARAZZO
Presidente


JOSÉ POLICE NETO


NABIL BONDUKI


NELO RODOLFO


PAULO FRANGE

Relator


TONINHO PAIVA

RELCOM
112/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 02 / 15

Pág. 05 Col. 3

Conferido

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

A Comissão de EDUC

Em 02 / 03 / 15

Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 23 / 03 / 15 às 14 / 15

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11336

Ao Vereador / À Vereadora

Elsin Gabriel

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 04 / 03 / 2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Redistribuído ao Vereador Quito Fomige

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Em 18 / 03 / 2015

Presidente

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 76 Em 10 / 03 / 16

André Marcon
RF. 41.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PAR
191/2016

Folha nº 76 do Proc.
Nº 01-53 de 20 14
Andre Margon
RF 11.284 - SCP.12

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 53/2014.

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Laércio Benko, Coronel Camilo e Coronel Telhada, denomina Rua Coronel Nakaharada a rua inominada, situada entre as Ruas Doutor Miranda de Azevedo e Ministro Ferreira Alves, no Distrito da Lapa, Município de São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade com substitutivo**, objetivando ajustar a descrição do logradouro, nos termos propostos pelo Executivo.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, com entendimento de que a propositura é meritória e deve prosperar, manifesta parecer **favorável ao presente projeto, nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 02/03/16.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

VALDECIR CABRABON

CLAUDINHO DE SOUZA

PAULO TORILLO

EDEMILSON CHAVES

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

JONAS CAMISA NOVA
Presidente

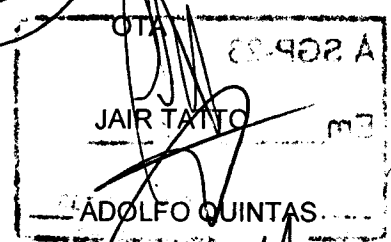
ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

RELCOM
194/2016

AURÉLIO NOMURA

EDIR SALES



RICARDO NUNES

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 08 / 03 / 16
Pag. 101 Col. 4
Conferido _____


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

À SGP 21

São Paulo 09 / 03 / 2016

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

15 / 03 / 2016

Página(s) 84 Coluna(s) 3º

Conferido por

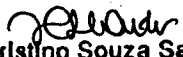

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

À SGP 21

São Paulo 15 / 03 / 16


Elaine Gonçalves Gavioli
Secretaria de Comissão
RF - 100465

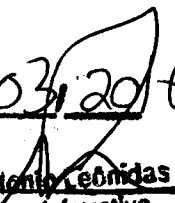
Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 77 a 78 e folha de
informação sob nº # 23 / 03 / 16


José Cristino Souza Santos
RF 10.963

A SGP-23

Em

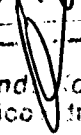
16 / 03 / 2016


Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo
RF. 10.910

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

16 MAR 2016

12:40 Horas


Orlando Nicol Mendes
Técnico Administrativo

ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO

23 MAR 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 77 do Processo
nº 01-53 de 2014
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

RECURSO

REC

17/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos dos artigos 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 53/2014, de autoria dos Nobres Vereadores Coronel Camilo, Coronel Telhada e Laércio Benko, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2016.

Eliseu Gabriel
Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

13:37 23/03/2016 013578 - Protocolo Legislativo - SP.22

A SGP - 23

23 MAR 2016

[Signature]

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP-22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

23 MAR 2016

18-00 Horas

[Signature]
Jose Cristiano Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963

A

SGP-21 – Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de RECURSO.

SEMPRE

23/03/2016

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo
Substituto

12:25 52025010 012255 - 575210 210520525 57:21

**ACOLHIDO O RECURSO
AO PLENÁRIO**

23 MAR 2016

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 18 do Processo
n° 01-53 de 2014
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

RECURSO

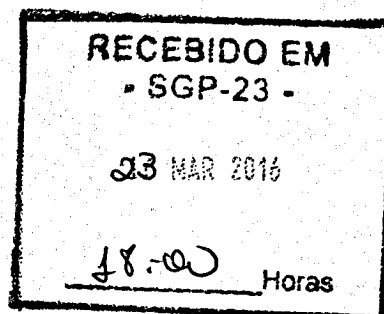
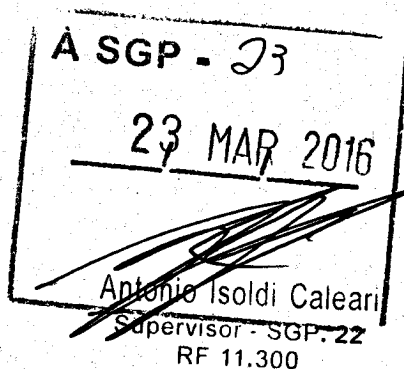
REC
21/2016

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 53/14, que **DÁ NOME A RUA INOMINADA NO DISTRITO DA LAPA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (DENOMINA-SE RUA CORONEL NAKAHARADA A RUA INOMINADA SITUADA ENTRE AS RUAS DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO E MINISTRO FERREIRA ALVES)**, de autoria do Vereador Coronel Camilo e outros, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

15:35 23/03/2016 013586 - Protocolo Legislativo - SP.22

12:22 324023018 012055 - 1000000 1000000 - 2015



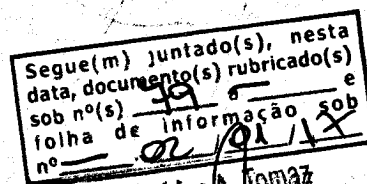
À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

23/03/2016

RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subst





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0053 de 2014.

02/01/2017 (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUA NOMEÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Papel para informação, rubricado como folha nº 19
ma cbavupha
0.0009 C

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em
face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

Rodrigo Abílio Tomaz

RF 11.401

Técnico Administrativo

SGP-21

118213

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com

29

Arquivado em

9/11/77

O Func.º

[Signature]

Lucas Manuel M. T. Alves Soto

Técnico Administrativo

RF 11.234